



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4485

Ji-Paraná (RO), 14 de abril de 2025

SUMÁRIO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG. 01
CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 01
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 02
ATAS DE REUNIÃO.....	PÁG. 03
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 06
EXTRATO.....	PÁG. 18
PORTARIAS.....	PÁG. 20
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 22
DECRETOS.....	PÁG. 25
LEIS.....	PÁG. 61

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/SUPECOL/PMJP/RO/2025.

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, - SUPECOL por seu Presidente Pregoeiro e equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, em favor da empresa: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.517.901/0001-20**, no valor total de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, referente ao Processo Administrativo nº **4-3519/2025**, cujo objeto é o Pagamento de taxa de inscrição do XVII Curso de Capacitação Previdenciária - A Nova Previdência do Servidor Público (RPPS), a ser realizado nos dias 14 e 15 de abril, em Porto Velho - RO. Informações complementares estão disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 14 de abril de 2025.

ÂNGELO SIMÕES

Presidente – Pregoeiro da CPL - SUPECOL
Decreto nº 0996/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/SUPECOL/PMJP/RO/2025.

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, - SUPECOL por seu Presidente Pregoeiro e equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, em favor da empresa: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.517.901/0001-20**, no valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, referente ao Processo Administrativo nº **1-3633/2025**, cujo Pagamento de taxa de inscrição em curso de capacitação previdenciária – XVII Curso de Capacitação Previdenciária: A Nova Previdência do Servidor Público (RPPS). Informações complementares estão disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 14 de abril de 2025.

ÂNGELO SIMÕES

Presidente – Pregoeiro da CPL - SUPECOL
Decreto nº 0996/2025

CONVOCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ - RO

Ofício n. 0064/2025/CMS-JP/RO – Circular de Convocação

Ji-Paraná/RO, 11 de abril de 2025.

Assunto: Convocação Reunião Ordinária – Abril de 2025.

Senhores (as) Conselheiros (as),

Vimos pelo presente, convocar a Vossa Senhoria para a Reunião Ordinária que se realizará no dia **22 (vinte e dois) de abril, terça-feira às 17:00 horas**, no Auditório da SEMUSA, localizado na Rua Menezes Filho, n. 2960, Bairro Dois de Abril. Aproveitamos o presente para solicitar que, caso vossa Senhoria esteja impedida a comparecer à presente reunião, solicite que comunique ao vosso suplente para que a entidade que representa não fique ausente, tendo em vista que conforme o Artigo 6º § 1º e 3º do Regimento Interno, a ausência do titular ou suplente em 03 reuniões consecutivas ou em 05 alternadas serão dispensados, e a partir da segunda falta será comunicado à entidade.

É salutar que o conselheiro faça esforço para chegar no horário de início da reunião.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
RENATA DE FRANCA
Data: 11/04/2025 12:22:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária Executiva - Renata de Franca
Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-020

WhatsApp/ Telefone: (69) 3416 41 79

email: cmsdejp@gmail.com



ID: 1682071 e CRC: FA80EE55



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	N.0064	14/04/2025
ID:	1682071	Processo
CRC:	FA80EE55	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA DE FRANCA	
Criação:	14/04/2025 09:27:20	Finalização:
	14/04/2025 09:27:46	
MD5:	FC536C3B86ECE6F7A9DD683CE4DAF38	
SHA256:	96567665A39AC119CE31527C633F863892219E163345C35F04743BCEA70ECE6A	
Súmula/Objeto:	Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.	
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná	RO 14/04/2025 09:27:20
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO		14/04/2025 09:27:20
CIENTES		
ALANA CECILIA VIEIRA PAULINO		14/04/2025 09:56:02
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 45	14/04/2025	1681962

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1682071 e o CRC FA80EE55.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GGRH N.º290/2025

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a Decisão Judicial dos Autos n.7015571-48.2024.8.22.0005 e solicitação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná, através do Processo n.6-4364/2025, **CONVOCA**, para fins de contratação sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Concurso Público, **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº01/2017/JI-PARANÁ/RO 13 DE DEZEMBRO DE 2017**, publicado no D. O. M. Nº. 2695, em 14/12/2017, referente aos Processos nº. 1-13601/2016 e 1-13387/2017, Resultado Final e Decreto de homologação n. 9295/GAB/PM/JP/2018, publicado no D.O.M. Nº. 2797, em 17/05/2018, Decreto N. 9376/GAB/PM/JP/2018 que retifica o Resultado Final, publicado no D.O.M. Nº 2806, em 30/05/2018 e publicação da Retificação do Anexo único do Decreto N. 9376/GAB/PM/JP/2018 no D.O.M. Nº 2810 de 07/06/2018, **Prorrogado Prazo de Validade até 20/12/2023, através do decreto n. 2030/GAB/PM/JP/2022.**

Vaga: AMT

Cargo: M02 – AGENTE DE TRÂNSITO – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
360.059-9	PAULO CESAR CESTARI RUPPENTHAL	74,00	15º

1. O (s) candidato (s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2017, após considerado **Apto**, através de Perícia Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, situada a Avenida Ji-Paraná, nº.615, Bairro Urupá, CEP: 76.900-261- Telefone: (69) 3423-6441/3424-5495, para fins de conferência no prazo de até **72 (Setenta e Duas) horas** após a entrega e posse, nos dias úteis no período de **15/04/2025 à 15/05/2025**, de Segunda a Sexta-feira no horário das **07h30min às 13h30min**.

Ji-Paraná, 14 de Abril de 2025.

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Secretaria Municipal de Administração
Dec. n.º 0034/GAB/PM/JP/2025

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril,1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: ggrh@ji-parana.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
1 (uma) cópia e original	Cédula de Identidade	-
1 (uma) cópia e original	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Autenticadas em Cartório Site: www.receita.fazenda.gov.br
1 (uma) cópia e original	Título de Eleitor.	-
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site www.tre.gov.br
1 (uma) cópia e Original	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das paginas da fotografia e da Identificação
Original e 1 (uma) cópia de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico deve estar de acordo com Anexo I - Requisitos - do Edital n. Edital De Concurso Público Nº01/2017/Ji-Paraná/RO/13 De Dezembro de 2017 , e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe) e Comprovante de Regularidade junto ao respectivo órgão	
1 (uma) cópia	- Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. ou Cartão Cidadão/ ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).	
2 (duas)	Carteira Nacional de Habilitação - CNH “B” e Comprovante de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).	
1 (uma) cópia	- Certidão de Nascimento ou Casamento declaração de União Estável - Cópia do CPF do Cônjuge (obrigatório caso seja casado(a) ou união Estável).	-
1 (uma) cópia	- Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais - Cópia do CPF dos dependentes legais .	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	- Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos. - Cópia do CPF dos dependentes menores de 04 anos	-
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador/RH , contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida
1 (uma) originais	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.
1 (uma)	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações	Com firma reconhecida.

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril,1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: ggrh@ji-parana.ro.gov.br



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Afonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Administração

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Daniele Fonseca Zani
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Renata Stela Nei da Silva Gouveia
Secretaria Municipal de Educação

Otelo Castellani Neto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente e **Gileno Cerqueira Santos**-Diretor
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

.....
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Lânea de França Cirqueira Lins
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Renato Eduardo Moura
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Paulo Augusto dos Santos
Coordenadoria de Comunicação Social



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
originais	Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (<i>De emissão do próprio candidato</i>).	
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e comprovante do SIGAP - envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas.	através do site: www.receitafederal.ro.gov.br SIGAP www.tce.ro.gov.br
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (<i>Destinada ao sexo masculino</i>)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site www.ji-parana.ro.gov.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida e validada através do site: www.tce.ro.gov.br
2 (cópias)	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida e validada através do site: www.justicafederal.jus.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. site www.tjro.jus.br e validar
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida , devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.
	Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do município - localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364 - Fone: (69) 3411-4251	-
	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-
02 duas cópias (simples)	Jornal da Convocação;	Deverá constar data da publicação e Edital completo

OBS: No ato da Posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE

CARGO	Requisito/Escolaridade
AGENTE DE TRÂNSITO - 40 Horas	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação-“AB”

PALÁCIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: grrh@ji-parana.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



FICHA DE CADASTRO

ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Gerência Geral de Recursos Humanos		FICHA DE CADASTRO			
NOME:	SEXO	CPF			
ENDEREÇO:	Nº.				
BAIRRO:	C E P	CIDADE:			
FUNÇÃO:	CARGA HORÁRIA	TELEFONE			
LOTAÇÃO:	HORAS				
VINCULO EMPREGATÍCIO: <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> S/Vinculo <input type="checkbox"/> Comissionado					
ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> Casado (a) <input type="checkbox"/> Solteiro (a) <input type="checkbox"/> Divorciado (a) <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> União Estável					
COR: <input type="checkbox"/> BRANCO <input type="checkbox"/> PARDO <input type="checkbox"/> NEGRO <input type="checkbox"/> AMARELA <input type="checkbox"/> INDÍGENA					
IDENTIDADE	ÓRGÃO EXP.	DATA EMISSÃO	DATA NASC.		
NATURAL DE:	ESTADO:				
PAI:	MÃE:				
TÍTULO ELEITOR	DATA EMISSÃO	ZONA	SEÇÃO UF		
CART. TRABALHO	SÉRIE	UF	DATA EMISSÃO		
PASEP:	RESERVISTA	SÉRIE:	CATEGORIA		
ESCOLARIDADE	ANO CONCLUSÃO	CURSO			
NOME DO CONJUGUE: (se casado ou União Estável em cartório):					
CPF: (obrigatório)					
DATA DE NASCIMENTO:		LOCAL DE NASCIMENTO:			
É SEU DEPENDENTE PARA IMPOSTO DE RENDA: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
D E P E N D E N T E S: PREENCHIMENTO DOS DADOS DOS DEPENDENTES OBRIGATORIOS					
NOME	IR: Sim ou não	CPF	PARENTESCO	DATA NASC.	LOCAL NASC.

ASSINATURA DO SERVIDOR:

DATA: -----/-----/20__.

PALÁCIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: grrh@ji-parana.ro.gov.br

ATAS DE REUNIÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ - RO

ATA N. 165 DA 142ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná, realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, às 17:22 horas.

1 ATA NÚMERO 165 da 142ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
2 DE SAÚDE DE JI-PARANÁ, iniciada às dezessete horas e vinte e dois minutos, aos vinte
3 e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois e vinte e cinco, convocada através do
4 Ofício/Circular de Convocação n. 0037/2025/CMS-JP/RO encaminhado pelo CMS-
5 JP/RO aos Conselheiros através do aplicativo WhatsApp, no auditório da Secretaria
6 Municipal Saúde de Ji-Paraná, Rondônia, situado à Rua Menezes Filho, n. 2960, Bairro
7 Dois de Abril. Sob a Presidência do Conselheiro Edí Semeão do Carmo, Presidente deste
8 colegiado e havendo quórum, com a presença de 14 (quatorze) entidades, com assinaturas
9 no Livro de Registro de Presença, sendo: SEMUSA - Cristiano Ramos Pereira -
10 TITULAR, c, Diogo de Souza Oliveira - SUPLENTE; DELEGACIA REGIONAL DE
11 SAÚDE - Natália Braz Faria - SUPLENTE; APAE - Edson Alcotti - TITULAR;
12 SANTA CASA - Paulo Benedito Moreira - SUPLENTE; UNIMED - Junior Felix
13 Barcelos - TITULAR; SÃO LUCAS - Jefferson Freitas Vaz - SUPLENTE; CREMERO
14 Rodrigo Zapparro - TITULAR; CRF - Jheniffer Eler Melquide - SUPLENTE; COREN
15 Jussara Barcelos da Silva Ferreira - SUPLENTE; AADUS - Ademar Bispo Pinto -
16 TITULAR; OAB - Eduardo Tadeu Jabur - SUPLENTE; DIOCESE - Edí Semeão do
17 Carmo - TITULAR, c, Lucimar Teixeira - SUPLENTE; ACIIP - Manoel Salésio Mattos
18 TITULAR. Além do Presidente estão presentes o Vice-Presidente Manoel Salésio
19 Mattos. Encontra-se ausentes a Primeira Secretária Lillian Sampaio Ramos e o Segundo
20 Secretário Conselheiro Danny Jehnssen Souza Garate, por motivo de viagem. Nomeia o
21 Conselheiro Manoel Salésio Mattos, como secretário *ad hoc*. O Presidente menciona o
22 Ofício/Circular de Convocação n. 0037/2024/CMS-JP/RO, enviado a todos conselheiros.
23 Registra-se a presença da Secretária Executiva Enfermeira Renata de França, do Assessor
24 Jurídico Jacinto Dias e da Contadora Cleide Alves Pereira Rocha. Alude as visitas:
25 Valdecir de Lima - Gerente do DRAC, Enfermeira Aline Lara de Carvalho - Diretora do
26 DAB, Valéria Freitas de Carvalho Moreira, Priscila Caliman Lopes Rodrigues. A Ata de
27 número 164 da 141ª Sessão Ordinária do CMS foi enviada em PDF aos membros do
28 colegiado, o Presidente Conselheiro Edí Semeão do Carmo, solicitou a todos sobre a existência de
29 observação quanto a referida ata, não havendo manifestação ou observação, sendo
30 aprovada por unanimidade. Em continuidade faz a apresentação da lista de assuntos
31 enviada junto com a convocação e as inclusões, sendo aprovada por todos na seguinte
32 forma: PAUTA: 1.0 - PRIMEIRO EXPEDIENTE: 1.1 - Ofícios: Recebidos; 1.2 -
33 Ofícios - 2.0 - SEGUNDO EXPEDIENTES - DELIBERAÇÕES - 2.1 - Posse de
34 Conselheiros; 2.2 - Apresentação do diagnóstico do faturamento da Secretaria Municipal
35 de Saúde; 2.3 - Apreciação e Aprovação dos itens mencionados no Ofício n.
36 12078/DAB/SEMUSA/2025; 2.4 - Recomposição de Comissões; 2.5 - Apresentação de



D: 1682130 e CRC: AE227F58

Email: cmsdejp@gmail.com
FONE 69 3416-4179



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ - RO

37 Relatórios de comissões; 2.6 - Apreciação e aprovação da Homologação da Resolução
38 Ad Referendum n. 0002/2025/CMS-JP/RO de 29 de janeiro de 2025, que dispõe sobre
39 repactuação da descentralização dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos
40 projetos de estabelecimentos de saúde com a AGEVISA/RO; 2.7 - Recomendação - à
41 Gestão municipal, que proceda atualização na legislação municipal no tocante a estágios e
42 regulamente a preceptoría. 3 - INFORMES. A pauta foi apresentada e aprovada por
43 unanimidade. Dando andamento na reunião foi mencionado sobre os temas: 1.0 -
44 PRIMEIRO EXPEDIENTE: 1.1 - Ofícios: Recebidos - Portaria - CGA-Portaria
45 n.066/PMJP/GAB/SEMUSA/2025; E-mail- PREOCUPAÇÃO NA SAÚDE - Estágio
46 acadêmico obrigatório; Documento - Paulo Benedito Moreira - Desligamento do CMS;
47 N. 33.2025 - MPT - Convite - Encontro Nacional Anual do Fórum Nacional de Combate
48 aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos; E-mail - PREOCUPAÇÃO NA SAÚDE -
49 Atenção nas bolsas de Mestrado e Doutorado pelo COAPES; N. 29 - DMAC - Resposta
50 ao Ofício nº 0021/2025/CMS-JP/RO; N. 0001 - CGA - Manifestação de Interesse na
51 Formalização de Registro de Preço para Aquisição de Material de Expediente; N. 12078
52 - DAB - Sugestão de Pauta para Reunião do Conselho Municipal de Saúde; N. 17 -
53 COAPES - Regimento Interno do COAPES; E-MAIL - COAPES - Resposta de
54 representante do CMS para o COAPES; CONVITE - Audiência Pública do 3º
55 Quadrimestre de 2024; DRAC - DIAGNÓSTICO FATURAMENTO DA
56 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ; N. 102 - DAB -
57 SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE LOCAL DOS APARELHOS DE
58 ULTRASSONOGRAFIA; N. 0011 - INSTITUTO RESTAURAR - Substituição do
59 Representante Conselheiro Titular. Os quais foram encaminhados em PDF aos
60 conselheiros para conhecimento e as devidas avaliações, não sendo mencionada nenhuma
61 observação. 1.2 - Ofícios: Enviados - N. 0024 -DRH - Encaminhamento de folha de
62 ponto do mês de janeiro de 2025; N. 0025 -SEMUSA - Solicitação de informações sobre
63 oftalmologista; N. 0026 - SEMUSA - Solicitar a Relação de Contratos com Especialista;
64 N. 0027 - CGA - Em resposta ao memorando n.001/CGA/2025; N. 0028 - SEMUSA -
65 Documentos para inclusão de Pauta; N. 0029 - CES - Solicitação de informações sobre a
66 CESTT; N. 0030 - SEMUSA - Encaminhar os Relatórios da Comissão Especial do CMS
67 que analisou o - 1º e 2º RDQA de 2024 para apreciação; N. 0031 - COAPES - Solicitação
68 de Edital de Seleção para especializações; N. 0032 - COAPES - Solicitação do
69 Regimento Interno do COAPES; N. 0033 - CGA - Resposta ao MEMORANDO-
70 CIRCULAR N.001/CGA/2025; N. 0034 - COAPES - Solicitação da atualização do
71 Decreto de instituição do COAPES; N. 0035 - CGA - Participação em Comissão de
72 Recebimento; N. 0036 - CGA - Solicitação de Coffee Break para Reunião CMS-JP; N.
73 0037- Convocação - Reunião Ordinária - Fevereiro de 2025; N. 0038 - SEMUSA -
74 Solicitação de portaria das comissões da 1ª CMSTT; N. 0039 - DRH - Encaminhamento
75 de folha de ponto do mês de fevereiro de 2025; N. 0040 - SÃO LUCAS - Solicitação de
76 espaço para realização da 1ª CMSTT; N.0041 - MP - Cópia da Ata n.164 da 141ª Sessão
77 Ordinária do CMS/JP; N. 0042 - ENTIDADES - Cópia da Ata n.164 da 141ª Sessão
78 Ordinária do CMS/JP; N. 0043 - SEMUSA - Cópia da Ata n.164 da 141ª Sessão Ordinária
79 do CMS/JP. Os quais foram encaminhados em PDF aos conselheiros para conhecimento
80 e as devidas avaliações, não sendo mencionada nenhuma observação. 2.0 - SEGUNDO



D: 1682130 e CRC: AE227F58

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-020
Email: cmsdejp@gmail.com
FONE 69 3416-4179



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ - RO

81 EXPEDIENTES – DELIBERAÇÕES: **Item 2.1** – Posse de Conselheiros – tomaram
82 posse os seguintes conselheiros: Diogo de Souza Oliveira - como suplente, representando
83 a SEMUSA; Natalia Braz Faria, como suplente, representando a Delegacia Regional de
84 Saúde; Paulo Benedito Moreira, como suplente representando a Santa Casa. **Item 2.2** –
85 Apresentação do diagnóstico do faturamento da Secretaria Municipal de Saúde -
86 Considerando o documento denominado “Diagnóstico do Faturamento da Secretaria
87 Municipal de Saúde de Ji-Paraná”, ID n. 1568806, encaminhado ao Conselho Municipal
88 de Saúde através do EPROC, versando sobre: “Os atendimentos aos Usuários do Sistema
89 Único de saúde realizados na nossa rede Assistencial de Saúde de acordo com nossa
90 capacidade instalada da atenção primária, bem como da Média e alta complexidade,
91 devem ser notificados e transmitidos ao Ministério da Saúde mensalmente em ordem
92 cronológica obedecendo seus respectivos cronogramas para que possam ser validados e
93 disseminados nos sites afins, para análise de órgãos fiscalizadores e principalmente
94 fortalecendo o Banco de Dados do município para subsidiar tomadas de decisões quanto
95 à destinação, otimização na aplicação de recursos já existentes, e construir uma série
96 histórica para lutar a favor do município quando este pleitear aumento de repasses junto
97 ao Ministério da Saúde, de acordo com suas linhas de financiamento”; Considerando que
98 a Gerência-Geral de Planejamento, Regulação, Faturamento, Controle e Avaliação de
99 Serviços de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná é
100 responsável por coordenar/supervisionar as ações para atingirmos as metas, atuações,
101 indicadores de acordo com diretrizes do Ministério da Saúde, composta pelas seguintes
102 divisões: I - Faturamento do Município – Responsável pela captação e envio ao
103 Ministérios da Saúde de todas as informações prestadas aos usuários do Sistema Único de
104 Saúde, é o setor que vai dizer ao Ministério da Saúde quem é Ji-Paraná no momento de
105 destinação de recursos que atendam às Políticas Públicas de Saúde. É composto por
106 10(dez) sistemas, SIA/SUS, BPA, CNES, SISAIH01, SIHD, CARTÃO SUS, FPO,
107 TRANSMISSOR, TABWIN, TABNET, cujo os quais obedecem a um cronograma
108 mensal de envio das referidas remessas; II - Análise e Processamento de Dados – Dar
109 suporte aos operadores dos sistemas; III - Controle e Avaliação – Monitorar e fazer
110 críticas às produções apresentadas de unidades públicas e conveniadas ao Sistema Único
111 de Saúde; IV - Auditoria – Auditar Serviços de Saúde de acordo com denúncias/demandas
112 da Secretaria Municipal de Saúde, desde atendimento aos usuários do Sistema Único de
113 Saúde ao pagamento dos prestadores; V - SAME-IJMJP/SAME-UPA – Serviço de
114 Arquivo Médico e Estático – Hospital Municipal e UPA Unidade de Pronto Atendimento;
115 VI - Sistema de Regulação - SISREG – Gestão de recursos assistenciais, otimização do
116 atendimento dos serviços de saúde oferecidos no município, aos usuários do Sistema
117 Único de Saúde de Ji-Paraná e dos 17 Municípios que compõem a nossa Região de Saúde
118 REGIÃO CENTRAL DE SAÚDE; Considerando a apresentação feita pelo Técnico da
119 Secretaria Municipal de Saúde durante a reunião do colegiado, contando com a
120 participação e indagações dos conselheiros; Considerando que o apontamento menciona
121 em seu âmago que: “O Departamento estava trabalhando sem planejamento, sem
122 acompanhamento ou monitoramento, o envio das remessas ao Ministério da saúde foi
123 feito de maneira superficial, imprudente e leviana ao longo do ano de 2024, fazendo com
124 que o município tenha hoje um déficit de produção de R\$ 9.505.380,99 (nove milhões,

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-020

Email: emsdejp@gmail.com

FONE 69 3416-4179



D: 1682130 e CRC: AE227F58



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ - RO

169 de 2025, que dispõe sobre repactuação da descentralização dos procedimentos de análise,
170 avaliação e aprovação dos projetos de estabelecimentos de saúde com a AGEVISA/RO -
171 Considerando o Ofício n. 001/GGA/SEMUSA/2025, de 28 de janeiro de 2025 que versa
172 sobre solicitação para repactuar as análises e aprovações dos projetos arquitetônicos das
173 empresas que necessitam de Licenciamento Sanitário, em conformidade com a RDC nº
174 50/2002 (ANVISA) junto a Agência Estadual de Vigilância Sanitária AGEVISA;
175 Considerando que esses projetos passem a ser realizados pelo Município de Ji-Paraná,
176 tendo em vista que, a concentração dos mesmos, oriundos de todo o Estado de Rondônia
177 para àquela Agência, tem trazido prejuízos econômicos e sociais relevantes para empresas
178 privadas, entidades sociais (filantrópicas) e órgãos públicos, das áreas de saúde,
179 alimentação, saneantes entre outros, especialmente pela demora na liberação dos projetos
180 para serem executados; Considerando que nos últimos anos foi pactuado junto à
181 Comissão Intergestora Bipartite CIB, que, os projetos arquitetônicos fossem apreciados e
182 aprovados pelo município de Ji-Paraná, mas que, por falta de estrutura física e de pessoal
183 na Divisão de Vigilância Sanitária DVISA/SEMUSA/PMJP, direcionados para essa
184 finalidade, não houve viabilidade para continuidade do trabalho; Considerando ainda que,
185 há interesse da atual gestão Municipal em absorver esse serviço através da
186 descentralização - Fica aprovado por votação unânime a homologação da Resolução Ad
187 Referendum n. 0002/2025/CMS-JP/RO de 29 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a
188 aprovação da solicitação de repactuação da descentralização dos procedimentos de
189 análise, avaliação e aprovação dos projetos de estabelecimentos de saúde, os quais
190 passarão a ser de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal no município de Ji-
191 Paraná/RO, em conformidade com a RDC nº 50/2002 (ANVISA) junto a Agência
192 Estadual de Vigilância Sanitária AGEVISA. **Item 2.7** - Recomendação para que a Gestão
193 Municipal proceda atualização na legislação no tocante a estágios e regulamente a
194 preceptoria - Considerando o que preceitua o artigo 62 do Regimento Interno do Conselho
195 Municipal de Saúde; considerando que a preceptoria é um acompanhamento que visa a
196 formação de profissionais mais capacitados para o SUS; considerando o que preconiza o
197 art. 82 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996: “Art. 82. Os sistemas de ensino
198 estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal
199 sobre a matéria”; Considerando que a Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por
200 intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer parcerias com
201 instituições de ensino que detenham cursos técnicos, de graduação, de pós-graduação e
202 residência em saúde (multiprofissional e médica) e com instituições de ensino
203 conveniadas com a Secretaria Municipal de Saúde, aprovadas pelo Ministério da
204 Educação (MEC) e com Plano de Trabalho compatível com as necessidades e interesse
205 público, visando à cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino-
206 serviço-comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando: I - formar
207 profissionais alicerçados nos princípios e diretrizes do SUS; II - ampliar o contingente de
208 profissionais qualificados para a Atenção Integral à Saúde; III - melhorar a resolutividade
209 da Atenção à Saúde da população, respeitando-se a universalidade de acesso, a
210 integralidade da assistência e a equidade das ações e serviços ofertados; IV - subsidiar a
211 produção do conhecimento por meio de investigações e pesquisas pautadas em princípios
212 éticos e em consonância com os interesses e necessidades das instituições de ensino e dos

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-020

Email: emsdejp@gmail.com

FONE 69 3416-4179



D: 1682130 e CRC: AE227F58



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ - RO

125 quinhentos e cinco mil, trezentos e oitenta reais e nove centavos), em relação ao que
126 recebeu do Fundo Nacional de Saúde mensalmente, e o que “produziu”; Considerando
127 que o assunto causou preocupação devido a redução de recebimento de recurso, o que
128 deve ser levado ao conhecimento das autoridades que possa ter envolvimento: Após
129 ampla discussão - Fica aprovado por votação unânime, que o documento denominado
130 “Diagnóstico do Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná”, ID n.
131 1568806, seja encaminhado ao: Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal
132 – Procuradoria da República em Ji-Paraná/RO, Controladoria Geral do Município de Ji-
133 Paraná, Corregedoria Geral do Município de Ji-Paraná, Tribunal de Contas do Estado de
134 Rondônia e Superintendência do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia. **Item 2.3**
135 Apreciação e Aprovação dos itens mencionados no Ofício n.
136 12078/DAB/SEMUSA/2025, que consta o seguinte em seu âmago: 1. Informes sobre
137 mudança dos Horários de Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS)
138 Informação sobre a alteração dos horários das UBS que fazem parte do programa “Saúde
139 na Hora”. Unidades impactadas: UBS 2 de Abril, UBS Juscelino Cardoso, UBS Orleans,
140 UBS KM 5 e UBS BNH. Novo horário de funcionamento: 07h30 às 17h30 a partir de
141 março de 2025. Quanto a este ponto o Plenário toma conhecimento. 2. Realocação dos
142 Servidores do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) Análise da transferência de
143 profissionais do CEO para atendimento nas UBS. Justificativa: inadequação do atual
144 estabelecimento para atendimento odontológico, em desconformidade com normas do
145 Ministério da Saúde. Benefícios para a população e melhoria na estrutura de atendimento
146 odontológico. Quanto a este ponto o Plenário toma conhecimento. 3. Recursos para
147 Aquisição de Motocicletas para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias
148 Discussão sobre a viabilidade e destinação de recursos para aquisição de motocicletas.
149 Fontes de financiamento e previsão orçamentária insuficientes para atender todos os
150 agentes comunitários de saúde. Quanto a este ponto, suspende a discussão para que seja
151 novas análises. 4. Mudança das Máquinas de Ultrassom das UBS 2 de Abril e UBS BNH.
152 Discussão sobre a relocação das máquinas de ultrassom para o Hospital Municipal.
153 Impactos na assistência às gestantes e garantia de atendimento humanizado. Viabilidade
154 de atendimento dos profissionais de enfermagem que utilizam ultrassom, com possível
155 realocação para o Hospital Municipal e CECI Cunha. Devido a necessidade de reativação
156 de uma sala na UBS 2 de Abril para consultório odontológico. A Diretora da Atenção
157 Básica – DAB, faz a apresentação do tema, que na realidade será uma maneira de ampliar
158 os atendimentos às gestantes, pois sendo levado os equipamentos para um local que
159 possua horário estendido de acolhimento, bem como poder usufruir dos profissionais que
160 possuem dois contratos, cuja carga horária é de setenta horas semanais. Após amplos
161 debates, suspende o assunto para melhores estudos para que seja encontrado um local
162 adequado. **Item 2.4** – Recomposição de Comissões – assunto não discutido, tendo em
163 vista a realização da Conferência de Saúde do Trabalhador e a mudança de alguns
164 conselheiros. **Item 2.5** – Apresentação de Relatórios de comissões – não houve
165 apresentação de relatório. As 18:58 horas, o Presidente consulta o plenário sobre a
166 prorrogação do horário, tendo em vista que existem alguns pontos de pauta para serem
167 apreciados, o que foi aprovado por todos. **Item 2.6** – Apreciação e aprovação da
168 Homologação da Resolução Ad Referendum n. 0002/2025/CMS-JP/RO de 29 de janeiro

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-020

Email: emsdejp@gmail.com

FONE 69 3416-4179



D: 1682130 e CRC: AE227F58



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ - RO

213 serviços de saúde; V - desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de
214 gerenciamento; VI - fomentar a educação permanente de profissionais; VII - subsidiar
215 atividades práticas no campo de trabalho, moldando o perfil dos alunos, desenvolvendo
216 suas competências, principalmente através do exemplo de atuação profissional; e, VIII -
217 desenvolver estratégias de melhoria dos indicadores de saúde; Considerando que as
218 atividades de estágio, interno e residência previstas não poderão, em hipótese alguma,
219 prejudicar e tampouco criar embaraços, dificuldades ou perda de qualidade no
220 atendimento aos usuários do SUS; Considerando que os profissionais de saúde do serviço
221 deverão ser os principais detentores da tomada de decisão, reconhecendo o serviço como
222 lugar de invenções, acolhimento de desafios e substituição criativa de modelos por
223 práticas cooperativas, colaborativas, integradas e corajosas na arte de escutar a
224 diversidade e efetuar uma assistência levando em consideração a pluralidade da
225 população; Considerando que a Lei Municipal 2175 de 05 de julho de 2011 – Estágio no
226 Município – Não menciona o assunto preceptoria e necessita ser atualizada; Considerando
227 o correio eletrônico enviado ao Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná na data de 04
228 fevereiro de 2025, tendo como assunto: “Regularidade do Estágio Obrigatório de
229 Profissionais de Saúde no Município”; Considerando que diversos municípios brasileiros
230 já regulamentaram o assunto “preceptoria”; Considerando a existência de denúncia junto
231 ao Ministério Público Estadual, tendo como assunto: “Regularidade do Estágio
232 Obrigatório de Profissionais de Saúde no Município”, efetuada em 16 de janeiro de 2025,
233 na Ouvidoria, identificador: 20250116007; Considerando a decisão do colegiado na
234 reunião ordinária do dia 24 de fevereiro de 2025. Recomenda: à Gestão municipal, que
235 proceda atualização na legislação municipal no tocante a estágios e regulamente a
236 preceptoria. **3.0 – INFORMES:** O Presidente Conselheiro Edi consulta o plenário sobre
237 a existência de informes e não existindo pede que para próxima reunião haja um esforço
238 para chegarem no horário previsto, qual seja 17:00 hora. A Secretária Executiva Renata
239 usou a palavra para agradecer aos Conselheiros Ademar e Paulo por terem proporcionado
240 a melhoria na luminosidade na sala do CMS, através da doação das lâmpadas. Não
241 possuindo mais nada a ser tratado, o Presidente agradece a presença de todos e deu por
242 encerrada a reunião, as dezenove horas e vinte e nove minutos, para constar, eu,
243 Conselheiro Manoel Salésio Mattos, Secretário ad hoc, lavrei a presente ata que após ser
244 lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e por mim. Ji-Paraná/RO, vinte e
245 sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco.
246

Edi Carneiro
Vil Seneão do Carmo
Presidente

Manoel Salésio Mattos
Manoel Salésio Mattos
Secretário Ad Hoc

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-020

Email: emsdejp@gmail.com

FONE 69 3416-4179



D: 1682130 e CRC: AE227F58



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Ata de Reunião	n.165	14/04/2025
ID: 1682130	Processo	Documento
CRC: AE227F58		
Processo: 0-0/0		
Usuário: RENATA DE FRANCA		
Criação: 14/04/2025 09:35:11	Finalização: 14/04/2025 09:35:45	
MD5: 226F511D77C717E6DCDD15074BF8E213		
SHA256: 09A922F5B3ECFE368E56510FA04087A6DA1D3340670F49D5A3418989520B774F		
Súmula/Objeto: Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ji-Paraná	RO 14/04/2025 09:35:11
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO		14/04/2025 09:35:11
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 45	14/04/2025	1681962

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1682130 e o CRC AE227F58.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ - RO

Diogo de Souza Oliveira
Diretor do DMAC JP/RO

Karla Caroline Rocha Gonçalves Mileski
Gerente de Vigilância em Saúde JP/RO

Carlos Roberto Lima
Assessor Parlamentar

Jacinto Dias
Assessor Jurídico do CMS-JP/RO

Renata de França
Secretária Executiva do CMS-JP/RO

Cleide Alves Pereira Rocha
Assessora Contábil do CMS-JP/RO

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-020

Email: cmsdejp@gmail.com

FONE 69 3416-4179



ID: 1682154 e CRC: 3B33B338



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ - RO

ATA DE REUNIÃO COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ

Ata de Reunião com o Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná, realizada no dia 09 de abril de 2025, às 11:17 horas.

1 ATA DE REUNIÃO COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ, iniciada às onze horas e dezessete minutos, aos nove dias do mês de abril do ano de dois e vinte e cinco, agendada por telefone pelo Presidente do CMS-JP/RO Edi Semeão do Carmo, tendo como PAUTA: 1.0 - CEREST - 2.0 - AUDIÊNCIA MPT, NOTIFICAÇÃO N. 12625.2025/COORD1. Presentes, o Secretário Municipal de Saúde Cristiano Ramos Pereira, Diretor do Departamento de Alta e Média Complexidade Diogo de Souza Oliveira, Gerente da Vigilância em Saúde Karla Caroline Rocha Gonçalves Mileski, Assessora Parlamentar da Deputada Estadual Cláudia de Jesus Carlos Roberto Lima, Secretária Executiva do CMS-JP/RO Enfermeira Renata de França, do Assessor Jurídico do CMS-JP/RO Jacinto Dias e da Contadora CMS-JP/RO Cleide Alves Pereira Rocha. O Presidente Conselheiro Edi cumprimentou a todos e perguntou ao Secretário qual posicionamento da Gestão quanto ao CEREST; O Secretário afirma que terá que habilitar o mais breve possível, haja vista que esta dentro do plano de trabalho da Gestão e prioridade do Prefeito Affonso Antônio Cândido e passa a palavra para a Gerente da Vigilância em Saúde que relata que a maior dificuldade é com a Estruturação de RH, mas que já está buscando servidores do quadro que possam estar atuando no CEREST; Dr. Jacinto, rememora que a implantação do SAMU, que de início foi implantado com dificuldades de RH; O Senhor Carlos Roberto Lima cita a importância de viabilizar a efetivação do CEREST e evitar agravos a saúde do trabalhador; O Diretor do DMAC se colocou a disposição para colaborar com que for possível e providenciará a identificação de alguns servidores do quadro do DMAC para estarem atuando no CEREST; O Presidente do CMS-JP/RO perguntou ao secretário qual seria o servidor responsável para tratar de assuntos pertinentes ao CEREST, o mesmo responde que será a senhora Karla; Para finalizar o Senhor Carlos Roberto Lima relembra que na 1ª CMSTT o Secretário de Administração Robson Magno Clodoaldo Casula se colocou a disposição para colaborar com a efetivação do CEREST. não existindo mais nada a ser tratado deu-se por encerrada a reunião às onze horas e quarenta e nove minutos, para constar, eu, Conselheiro Edi Semeão do Carmo lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes. Ji-Paraná/RO, nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Edi Semeão do Carmo
Presidente CMS- JP/RO

Cristiano Ramos Pereira
Secretário Municipal de Saúde JP/RO

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-020

Email: cmsdejp@gmail.com

FONE 69 34 16-4179



ID: 1682154 e CRC: 3B33B338



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Ata de Reunião	CEREST	14/04/2025
ID: 1682154	Processo	Documento
CRC: 3B33B338		
Processo: 0-0/0		
Usuário: RENATA DE FRANCA		
Criação: 14/04/2025 09:38:21	Finalização: 14/04/2025 09:38:46	
MD5: 6172BD6586FAA0CA58148D9B9B7D7671		
SHA256: DAA3AED10134449CF1EC4F3D71B7B246924B4790762FE999E64E04C844177377		
Súmula/Objeto: Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ji-Paraná	RO 14/04/2025 09:38:21
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO		14/04/2025 09:38:21
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 45	14/04/2025	1681962

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1682154 e o CRC 3B33B338.


**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ - RO**

Ji-Paraná/RO, 11 de abril de 2025.

**REUNIÃO ORDINÁRIA NO MÊS DE ABRIL DE 2025
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

 DIA: **22/04/2025 – TERÇA-FEIRA das 17:00h às 19:00h**

LOCAL: Auditório da SEMUSA

PAUTA
1.0 – PRIMEIRO EXPEDIENTE:

- 1.1 – Ofícios: Recebidos.
1.2 – Ofícios: Enviados.

2.0 – SEGUNDO EXPEDIENTES – DELIBERAÇÕES

- 2.1 – Apresentação de Relatórios de Comissões.
2.2 – Reapresentação do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior-RDQA/2024.
2.3 – Apreciação e Aprovação do Ofício n.36/GAB.SEMUSA/2025 – Solicitação de devolução do Relatório Anual de Gestão Exercício 2024 para ajustes.
2.4 – Apreciação e Aprovação do Ofício n.90/DAB/SEMUSA/2025 – Supressão de equipamentos de Emenda Parlamentar.
2.5 – Apreciação e Aprovação do Regimento Eleitoral do CMS-JP/RO.

3.0 – INFORMES

Para dar celeridade e facilitar o encaminhamento e participação dos conselheiros, faz necessário a inscrição junto à mesa, quando terá o tempo de três minutos.

Sr. (a) Conselheiros, se houver mais algumas deliberações ou informações será acrescentada na aprovação da pauta

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-020

WhatsApp/ Telefone: (69) 3416 41 79

 email: cmsdejp@gmail.com


ID: 1682094 e CRC: 7A4A7B28


Município de Ji-Paraná®

 04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br
FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Pauta	Reunião Ordinária m, s de abril.	14/04/2025
ID:	1682094	Processo
CRC:	7A4A7B28	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA DE FRANCA	
Criação:	14/04/2025 09:30:53	Finalização:
	14/04/2025 09:31:36	
MD5:	5C7A2AAE80AE2202E5520E2450AB1886	
SHA256:	4316C58E491E8723D21FDB1A98A2E8D8635BF161E9D890E8FB41049F80049C7	
Símbolo/Objeto:		
Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO
		14/04/2025 09:30:53
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO		14/04/2025 09:30:53
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 45		14/04/2025
		1681962

 A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1682094 e o CRC 7A4A7B28.

RESOLUÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**
RESOLUÇÃO n. 0009/2025/CMS-JP/RO
Ji-Paraná-RO, 31 de março de 2025.

Dispõe sobre a Devolução do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao Terceiro Quadrimestre de 2024, dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n. 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei n. 8142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Resolução n. 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei n. 8.142/90;

CONSIDERANDO que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA - é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde - PAS - e, respeitando a Lei Complementar Nº 141 de 13 de janeiro de 2012.;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 459, de 10 de outubro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, que aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA é o instrumento que acompanha e monitora a execução da PAS, no qual é demonstrada a execução das metas e dos recursos orçamentários e financeiros anualizados na PAS a cada quadrimestre e é elaborado nos meses de maio, setembro e fevereiro;

CONSIDERANDO que durante a apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao terceiro quadrimestre de 2024, foi constatando incongruências e divergências com a PAS em curso.

RESOLVE:
APROVAR:

Art. 1º - Fica aprovado por voto unânime do pleno deste conselho o Relatório elaborado pela Comissão mencionada na Resolução n. 0043/2024 – CMS, que em seu bojo consta a recomendação de devolução com adoção urgente de medidas corretiva, a revisão dos fluxos de registro de informações e



ID: 1682183 e CRC: 3BA40937


**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

a implementação de mecanismos práticos de monitoramento e avaliação das metas pactuadas, bem como incongruências e divergências com a PAS em curso.

Art. 2º - Para dar celeridade no processo de correção a Gestão poderá contactar com os membros da Comissão mencionada na Resolução n. 0043/2024 – CMS, composta pelos seguintes Conselheiros: Lillian Sampaio Ramos, Gabrielli Antonucci, Manoel Salésio Mattos e Gederson Vigatti dos Santos.

Parágrafo 1º – A Gestão deverá efetuar as correções e adequações com justificativas pertinentes às metas não alcançadas e proceder apresentação para o plenário do CMS na próxima reunião do colegiado.

Parágrafo 2º – Faz parte da presente Resolução o Relatório da Comissão Especial aludida na Resolução n. 0043/2024 – CMS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Conselheiro – Edí Semeão do Carmo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO

Homologo a Resolução n. 0009/2025 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Cristiano Ramos Pereira
Secretário Municipal da Saúde/SEMUSA
Decreto n. 0038/GAB/PM/JP/2025





Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação Número	Data
Resolução	n.0009	02/04/2025
ID: 1657137	Processo	Documento
CRC: 7354D991		
Processo: 0-0/0		
Usuário: RENATA DE FRANCA		
Criação: 02/04/2025 12:38:07	Finalização: 02/04/2025 12:46:04	
MD5: E61D76FDA944850ADD609ACCC6CB070F		
SHA256: 110188DD93AFB963DE52984ABD43A9D9AFC65364E26652486D939040028E891A		
Síntese/Objeto: Dispõe sobre a Devolução do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA referente ao Terceiro Quadrimestre de 2024, de outras providências.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ji-Paraná	RO 02/04/2025 12:39:39
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO SOLICITAÇÃO		02/04/2025 12:39:27
CIENTES		
DIOGO DE SOUZA OLIVEIRA		03/04/2025 00:31:32
ANEXOS		
Relatório Anual - 3º RDQA de 2024	02/04/2025	1657170
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
EDISEU DO CARMO	Presidente Conselho Municipal de Saúde	02/04/2025 12:50:28
CRISTIANO RAMOS PEREIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	02/04/2025 13:13:41
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1657137 e o CRC 7354D991.		



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ - RO

1. Dos Dados Relacionados à Rede Física Prestadora do SUS.

De forma recorrente, o município mantém a informação de que a rede municipal dispõe de 2 Centros de Atenção Psicossocial. Relatório não esclarece que trata-se de erro no cadastro nacional de estabelecimento, sendo incompatível com a realidade do município, o qual dispõe de apenas um CAPS.

2. Indicadores Não Mensurados

Durante a análise do relatório, identificaram-se os seguintes indicadores como não mensurados, ou seja, não avaliados dados quantitativos:

1. Implantar rede informatizada e interligada nos serviços de saúde.
2. Implantar e equipar consultórios para modalidade de prontuário eletrônico.
3. Realizar manutenção e renovação dos veículos de transporte sanitário.
4. Realizar contratação de empresa especializada em transporte Rodoviário.
5. Realizar a aquisição de Unidades Móveis de Suporte de Urgência.
6. Realizar o cadastramento de 10 leitos de UTI no CNES.
7. Realizar a habilitação do Centro de Reabilitação III.
8. Realizar 01 Oficina Ortopédica para fabricação de órteses e próteses anualmente para a equipe multiprofissional.
9. Estabelecer apoio financeiro e estrutural para serviços de Saúde Indígena.
10. Realizar a adaptação do Hospital Municipal para ser uma instituição de ensino na área da saúde.
11. Realizar a implantação do Programa de Residência Médica no Hospital Municipal.
12. Realizar a implantação do Programa de Residência Multiprofissional no Hospital Municipal.
13. Realizar a reformas e ampliação das Unidades Básicas de Saúde.
14. Implantar centro de Referência em Saúde do trabalhador - CEREST.
15. Realizar a construção de 01 UPA no primeiro distrito.
16. Realizar a reforma do Hospital Municipal.
17. Realizar a construção da Farmácia de Manipulação.
18. Realizar contratação de profissionais médicos para o HM.
19. Realizar contratação de Profissionais Médicos Especialistas para o CEM.
20. Realizar aquisição de equipamentos para o setor de TI
21. 100% do pagamento das despesas fixas mensalmente do Hospital Municipal.
22. 100% do pagamento e compra dos insumos, medicamentos, alimentação e materiais do Hospital Municipal.
23. 100% do pagamento e compra dos insumos, medicamentos, alimentação e materiais do SAMU.
24. 100% do pagamento das despesas fixas mensalmente das Unidades Especializadas.
25. 100% do pagamento e compra dos insumos, medicamentos, alimentação e materiais das Unidades Especializadas.
26. 100% da busca ativa dos casos de contatos com pacientes diagnosticados com Hanseníase e Tuberculose.

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-848
WhatsApp/Fone (69) 3416-4177
e-mail: cmsdejp@gmail.com

DiProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 1682183 e CRC: 5FA8FC37

ID: 1682183 e CRC: 5BAE7C2B1



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ - RO

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO:

3º Relatório do Quadrimestre Anterior de 2024.

ASSUNTO:

Análise do 3º Relatório do Quadrimestre Anterior.

COMISSÃO:

Conselheiros: Lillian Sampaio Ramos, Gabrielli Antonucci, Gederson Vigatti dos Santos, Manoel Salésio Mattos.

OBJETIVOS:

Analisar os dados lançados no 3º Relatório do Quadrimestre Anterior.

RELATÓRIO

Relatório para Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO.

2º Relatório do Quadrimestre Anterior

Na data de 26 de março de 2025, as Conselheiras Lillian Sampaio Ramos e Gabrielli Antonucci se reuniram na sala do Conselho Municipal de Saúde para análise do 3º Relatório Quadrimestral Anterior.



Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-848
WhatsApp/Fone (69) 3416-4177
e-mail: cmsdejp@gmail.com

ID: 1682183 e CRC: 5BAE7C2B1



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ - RO

27. Realizar 02 ações anuais sobre Humanização e Acolhimento para equipe do CEO.
28. Elaborar e manter o Protocolo De Atendimento à Pessoas com Necessidades Especiais no CEO.
29. 100% dos atendimentos e produção do CEO realizado.
30. 100% dos óbitos investigados e analisados
31. 100% dos animais cadastrados pelo Departamento de Zoonoses.
32. Realizar ação anual de adoção de animais resgatados das ruas.
33. Realizar capacitação anual dos profissionais farmacêuticos sobre os sistemas o HORUS e G-MUS.
34. 100% da REMUME elaborada e atualizada anualmente.
35. Realizar a implantação o programa de entrega de medicamentos em domicílio e mantê-lo.
36. 100% da produção dos serviços complementares, privados e terceirizados entres à coordenação geral administrativa da SEMUSA mensalmente.
37. Realizar a aquisição de equipamentos eletrônicos para as UBS.
38. Realizar a aquisição de local para acondicionamento dos veículos da Saúde.
39. 100% da aquisição de insumos para os estabelecimentos da saúde.
40. Promover a criação do Conselho Municipal de Saúde e mantê-lo.
41. 100% das divulgações mensais das ações do Conselho Municipal de Saúde.
42. 100% de caixas de sugestões implantadas.
43. Realizar a Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.
44. 100% das ações de formação de conselheiros realizada anualmente.
45. Realizar a elaboração de 1 Cronograma dos Conselheiros de Saúde anual.
46. 100% da manutenção e ampliação do quadro de assessoria do Conselho Municipal de Saúde.
47. 100% da vinculação do orçamento do Conselho Municipal de Saúde no Plano Anual de Saúde aprovado no CMS.

Análise:

O relatório não apresenta qualquer justificativa plausível para a não mensuração desses indicadores. Justifica-se apenas por em razão da troca de gestão não foi possível consignar os dados no relatório quadrimestral, todavia, seriam apresentados no Relatório Anual de Gestão.

Ressalta-se que a ausência de dados compromete a avaliação da efetividade das políticas públicas e impede o monitoramento e planejamento das ações de saúde.

Na ocasião, busca-se avaliar as ações adotadas pelos gestores da saúde, no ultimo quadrimestre do ano de 2024. A ausência de dados impede a avaliação das ações no referido período.

3. Indicadores Abaixo da Meta

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-848
WhatsApp/Fone (69) 3416-4177
e-mail: cmsdejp@gmail.com

ID: 1682183 e CRC: 5BAE7C2B1


**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

Constatou-se que diversos indicadores ficaram abaixo das metas estipuladas, sem que houvesse qualquer tipo de tratamento analítico para explicar ou exigir o não cumprimento. Dentre os principais, destaque-se:

- 100% dos operadores do sistema de regulação – SISREG capacitados anualmente. Meta: 100,00 | Resultado: 25,00;
- 100% da equipe da vigilância Sanitária equipada e capacitada. Meta: 100,00 | Resultado: 75,00;
- % do pagamento das despesas fixas mensalmente do SAMU. Meta: 100,00 | Resultado: 66,00;
- 100% de promoção da saúde infantil implantada. Meta: 100,00 | Resultado: 50,00;
- Realizar ação anual sobre Saúde do Idoso através do PASI. Meta: 1 | Resultado: 0;
- Realizar a elaboração e aplicação da agenda de monitoramento do sistema de regulação – SISREG. Meta: 1 | Resultado: 0;
- 100% da elaboração e aplicação da Agenda de Auditoria Regular. Meta: 100 | Resultado: 0;
- 100% das divulgações de materiais informativos relacionados a doenças crônicas. Meta: 100 | Resultado: 0;
- 100% da capacitação dos operadores do Sistema Nacional de Auditoria (SNA). Meta: 100 | Resultado: 0;
- Realizar treinamento anual sobre o Sistema E-SUS. Meta: 1 | Resultado: 0;
- Realizar ação anual sobre Saúde do Idoso através do PASI. Meta: 1 | Resultado: 0;
- Realizar ação anual sobre Obesidade na Adolescência. Meta: 1 | Resultado: 0;
- 100% da atualização e credenciamento dos profissionais na Atenção Básica de Saúde no CNES. Meta: 100 | Resultado: 75;
- 100% dos exames de pré-natal disponíveis para as gestantes. Meta: 100 | Resultado: 60;
- Elaborar e manter o Protocolo de Pré-Natal do Parceiro na Atenção Básica. Meta: 1 | Resultado: 0;
- Realizar exame citopatológico em mulheres com idade entre 25 e 64 anos. Meta: 90 | Resultado: 21;
- 100% dos atendimentos individualizados e em grupo com os pacientes hipertensos e diabéticos. Meta: 100 | Resultado: 22;
- 100% das ações de Puericultura realizadas pela EFS envolvendo os ACS. Meta: 100 | Resultado: 45;
- Realizar ação anualmente sobre Educação Sexual para adolescentes. Meta: 1 | Resultado: 0;
- 100% de promoção da saúde infantil implantada. Meta: 100 | Resultado: 50;
- Realizar ação anual sobre conscientização e prevenção contra a dependência química e o alcoolismo na adolescência. Meta: 1 | Resultado: 0;
- Elaborar e manter o Protocolo Planejamento Familiar na Atenção Básica. Meta: 1 | Resultado: 0;
- Elaborar e manter o Protocolo de Saúde da Mulher na Atenção Básica. Meta: 1 | Resultado: 0;
- 100% dos Teste do Pezinho em todas as UBS. Meta: 100 | Resultado: 80;
- Realizar anualmente treinamentos e capacitações para as equipes da APS sobre Puericultura. Meta: 1 | Resultado: 0;

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-848
WhatsApp/Fone (69) 3416-4177
e-mail: cmsdejp@gmail.com

- pág. 4 -



D: 1682188 e CRC: 5BA8FC37


**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

A falta de transparência, de planejamento estratégico e de controle na execução das metas compromete a efetividade da política pública de saúde e prejudica diretamente a população atendida.

Recomenda-se a adoção urgente de medidas corretivas, a revisão dos fluxos de registro de informações e a implementação de mecanismos práticos de monitoramento e avaliação das metas pactuadas.

Ante ao exposto, a Comissão sugere ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que o 3º RDQA 2024 seja aprovado somente após a apresentação dos dados ausentes, bem como das justificativas pertinentes às metas não alcançadas.

Ji-Paraná/RO, 31 de março de 2025.

CONSELHEIROS:

Lillian Sampaio

Gabrielli Antonucci

Gederson Vigatti dos Santos

Manoel Salésio Mattos

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-848
WhatsApp/Fone (69) 3416-4177
e-mail: cmsdejp@gmail.com

- pág. 6 -



D: 1682188 e CRC: 5BA8FC37


**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

- Realizar reunião matricial sobre Obesidade com a equipe da APS. Meta: 12 | Resultado: 00;
- Realizar exame de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos. Meta: 90 | Resultado: 00;
- 100% das divulgações de materiais informativos relacionados a doenças crônicas. Meta: 100 | Resultado: 0;
- Realizar anualmente treinamentos e capacitações para as equipes da APS sobre aleitamento materno. Meta: 1 | Resultado: 0;
- 100% das visitas domiciliares realizadas pelas equipes da ESF. Meta: 100 | Resultado: 80;
- 100% das consultas odontológicas em gestantes. Meta: 100 | Resultado: 42;
- 100% das ações desenvolvidas nas escolas através do PSE. Meta: 100 | Resultado: 47;
- 100% da manutenção preventiva das Unidades de Saúde. Meta: 100 | Resultado: 10;
- Realizar treinamento anual sobre o Sistema E-SUS. Meta: 1 | Resultado: 0;
- Realizar ação anual sobre Saúde do Idoso através do PASI. Meta: 1 | Resultado: 0;
- Realizar 04 ações anuais sobre Segurança do Paciente. Meta: 4 | Resultado: 2;
- 100% dos atendimentos e produção do CER III realizado. Meta: 100 | Resultado: 26,24;
- 50% dos partos normais realizados na maternidade. Meta: 50 | Resultado: 37,99;
- 100% dos preços dos medicamentos registrados na RENAME. Meta: 100 | Resultado: 50;
- 100% da equipe da vigilância Sanitária equipada e capacitada. Meta: 100 | Resultado: 15;
- 100% da amostra de água destinada ao consumo humana analisada. Meta: 100 | Resultado: 40;
- 100% dos profissionais do Departamento das Vigilâncias capacitados para alimentação dos sistemas. Meta: 100 | Resultado: 60;
- Realizar 06 ações anuais de vigilância sanitária para garantir a segurança e qualidade dos serviços de saúde. Meta: 6 | Resultado: 4;
- Realizar ações anualmente sobre Alimentação e Nutrição. Meta: 2 | Resultado: 0;

Análise:

Apesar da apresentação dos resultados, o relatório não consigna nenhuma justificativa técnica ou análise dos fatores que impediram o alcance das metas. Não há indicação de estratégias corretivas, nem plano de ação para reversão do cenário.

4. Conclusão

O relatório demonstra grave falha de gestão da Secretaria de Saúde, evidenciada pela ausência de dados para diversos indicadores estratégicos e resultados aquém das metas estipuladas, sem análise ou proposta de correção.

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-848
WhatsApp/Fone (69) 3416-4177
e-mail: cmsdejp@gmail.com

- pág. 5 -



D: 1682188 e CRC: 5BA8FC37

**Município de Ji-Paraná®**

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº o/Nºmero	Data
Relatório	Anúncio - 31 RDQA de 2024	02/04/2025
ID:	1657170	Processo
CRC:	1BAC7D31	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA DE FRANCA	
Criação:	02/04/2025 12:42:23	Finalização:
	02/04/2025 12:43:00	
MDS:	477AC5C2673DB2E731B1ADDF7BF96DB6	
SHA256:	8660DC1AD8AC133EAC6F159A6C333EE525E2D2324B247EFB2157C5B86397260E	
Símbulo/Objeto:		
Dispõe sobre a Devolução do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA referente ao Terceiro Quadrimestre de 2024, e outras providências.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO
		02/04/2025 12:42:23
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO SOLICITADO		02/04/2025 12:42:23
CIENTES		
DIOGO DE SOUZA OLIVEIRA		03/04/2025 00:31:50
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Resolução nº 0009	02/04/2025	1657137

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1657170 e o CRC 1BAC7D31.



D: 1682183 e CRC: 5BA8FC37



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	N.0009	14/04/2025
ID: 1682183	Processo	Documento
CRC: 5FA8FC37		
Processo: 0-0/0		
Usuário: RENATA DE FRANCA		
Criação: 14/04/2025 09:42:27	Finalização: 14/04/2025 09:42:58	
MD5: 3CE77CA0BB5D9A7D95CFEE737723B699		
SHA256: A93AA9F1D42C6B276BEFF2C43F4A412355ABB3A00D6AEEDEA913032C9F65044		
Síntese/Objeto: Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ji-Paraná	RO 14/04/2025 09:42:27
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO		14/04/2025 09:42:27
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 45	14/04/2025	1681962

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1682183 e o CRC 5FA8FC37.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO

Art. 2º - A Comissão é composta pelos seguintes Conselheiros: Suelen Cavichioli Lima Raasch Feltz (Segmento Usuário) Junior Felix Barcelos (Segmento Prestador) Marciel Chaves (Segmento Usuário) e Lidiany Aparecida Scussel Ropelato (Segmento Trabalhador), com a seguinte ordem: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Secretário adjunto.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Conselheiro – Edi Semeão do Carmo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO

Homologo a Resolução n. 0010/2025 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Cristiano Ramos Pereira
Secretário Municipal da Saúde/SEMUSA
Decreto n. 0038/GAB/PM/JP/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO

RESOLUÇÃO n. 0010/2025/CMS-JP/RO
Ji-Paraná-RO, 31 de março de 2025.

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral para eleição para recomposição do CMS, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ/RO no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n. 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei n. 8142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal 2360 de 14 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

CONSIDERANDO a Resolução n. 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei n. 8.142/90;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação maior do Conselho em cumprimento às legislações relativas ao controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ter um aproveitamento do potencial técnico e humano existente no âmbito do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o que preceitua a Terceira Diretriz da Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que os atuais mandatos dos conselheiros estão e necessidade da recomposição do CMS.

RESOLVE:
APROVAR:

Art. 1º Fica aprovado por votação unânime do pleno deste Conselho através da Reunião Ordinária do dia 31 de março de 2025 a criação e composição da Comissão Eleitoral para encaminhar o processo para recomposição do CMS e eleição da mesa diretora.



ID: 1682695 e CRC: 9B460D5E



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	N 0010	11/04/2025
ID: 1678666	Processo	Documento
CRC: F47C025D		
Processo: 0-0/0		
Usuário: CLEIDE ALVES PEREIRA ROCHA		
Criação: 11/04/2025 09:19:50	Finalização: 11/04/2025 09:25:48	
MD5: 85444F226F42FCF0B9863AA06ECBBC3A		
SHA256: 9E93ED667DDB656528F4550D3AFC6DDB12CA3F4B16D14B8B5369DC131E68FA266		
Síntese/Objeto: Dispõe sobre a Comissão Eleitoral para eleição para recomposição do CMS, dá outras providências.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ji-Paraná	RO 11/04/2025 09:21:54
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO		11/04/2025 09:22:25
CIENTES		
RENATA DE FRANCA		14/04/2025 08:29:25
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	CRISTIANO RAMOS PEREIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE 11/04/2025 09:33:44
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	EDI SEMEÃO DO CARMO	Presidente Conselho Municipal de Saúde 11/04/2025 13:33:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1678666 e o CRC F47C025D.



ID: 1682695 e CRC: 9B460D5E



ID: 1682195 e CRC: 9B46C0DC



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	N.0010	14/04/2025
ID:	1682195	Processo
CRC:	9B46C0DC	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA DE FRANCA	
Criação:	14/04/2025 09:44:18	Finalização:
	14/04/2025 09:44:40	
MD5:	8114FD5033F7D88D711CBE22E0137FEF	
SHA256:	EADE54BFB627AC65E6B7A6D12B83AE8844B1272E83942CEA2920BD20EFE72E58	
Símbolo/Objeto:		
Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ji-Paraná	RO
		14/04/2025 09:44:18
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO		14/04/2025 09:44:18
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 45	14/04/2025	1681962

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1682195 e o CRC 9B46C0DC.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO

dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO n. 084/2023/CMS-JP/RO de 11 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto n. 1154, de 12 de março de 2025.

RESOLVE:
APROVAR:

Art. 1º Fica aprovado por votação unânime do pleno deste Conselho através da Reunião Ordinária do dia 31 de março de 2025, o Regimento e o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Ji-Paraná, que tem como tema central: "Saúde do trabalhador e da trabalhadora como Direito Humano".

Parágrafo Único - Será realizada nos dias 03 e 04 de abril de 2025, iniciando-se às 19:00 (dezenove) horas do dia 03, abertura, no Plenário da Câmara de Vereadores de Ji-Paraná, localizada na Rua 02 de Abril, n. 1571, B. Urupá, Ji-Paraná, RO, e, no dia 04 de abril, iniciará a partir das 7:30 (sete horas e trinta minutos), nas dependências do Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná/RO, localizado na Av. Eng. Manfredo Barata Almeida da Fonseca, 542 - Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná – RO.

Art. 2º A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o seu tema central, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, a ser desenvolvido em eixos, conforme abaixo:

EIXO I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

EIXO II - As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora; e

EIXO III - Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o Controle Social.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Ji-Paraná/RO será presidida pelo Presidente Conselho Municipal de Saúde, com a colaboração da Comissão nomeada pelo Secretário



ID: 1688208 e CRC: 8850B96B



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO

RESOLUÇÃO n. 0011/2025/CMS-JP/RO
Ji-Paraná-RO, 31 de março de 2025.

Dispõe sobre o Regimento e o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Ji-Paraná, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ/RO no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n. 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

CONSIDERANDO a Resolução n. 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei n. 8.142/90;

CONSIDERANDO a Resolução n. 723 de 09 de novembro de 2023 do Conselho Nacional de Saúde, tendo como tema proposto: "cujo tema central será: "Saúde do trabalhador e da trabalhadora como Direito Humano";

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO

Municipal de Saúde, através da Portaria n. 248/PMJP/GAB/SEMUSA/2025, ID 1566686.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Conselheiro – Edi Semeão do Carmo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO

Homologo a Resolução n. 0011/2025 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Cristiano Ramos Pereira
Secretário Municipal da Saúde/SEMUSA
Decreto n. 0038/GAB/PM/JP/2025



ID: 1688208 e CRC: 8850B96B



ID: 1688208 e CRC: 8850B96B



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	N.0011	03/04/2025
ID: 1658728	Processo	Documento
CRC: B6EB9E6B		
Processo: 0-0/0		
Usuário: RENATA DE FRANCA		
Criação: 03/04/2025 10:05:35	Finalização: 03/04/2025 10:14:49	
MD5: 002BF61DCB760C942D9C14B69AB1DFB7		
SHA256: AE53CD97DCDB566DAD23A3A36A5F6939C10E7F9728D4B80EAC6B8B1017C70F27		
Símbulo/Objeto: Dispõe sobre o Regimento e o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Ji-Paraná® e outras providências.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ji-Paraná®	RO 03/04/2025 10:10:00
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO		03/04/2025 10:09:15
CIENTES		
EDNA DE SOUZA OLIVEIRA		04/04/2025 09:23:10
ANEXOS		
Regulamento 1º CMSTT	03/04/2025	1658753
Regimento 1º CMSTT	03/04/2025	1658765
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	EDIL SEMEÚDO DO CARMO	Presidente Conselho Municipal de Saúde 03/04/2025 10:23:59
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	CRISTIANO RAMOS PEREIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE 03/04/2025 16:18:45
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1658728 e o CRC B6EB9E6B.		



Art. 4º São instâncias deliberativas:

- I – Plenária de Abertura;
- II – Grupos de Trabalho;
- III – Plenária de Escolha das Pessoas Delegadas por segmento;
- IV – Plenária Final.

Capítulo I
Da Plenária de Abertura

Art. 5º A Plenária de Abertura tem como objetivo aprovar o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Ji-Paraná/RO.

Capítulo II
Dos Grupos de Trabalho

Art. 6º Os Grupos de Trabalho (GT) serão simultâneos e paritários, com distribuição proporcional ao número de pessoas delegadas inscritas na Conferência, e discutirão e deliberarão sobre o Caderno de Propostas.

Art. 7º A coordenação do GT será realizada por pessoa indicada pela Comissão Organizadora e a coordenação adjunta será escolhida entre as pessoas delegadas que compõem o GT.

Art. 8º Definida a coordenação dos grupos de trabalho, o procedimento se dará da seguinte forma:

I - Leitura de cada proposta relacionada ao respectivo eixo temático, consultando as pessoas presentes sobre a existência de destaques e registrando os nomes das pessoas proponentes;

II - Os destaques podem ser de supressão total, supressão parcial e fusão (aglutinação de propostas semelhantes no mérito);

III - Encerrada a etapa de leitura das propostas e indicação de destaques, abre-se espaço para apreciação dos destaques.

IV - A (s) pessoa (s) proponente (s) do destaque tem o tempo de 2 (dois) minutos para defender sua (s) proposta (s) de fusão, supressão total ou parcial. O mesmo tempo será garantido para a defesa da manutenção do texto.

V - Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as pessoas proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

VI - É permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, caso as pessoas integrantes do GT estejam com dúvidas para a votação;



ID: 1682205 e CRC: 2950528E



D:\Proc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 1682205 e CRC: 2950528E



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

TÍTULO I
Da Realização

Art. 1º A Primeira Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Ji-Paraná/RO será realizada na cidade de Ji-Paraná/RO, nos dias 03 a 04 de abril de 2025 e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da Conferência e/ou pelo Coordenador Geral desta conferência.

Art. 2º As diretrizes, propostas e moções aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora têm abrangência municipal, estadual e nacional.

Parágrafo único - As propostas e moções de âmbito estadual e nacional serão encaminhadas para a 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (3ª CESTT) de Rondônia.

TÍTULO II
Do Tema e da Programação

Art. 3º Nos termos do Regimento, a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora terá como tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".

§ 1º Os eixos temáticos da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora são:

- I – A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II – As novas relações de Trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III – Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para efetivação do Controle Social.

§ 2º O tema central será abordado na Plenária de Abertura.

§ 3º Os eixos temáticos serão discutidos em mesas, que contarão com a participação de expositores (as) indicados (as) pela Comissão Organizadora.

§ 4º Cada expositor (a) terá 45 (quarenta e cinco) minutos para sua exposição.

§ 5º O plenário poderá manifestar-se com observações ou perguntas pertinentes ao tema, ou apresentá-las por escrito.

§ 6º A Mesa definirá o número de inscrições e o tempo de fala de cada pessoa, respeitado o horário da programação.

§ 7º A programação encontra-se em anexo.

TÍTULO III
Das Instâncias Deliberativas



VII - Caso a pessoa proponente não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 9º Superada a fase de apreciação, cada destaque passará para a fase de votação.

Parágrafo único - Para efeito de votação, o texto original é denominado "proposição número 1" e cada destaque é denominado "proposição número 2" e as pessoas delegadas devem se manifestar por:

- a) Favorável à "proposição número 1"; ou
- b) Favorável à "proposição número 2", ou
- c) Abstenção.

Art. 10 A proposição destacada, para ser considerada aprovada, necessita de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos votos das pessoas delegadas presentes no momento da votação.

Art. 11 Encerrada a fase de votação de todos os destaques, as propostas do Caderno de Propostas que não foram objeto de destaque são votadas em conjunto, consultando as pessoas delegadas sobre a seguinte manifestação:

- a) Favorável ao conjunto das propostas;
- b) Contrária ao conjunto das propostas;
- c) Abstenção.

Art. 12 Os resultados dos grupos de trabalho serão sistematizados pela Comissão Organizadora e deliberados na Plenária Final.

Art. 13 A coordenação do GT pode assegurar às pessoas participantes uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - Por "Questão de Ordem", quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados; e

II - Por solicitação de "Explicação", quando a dúvida for dirigida à coordenação do GT, antes do processo de votação.

Art. 14 A Comissão Organizadora receberá os relatórios dos grupos de trabalho e procederá a sistematização dos resultados que serão submetidos a Plenária Final.

Capítulo III
Das Moções

Art. 15 A moção é manifestação de apoio, repúdio, apelo ou solidariedade a uma situação, entidade, movimento social ou pessoa, devendo ser redigida e assinada pelo mínimo de 10% das pessoas delegadas credenciadas e entregue na secretaria da Conferência até 15:00 horas do dia 04 (quatro) de abril de 2025.

§ 1º Não serão aceitas moções que se caracterizem como propostas.

§ 2º A moção será lida e votada, não cabendo debate sobre seu conteúdo.



ID: 1682205 e CRC: 2950528E



ID: 1682205 e CRC: 2950528E





§ 3º A moção será considerada aprovada por maioria simples dos votos e constará no Relatório Final da Conferência.

Capítulo IV Do Processo de Eleição das Pessoas Delegadas por Segmento

Art. 16 O Processo de Eleição das Pessoas Delegadas por Segmento tem como objetivo eleger a delegação da Etapa Municipal à 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (3ª CESTT), a ser homologada na Plenária Final.

Art. 17 O candidato a pessoa delegada deverá ter, pelo menos, 75% (setenta e cinco) por cento de presença na Etapa Municipal.

Art. 18 A lista das pessoas delegadas à Etapa Estadual será composta conforme o Anexo I do Regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, devendo ser paritária, de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e o Quadro de Distribuição de Vagas da 3ª CESTT. Parágrafo Único - A votação se dará por segmento.

Capítulo V Da Plenária Final

Art. 19 A Plenária Final, instância máxima de deliberação, tem como objetivo:

- I – Deliberar sobre a sistematização dos resultados dos grupos de trabalho;
- II – Eleger até três propostas prioritárias por eixo temático, de âmbito estadual e/ou nacional, a serem encaminhadas à 3ª CESTT.
- III - Deliberar acerca das moções;
- VI - Eleger e homologar a delegação do município de 18 (dezoito) delegados para a representação na 3ª CESTT.

TÍTULO IV Dos Recursos Financeiros

Art. 20 A Secretaria Municipal de Saúde do município de Ji-Paraná/RO arcará com as despesas com a organização geral da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e com as despesas com transporte e alimentação (deslocamento) das pessoas delegadas titulares eleitas para a 3ª

Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia, a realizar-se em Porto Velho, no período de 28 a 30 de maio de 2025.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/TO arcará com as despesas com transporte e alimentação (deslocamento ida e volta) das pessoas delegadas titulares eleitas, ou suplentes que substituírem o respectivo titular, até Porto Velho/RO para participar da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, no período de 18 a 21 de agosto de 2025, em Brasília – DF.



ID: 1688265 e CRC: 2950528E



Art. 22 Pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para a Etapa Nacional, terão suas despesas de deslocamento de Porto Velho para Brasília custeadas pela SESAU/CES e as despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde.

TÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 23 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, cabendo recurso ao Plenário.



ID: 1688265 e CRC: 2950528E



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Regulamento	1LCMSTT	03/04/2025

ID:	1658753	Processo	Documento
CRC:	FEEACB4A		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	RENATA DE FRANCA		
Criação:	03/04/2025 10:11:20	Finalização:	03/04/2025 10:11:38

MD5:	2C1DB3F608785DA55EF28A09C8EC5316
SHA256:	E3142161AC05457DD65DCC2F335020D034BBE97DE35246B44701C24DCA5D7ED9

Símbolo/Objeto:
Dispõe sobre o Regimento e o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Ji-Paraná® e outras providências.

INTERESSADOS			
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO	03/04/2025 10:11:20

ASSUNTOS			
ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO			03/04/2025 10:11:20

CIENTES			
Priscila Caliman Lopes Rodrigues			03/04/2025 11:15:24

DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Resolução nº N.0011		03/04/2025	1658728

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1658753 e o CRC FEEACB4A.



Dir: Proc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 1682205 e CRC: 2950528E



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

Capítulo I Da natureza e dos objetivos

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) de Ji-Paraná/RO, convocada pelo Decreto n.1154, de 12 de março de 2025, publicado na Edição 4462, página 06, do Diário Oficial, em 12 de março de 202X, tem por objetivos:

- I - Analisar a situação de saúde do tema da Conferência no âmbito municipal/regional e estadual;
- II - Debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e parágrafo único do Art. 3º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários;
- III - Debater e formular propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput parágrafo único do Art. 3º deste regimento;
- IV - Elaborar o Relatório Final, no prazo previsto pelo Regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia (3ª CESTT);
- V - Incidir para a inclusão de propostas relativas à saúde do trabalhador e da trabalhadora nos planos de governo das respectivas esferas de gestão.

Capítulo II Da realização

Art. 2º Para os fins deste instrumento, considera-se:

- I – A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) terá abrangência municipal, por meio de processo ascendente;
- II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial, articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região à esfera estadual;
- III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universo que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

Capítulo III Do tema e dos eixos

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) terá como tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".

Parágrafo único - Os eixos temáticos da Conferência são:

- I - As Políticas Estadual e Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;



ID: 1682205 e CRC: 2950528E





II - As novas Relações de Trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para Efetivação do Controle Social.

Capítulo IV

Das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

Art. 4º A 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), contará com as seguintes etapas:

- I - Etapa Municipal/Regional: até o dia 15 de abril de 2025;
- II - Etapa Estadual: 28 a 30 de maio e junho de 2025;
- III - Etapa Nacional: de 18 a 21 de agosto de 2025.

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir formas de monitoramento e de acompanhamento das deliberações e das diretrizes e propostas aprovadas em cada esfera de gestão.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos na Etapa Municipal com base em documentos produzidos pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos.

§3º As deliberações da 1ª CMSTT serão objeto de monitoramento do controle social, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§4º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 5ª CNSTT apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Nacional.

§5º Nas etapas previstas nos incisos I e III será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS n. 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 5º A competência para a realização de cada etapa, incluindo o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão municipal e seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Seção I Da Etapa Municipal/Regional

Art. 6º A divulgação da Etapa Municipal/ Regional será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§ 1º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 2º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 3ª CESTT.

Art. 7º A delegação eleita na Conferência Municipal, conforme Anexo I do Regimento da 3ª CESTT, deverá ser conforme a paridade e o Quadro de Distribuição de Vagas da 3ª CESTT.



ID: 1682265 e CRC: 49503206



Parágrafo Único - O resultado da eleição das Pessoas Delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual.

Capítulo V Dos Participantes

Art. 8º São participantes da Etapa Municipal:

- I – Pessoas Delegadas, com direito a voz e voto;
- II – Pessoas Convidadas, com direito a voz.

§ 1º São consideradas pessoas delegadas todos os (as) munícipes credenciados na Conferência, bem como quem executa suas atividades laborais no município.

§ 2º As pessoas convidadas são as participantes com residência em outro município e que não executam atividades laborais no município.

Art. 9º O credenciamento dar-se-á conforme a programação e local da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 10 A delegação da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que fará a representação na 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado de Rondônia será homologada na Plenária Final.

§ 1º - Serão eleitas 18 (dezoito) pessoas delegadas, conforme estabelecido no Anexo I do regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de RO.

§ 2º – As pessoas delegadas serão eleitas em eleições simultâneas por segmento, conforme a distribuição prevista no Anexo I do regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de RO.

Art. 11 As pessoas delegadas à 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de RO devem ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença na Etapa Municipal.

Parágrafo Único – Somente poderá ser eleita a pessoa delegada presente na ocasião da eleição e homologação da Delegação Municipal.

Art. 12 Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:

I – Segmento gestor e prestador de serviço do SUS:

a) exercer cargo/função de gestão nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;

b) exercer cargo de gestão em instituição prestadora de serviço ao SUS.

II – Segmento trabalhador em saúde:

a) ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada, com ou sem registro em conselho profissional, em atividade no setor público ou privado.



ID: 1682265 e CRC: 49503206



III – Segmento usuário:

a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

§1º O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa em sua instância de controle social.

§2º Aos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, são vedadas suas representações no segmento usuário e trabalhador em saúde.

Capítulo VI Das Instâncias Deliberativas

Art. 13 São instâncias de decisão na 1ª CMSTT:

- I - Plenária de Abertura;
- II - Grupos de Trabalho;
- III - Eleição das Pessoas Delegadas por Segmento;
- IV - Plenária Final.

§1º O regulamento da 1ª CMSTT, elaborado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado na Plenária de Abertura.

§2º As pessoas delegadas serão distribuídas paritariamente nos Grupos de Trabalho nos termos da Resolução CNS nº 453/2012.

§3º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e deliberar sobre os conteúdos do Caderno de Propostas.

§4º A Plenária Final tem por objetivo deliberar sobre a sistematização dos resultados dos debates dos Grupos de Trabalho, bem como sobre as moções e homologar a delegação municipal eleita para a 3ª CESTT.

Capítulo VII Da Organização

Seção I Da Estrutura da Comissão Organizadora

Art. 14 A Comissão Organizadora da 1ª CMSTT terá a seguinte composição:

- I – Presidente – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- II – Vice-Presidente – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Coordenador (a) Geral;
- IV – Coordenador (a) adjunto (a);
- V – Secretário (a) Geral;
- VI – Secretário (a) Geral Adjunto (a);
- VII – Coordenador (a) da Comissão de Formulação e Programação;
- VIII – Coordenador (a) adjunto (a) da Comissão de Formulação e Programação;



ID: 1682265 e CRC: 49503206



- IX – Coordenador (a) da Comissão de Relatoria;
- X – Coordenador (a) adjunto (a) da Comissão de Relatoria;
- IX – Coordenador (a) da Comissão de Comunicação;
- X – Coordenador (a) adjunto (a) da Comissão de Comunicação;
- XI – Coordenador (a) da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças;
- XII – Coordenador (a) adjunto (a) da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças;
- XIII – Coordenador (a) da Comissão de Mobilização;
- XIV – Coordenador (a) adjunto (a) da Comissão de Mobilização.

§1º Os membros de cada comissão serão designados em plenária do Conselho Municipal de Saúde, sendo permitida a instituição de comissão organizadora provisória em caso de necessidade.

§2º A 1ª CMSTT será presidida pela pessoa Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Em caso de impossibilidade da pessoa Presidente do Conselho Municipal de Saúde, esta será substituída pela pessoa Vice-Presidente da Conferência e Coordenador (a) Geral da Comissão Organizadora da 1ª CMSTT, respectivamente.

Seção II Das atribuições da Comissão Organizadora

Art. 15 A Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, acompanhar e promover a Conferência atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Aprovar a programação e os expositores da Conferência;
- c) Elaborar documentos técnicos e textos de apoio;
- d) Elaborar e providenciar a publicação do relatório final;
- e) Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- f) Promover a divulgação da Conferência;
- g) Providenciar a distribuição de documentos vinculados ao tema;
- h) Deliberar sobre as questões não previstas nos itens anteriores.

Art. 16 À Coordenação Geral compete:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
- b) Presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente e Vice-Presidente, respectivamente;
- c) Supervisionar a organização da Conferência.

Art. 17 À Secretaria-Geral compete:

- a) Organizar o credenciamento das pessoas delegadas e os controles necessários;
- b) Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;
- c) Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- d) Organizar e arquivar os documentos da Conferência;
- e) Receber e expedir a correspondência e os documentos da Conferência.



ID: 1682265 e CRC: 49503206



ID: 1682265 e CRC: 49503206





Parágrafo Único – O (a) Secretário (a) -Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo (a) Secretário (a) adjunto (a).

Art. 18 À Comissão de Formulação e Programação compete:

- elaborar o Documento Orientador Municipal;
- sugerir à Comissão Organizadora os nomes dos expositores das mesas temáticas;
- Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo;
- elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas temáticas.

Art. 19 À Relatoria Geral compete:

- Coordenar a Relatoria;
- Elaborar o Caderno de Propostas;
- Indicar e coordenar os relatores dos grupos de trabalho;
- Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;
- Elaborar o Relatório Final.

Parágrafo Único – O (a) Relatora (a) Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo (a) Relator (a) adjunto (a).

Art. 20 À Comissão de Comunicação compete:

- Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades, movimentos sociais e instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde, visando sua participação nas atividades de comunicação social da Conferência;
- Articular-se especificamente com a assessoria de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, visando a comunicação da Conferência;
- Coordenar e realizar todas as atividades de comunicação social;
- Elaborar material de divulgação.

Art. 21 À Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças compete:

- Elaborar o orçamento e prever as suplementações necessárias;
- Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;
- Preparar e apresentar à Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos concedidos para a realização da Etapa Municipal;
- Propor condições de infraestrutura, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações (rádios comunicadores, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel), hospedagem, transporte, alimentação, plataforma para formato híbrido e outras;
- Garantir acessibilidade nos espaços da Conferência a todas as pessoas delegadas, em especial às pessoas com deficiência.

Art. 22 À Comissão de Mobilização e de Articulação compete:

- Estimular a organização e a realização da conferência no município;
- Mobilizar e estimular a ampla participação da sociedade.



ID: 1682205 e CRC: 2950528E



Capítulo VIII Dos Recursos

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO arcará com as despesas com a organização geral da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e com as despesas com transporte e alimentação (deslocamento) das pessoas delegadas titulares eleitas, ou suplentes que substituírem o respectivo titular, para a 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de RO.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO arcará com as despesas com transporte e alimentação (deslocamento ida e volta) das pessoas delegadas titulares eleitas, ou suplentes que substituírem o respectivo titular, até Porto Velho/RO para participar da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, no período de 18 a 21 de agosto de 2025, em Brasília – DF.

Art. 25 – Pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para a Etapa Nacional, terão suas despesas de deslocamento de Porto Velho para Brasília custeadas pela SESAUCES e as despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Art. 26 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 27 Serão conferidos certificados às pessoas delegadas, convidadas, expositoras de temas, coordenadoras de grupo e da comissão organizadora, especificando a condição de sua participação.

Art. 28 A responsabilidade pela realização da Etapa Municipal será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Prefeitura de Ji-Paraná/RO, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e durante a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora ao Plenário da Conferência.



ID: 1682205 e CRC: 2950528E



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Regimento	1LCMSTT	03/04/2025

ID:	1658765	Processo	Documento
CRC:	45D14606		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	RENATA DE FRANCA		
Criação:	03/04/2025 10:13:18	Finalização:	03/04/2025 10:13:54

MD5:	04AB0B99ECB0A91DC4200F3E6DF2AA2C
SHA256:	E209B411EDFA66B3526E75A536D0E6AE7D1E1C292B546558B7070B3E80B156F6

Símbulo/Objeto:
Dispõe sobre o Regimento e o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Ji-Paraná/RO.

INTERESSADOS			
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO	03/04/2025 10:13:18

ASSUNTOS	
ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO	03/04/2025 10:13:18

DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Resolução N.0011	03/04/2025	1658728

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1658765 e o CRC 45D14606.



Diário Proc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 1682205 e CRC: 2950528E



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	N.0011	14/04/2025

ID:	1682205	Processo	Documento
CRC:	2950528E		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	RENATA DE FRANCA		
Criação:	14/04/2025 09:46:34	Finalização:	14/04/2025 09:46:55

MD5:	86745E67C5F8FC207F55F2E6BC772A54
SHA256:	BD45A9C28FADC4186E9225EC16A4480ABE0CA0BC978CC215ABD842889FD7D055

Símbulo/Objeto:
Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.

INTERESSADOS			
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO	14/04/2025 09:46:34

ASSUNTOS	
ENCAMINHAMENTO	14/04/2025 09:46:34

DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 45	14/04/2025	1681962

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1682205 e o CRC 2950528E.


**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

RESOLUÇÃO n. 0012/2025/CMS-JP/RO
Ji-Paraná-RO, 31 de março de 2025.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Ji-Paraná, dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ/RO** no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n. 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei n. 8142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

CONSIDERANDO a Resolução n. 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei n. 8.142/90;

CONSIDERANDO a Resolução n. 723 de 09 de novembro de 2023 do Conselho Nacional de Saúde, tendo como tema proposto: "cujo tema central será: "Saúde do trabalhador e da trabalhadora como Direito Humano";

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos



ID: 1688820 e CRC: 5A0101C9


**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO n. 084/2023/CMS-JP/RO de 11 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria n. 248/PMJP/GAB/SEMUSA/2025.

RESOLVE:
APROVAR:

Art. 1º Fica aprovado por votação unânime do pleno deste Conselho através da Reunião Ordinária do dia 31 de março de 2025, a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Ji-Paraná, que tem como tema central: "Saúde do trabalhador e da trabalhadora como Direito Humano".

Parágrafo Único – A Comissão tem a seguinte composição:

- I – Presidente – Presidente do Conselho Municipal de Saúde:
Edi Semeão do Carmo;
- II – Vice-Presidente – Secretário Municipal de Saúde:
Cristiano Ramos Pereira;
- III – Coordenador Geral:
Edilson Shockeness;
- IV – Coordenador Adjunto:
Jacinto Dias;
- V – Secretário Geral:
Renata de França;
- VI – Secretário Geral Adjunto:
Cleide Alves Pereira Rocha;
- VII – Coordenador da Comissão de Formulação e Programação:
Jacinto Dias;
- VIII – Coordenador Adjunto da Comissão de Formulação e Programação:
Elsom Dourado Gomes;
- IX – Coordenador da Comissão de Relatoria:
Fabiana da Rosa de Oliveira Nink;
- X – Coordenador Adjunto da Comissão de Relatoria:
Lucia Borba Correia Soares;
- IX – Coordenador da Comissão de Comunicação:
Ademar Bispo Pinto;
- X – Coordenador Adjunto da Comissão de Comunicação:



ID: 1688820 e CRC: 5A0101C9


**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

- Áureo Guimarães;
- XI – Coordenador da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças:
Adriana da Silva;
- XII – Coordenador Adjunto da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças:
Renata de França;
- XIII – Coordenador da Comissão de Mobilização:
Ademar Bispo Pinto;
- XIV – Coordenador Adjunto da Comissão de Mobilização:
Áureo Guimarães.

Parágrafo Único – Os trabalhos contam com a colaboração das pessoas mencionadas na Portaria n. 248/PMJP/GAB/SEMUSA/2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Conselheiro – Edi Semeão do Carmo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO

Homologo a Resolução n. 0012/2025 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Cristiano Ramos Pereira
Secretário Municipal da Saúde/SEMUSA
Decreto n. 0038/GAB/PM/JP/2025



ID: 1688820 e CRC: 5A0101C9



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	N.0012	03/04/2025
ID:	1688827	Processo
CRC:	5A0101C9	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA DE FRANCA	
Criação:	03/04/2025 10:25:04	Finalização:
	03/04/2025 10:30:18	
MD5:	0B6602AF05E84C7DE672AA8AD01AA05	
SHA256:	B42A909A912019358CDE16026F85B862716E5E10DA8F3CB85A84BEEAB593C83D	
Símbolo/Objeto:		
Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Ji-Paraná, dá outras providências.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO
		03/04/2025 10:29:37
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO SOLICITAÇÃO		03/04/2025 10:26:20
CIENTES		
EDNA DE SOUZA OLIVEIRA		04/04/2025 09:22:13
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	EDI SEMEÃO DO CARMO	Presidente Conselho Municipal de Saude
		03/04/2025 10:36:58
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	CRISTIANO RAMOS PEREIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
		03/04/2025 16:18:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1688827 e o CRC 5A0101C9.		



Diário Pro - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

ID: 1682230 e CRC: ESEB0B3A



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	N.0012	14/04/2025
ID: 1682230	Processo	Documento
CRC: E5EB0B3A		
Processo: 0-0/0		
Usuário: RENATA DE FRANCA		
Criação: 14/04/2025 09:49:47	Finalização: 14/04/2025 09:50:02	
MD5: 2119221A24AAD45D21502D8DF3663F57		
SHA256: 0D8112BA098798486FEDF75F27E8A846FBC91E7489BC7DF7370DBE5E7ED6889		
Súmula/Objeto: Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná	RO 14/04/2025 09:49:47
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO		14/04/2025 09:49:47
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 45	14/04/2025	1681962

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1682230 e o CRC E5EB0B3A.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ – RO

noventa e um reais), proposta de incremento para Média e Alta Complexidade-MAC, recurso de emenda parlamentar, estabelecimento beneficiado: Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, CNES 6911277, endereço: Rua Menezes Filho, n. 2960, Bairro Dois de Abril, CEP 76900-020, Tipo de Beneficiário: Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná, CNPJ n. 19.122.075/0001-73, Objeto: Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, obrigatoriamente, deverá encaminhar a este Conselho: Termo de Referência e/ou Projeto Básico e/ou Plano de Trabalho e numeração do processo administrativo e informar a liberação do recurso.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Conselheiro – Edi Semeão do Carmo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO

Homologo a Resolução nº 0013/2025 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Cristiano Ramos Pereira
Secretário Municipal da Saúde/SEMUSA
Decreto n. 0038/GAB/PM/JP/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ – RO

RESOLUÇÃO n. 0013/2025/CMS-JP/RO
Ji-Paraná-RO, 31 de março de 2025.

Dispõe sobre a proposta de Emenda Parlamentar, proposta 36000640123202400, ano 2024, Emenda 42720003, no valor de R\$ 3.395.691,00, proposta de incremento para Média e Alta Complexidade-MAC, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ/RO no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n. 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei n. 8142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

Considerando a Resolução n. 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei n. 8.142/90;

Considerando a Portaria n. 204, de 29 de janeiro de 2007 "Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle". E a Portaria GM/MS n. 449, de 05 de abril de 2023 que "Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o ofício n. 019/GGA/SEMUSA/2025, que solicita apreciação e aprovação de proposta de Emenda Parlamentar, ID 1629298.

RESOLVE:
APROVAR:

Art. 1º Fica aprovado por votação unânime do pleno deste Conselho através da Reunião Ordinária do dia 31 de março de 2025, a proposta 36000640123202400, ano 2024, Emenda 42720003, no valor de R\$ 3.395.691,00 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e

ID: 1682230 e CRC: E5EB0B3A



ID: 1688881 e CRC: 87809B8F



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	N.0013	03/04/2025
ID: 1658881	Processo	Documento
CRC: 87809B8F		
Processo: 0-0/0		
Usuário: RENATA DE FRANCA		
Criação: 03/04/2025 10:32:55	Finalização: 03/04/2025 10:42:10	
MD5: 5F33532AEDC5116744D6F92C0CF9ABAC		
SHA256: 7A183EEFBB05ED9B9F1142A138E05CDF1679EF7BDBF87D59A734ED5B494EB961		
Súmula/Objeto: Dispõe sobre a proposta de Emenda Parlamentar, proposta 36000640123202400, ano 2024, Emenda 42720003, no valor de R\$ 3.395.691,00, proposta de incremento para Média e Alta Complexidade-MAC, dá outras providências.		
INTERESSADOS		
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná	RO 03/04/2025 10:35:37
ASSUNTOS		
ENCAMINHAMENTO		03/04/2025 10:36:04
CIENTES		
EDNA DE SOUZA OLIVEIRA		04/04/2025 09:19:24
ANEXOS		
Memorando 144	24/03/2025	1629298
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	EDI SEMEÃO DO CARMO	Presidente Conselho Municipal de Saude 03/04/2025 11:05:22
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	CRISTIANO RAMOS PEREIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE 03/04/2025 16:18:47
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1658881 e o CRC 87809B8F.



ID: 1682245 e CRC: CC25EEDD



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

OFÍCIO. nº.019/GGA/SEMUSA/2023

Ji-Paraná-RO, 21 de Março de 2025

A Sua Senhoria o Senhor
EDI SEMEÃO DO CARMO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
JI-PARANÁ - RONDÔNIA

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria para que seja levado para o conhecimento e apreciação do plenário desse Conselho Municipal de Saúde, a Proposta de Incremento para Média e Alta Complexidade MAC no valor de R\$ 3.395.691,00 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e noventa e um reais) que se encontra liberada para uso desta Secretaria Municipal de Saúde.

Proposta Nº 36000640123202400/2024
Beneficiário: Fundo Municipal de Saúde Ji-Paraná (Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná)
Recurso: Emenda Parlamentar
Objeto: custeio da Média e Alta Complexidade - MAC

Atenciosamente

(Assinado eletronicamente)

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RAMOS PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 24/03/2025 às 08:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1629298** e o código verificador **CE7D67A8**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	RENATA DE FRANCA		***.165.682-**	24/03/2025 08:51
2	RENATA DE FRANCA		***.165.682-**	24/03/2025 09:12

Id: 1682245 e CRC: CC25EEDD

Pág: 1/2

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
3	JACINTO DIAS		***.302.476-**	28/03/2025 13:06

Seq.	Documento	Data	ID
1	Proposta emenda parlamentar	24/03/2025	1629496

Seq.	Documento	Data	ID
1	Resolução N.0013	03/04/2025	1658881

Docto ID: 1629298 v1

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO			
Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Resolução	N.0014	14/04/2025	
ID:	1682245	Processo	Documento
CRC:	CC25EEDD		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	RENATA DE FRANCA		
Criação:	14/04/2025 09:52:50	Finalização:	14/04/2025 09:53:35
MD5:	C72CC32E17B1F91FC7AF2A7CF1C57915		
SHA256:	529A6250CF592C429CB544642873543C71CB6DC5C34021CF4EF779CF1654F883		
Símbulo/Objeto:			
Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.			
INTERESSADOS			
SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO	14/04/2025 09:52:50
ASSUNTOS			
ENCAMINHAMENTO			14/04/2025 09:52:50
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Ofício 45		14/04/2025	1681962

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1682245 e o CRC CC25EEDD.



Id: 1682245 e CRC: CC25EEDD

Pág: 2/2

OBJETO DO TERMO: vigência e execução do convênio **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2025.FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.023/SEMED/PMJP/2025
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENENTE: CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NELSON DIAS
OBJETO DO CONVENIO: Repassar ao CONVENENTE recursos financeiros do PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1599/2025 -SEMED. **OBJETO DO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2025.FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.024/SEMED/PMJP/2025
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENENTE: CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO LAR **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENENTE recursos financeiros do PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1601/2025 -SEMED. **OBJETO DO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2025.FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.025/SEMED/PMJP/2025
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA ALIANÇA **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENENTE recursos financeiros do PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1602/2025 -SEMED. **OBJETO DO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2025.FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.026/SEMED/PMJP/2025
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENENTE: CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OLÍVIA HEIDERICH DE BRITO **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENENTE recursos financeiros do PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1603/2025 -SEMED. **OBJETO DO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2025.FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.027/SEMED/PMJP/2025
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
CONVENENTE: CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARQUE DOS PIONEIROS **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENENTE recursos financeiros do PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR -

PROFAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1605/2025 - SEMED. **OBJETO DO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2025.FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.028/SEMED/PMJP/2025
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONVENENTE:** CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PAULO FREIRE **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENENTE recursos financeiros do PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1612/2025 - SEMED. **OBJETO DO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2025.FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.030/SEMED/PMJP/2025
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONVENENTE:** CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PÉROLA **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENENTE recursos financeiros do PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1616/2025 -SEMED. **OBJETO DO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2025.FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.031/SEMED/PMJP/2025
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONVENENTE:** CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL PRIMAVERA. **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENENTE recursos financeiros do PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1617/2025 - SEMED. **OBJETO DO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2025.FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.032/SEMED/PMJP/2025
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONVENENTE:** CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL RUTH ROCHA **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENENTE recursos financeiros do PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1618/2025 - SEMED. **OBJETO DO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de**

2025.FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.033/SEMED/PMJP/2025
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONVENENTE:** CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL TUPI **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENENTE recursos financeiros do PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1619/2025 - SEMED. **OBJETO DO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2025.FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.034/SEMED/PMJP/2025
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONVENENTE:** CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ULISSES MATOSINHO PERES DE PONTES **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENENTE recursos financeiros do PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1621/2025 -SEMED. **OBJETO DO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2025.FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.035/SEMED/PMJP/2025
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONVENENTE:** CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VERA LÚCIA OLIVEIRA **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENENTE recursos financeiros do PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1623/2025 - SEMED. **OBJETO DO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2025.FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMO DE CONVÊNIO N.036/SEMED/PMJP/2025
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **CONVENENTE:** CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZILDA ARNS **OBJETO DO CONVENIO:** Repassar ao CONVENENTE recursos financeiros do PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1624/2025 -SEMED. **OBJETO DO TERMO:** vigência e execução do convênio **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo será até **31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2025.FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

[Assinado eletronicamente]

Renata Stela Nei da Silva Gouveia
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto N.0036/GAB/PM/JP/2025





Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	PROFAE 2025	14/04/2025

ID:	1682814	Processo	Documento
CRC:	177DA5D4		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	KAROLYN FIEDLER		
Criação:	14/04/2025 11:12:43	Finalização:	14/04/2025 11:15:18
MD5:	3EDA9681059BE4C1EFD94489818028		
SHA256:	58F9D3167DFB13439FBC6D4C17CD5DD566996748E4C2887EE721729DFE7825E		

Símbolo/Objeto:
TERMOS PROFAE ABRIL 2025

INTERESSADOS

GABINETE DA SECRETARIA (SEMED)	Ji-Paraná	RO	14/04/2025 11:13:40
--------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ASSINATURA	14/04/2025 11:13:52
------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	RENATA STELA NEIDA SILVA GOUVEIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14/04/2025 12:34:47
--	----------------------------------	------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1682814 e o CRC 177DA5D4.

PORTARIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PORTARIA Nº 03/CSG/GAB/SEMAD/PMJP/2025

Substitui membro da Comissão Especial para certificar os serviços de Correios adquiridos pela Secretaria Municipal de Administração, disponibilizado pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do processo Administrativo Nº 1-7330/2020.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto 0034 de 06/01/2025 (ID 1494602), e Considerando o contido na Lei Federal nº 14.133/21 e na Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024, resolve:

Art. 1º. Alterar a [Portaria 1 de 12/03/2025 \(ID 1604141\)](#), que institui Comissão de Recebimento dos serviços de CORREIOS adquiridos pela Secretaria Municipal de Administração, nomeando a servidora **Maria Betânia da Silva**, matrícula Nº 12651, ocupante do cargo efetivo de Aux. Serviços Diversos, para exercer as funções de membra da Comissão, em substituição a servidora **Selma de Paiva Bayer**.

A Comissão passará à seguinte composição, e atuarão sob a presidência da primeira:

Dulcineia Mota Barroso
Dulcineia barroso Mereles
Maria Betânia da Silva

Art. 2º. As servidoras designadas no art. 1º, ao fiscalizar a entrega dos serviços, devem observar os preceitos legais, em especial o contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 004/CGM/PMJP/2024.

Art. 3º. As membros da comissão de recebimento nomeadas no art. 1º competem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço entregue confere com o descrito no documento fiscal;
- II - Conferir, verificar, avaliar e certificar se está de acordo com os termos contratados em quantidade, marcas, volume, registros em estoque, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva.
- III - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o documento fiscal emitido pelo credor foi certificado de forma clara e objetiva, com identificação clara das pessoas, evidenciando tais apontamentos no relatório, também de forma clara e objetiva.
- IV - Elaborar relatório (termo de recebimento), em conformidade com o modelo anexo da IN 04/CGM/PMJP/2024, evidenciando de forma clara e objetiva se o serviço foi entregue em conformidade com o contratado pela gestão.

Parágrafo único. À presidente da comissão compete organizar e distribuir os trabalhos da comissão entre os membros, bem como promover adequada transparência e gestão da comissão, de modo que o resultado dos trabalhos seja evidenciado em relatório e no termo de recebimento.

Art. 4º As servidoras nomeadas membros da comissão de recebimento respondem por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

Art. 5º As atividades exercidas pelas servidoras nomeadas no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

[assinado eletronicamente]

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Secretário Municipal de Administração

Portaria 3 de 04/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1664044 e CRC: 455D219A).

[Decreto 0034 de 06/01/2025 \(ID 1494602\)](#)

Pág: 1/2

Diálogo - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



ID: 1683586 e CRC: 56D4ECFB



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	SEMED ABRIL PROFAE 2025	14/04/2025

ID:	1683586	Processo	Documento
CRC:	56D4ECFB		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	KAROLYN FIEDLER		
Criação:	14/04/2025 12:36:37	Finalização:	14/04/2025 12:37:10

MD5: E3C423AE6E5F1F1EEB83284A5CD40D0C

SHA256: F9191DDF4399057A6B091179086C3C8C7F9B77EEAEB587C79B542792A0CF5A7

Símbolo/Objeto:
solicitação de divulgação dos termos profae 2025 abril

INTERESSADOS

GABINETE DA SECRETARIA (SEMED)	Ji-Paraná	RO	14/04/2025 12:36:37
--------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO	14/04/2025 12:36:37
----------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 16	14/04/2025	1682746
--------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1683586 e o CRC 56D4ECFB.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 14/04/2025 às 11:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1664044 e o código verificador 455D219A.

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Memorando 10		14/04/2025	1682934

DocId: 1664044 v2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ji-parana.ro.gov.br

AGERJI | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná

Portaria nº 05/CSG/GAB/SEMAD/PMJP/2025

[data da assinatura eletrônica]

Substitui membro da comissão especial para receber fiscalizar e certificar os materiais de consumo e expediente, oriundos dos processos solicitados pela SEMAD através da Gerencia de Serviços Gerais.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Ji Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto 0034 de 06/01/2025 (ID 1494602), e

Considerando o contido na Lei Federal nº 14.133/21 e na Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024, resolve:

Art. 1º. Alterar a Portaria Nº 016/SEMAD/PMJP/2024, que institui Comissão de Recebimento dos Materiais da Secretaria Municipal de Administração, através da Gerencia de Serviços Gerais, nomeando a servidora **Maria Betânia da Silva**, matrícula Nº 12651, ocupante do cargo efetivo de Aux. Serviços Diversos, para exercer as funções de membra da Comissão, em **substituição** a servidora **Selma de Paiva Bayer**.

A Comissão passará à seguinte composição, e atuarão sob a presidência da primeira:

Dulcilete Mota Barroso
Elizabeth dos Anjos Maciel
Inês da S. Primo e Silva
Maria Betânia da Silva

Art. 2º. As servidoras designadas no art. 1º, ao fiscalizar a entrega dos materiais e serviços, devem observar os preceitos legais, em especial o contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 004/CGM/PMJP/2024.

Art. 3º. As membros da comissão de recebimento nomeadas no art. 1º competem as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o entregue confere com o descrito no documento fiscal;
II - Conferir, verificar, avaliar e certificar se está de acordo com os termos contratados em quantidade, marcas, volume, registros em estoque, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva.
III - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o documento fiscal emitido pelo credor foi certificado de forma clara e objetiva, com identificação clara das pessoas, evidenciando tais apontamentos no relatório, também de forma clara e objetiva.

IV - Elaborar relatório (termo de recebimento), em conformidade com o modelo anexo da IN 04/CGM/PMJP/2024, evidenciando de forma clara e objetiva se o material e serviço foi entregue em conformidade com o contratado pela gestão.

Parágrafo único. À presidente da comissão compete organizar e distribuir os trabalhos da comissão entre os membros, bem como promover adequada transparência e gestão da comissão, de modo que o resultado dos trabalhos seja evidenciado em relatório e no termo de recebimento.

Art. 4º As servidoras nomeadas membras da comissão de recebimento respondem por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

Art. 5º As atividades exercidas pelas servidoras nomeadas no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

Portaria 5 de 11/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1677956 e CRC: C2E6C864).

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

[assinado eletronicamente]

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Secretário Municipal de Administração
Decreto 0034 de 06/01/2025 (ID 1494602)

Pág: 1/2



ID: 1680070 e CRC: 16DE647E



ji-parana.ro.gov.br

AGERJI | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 14/04/2025 às 09:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1677956** e o código verificador **C2E6C864**.

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 10	14/04/2025	1682934

Docto ID: 1677956 v1

PORTARIA 0015/GAB/AGERJI/2025

Ji-Parana, 11 de abril 2025.

Dispõe sobre a designação da servidora Aline Barreto de Castro para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Fiscalização da AGERJI.

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E OUTROS SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – AGERJI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17, inciso XV da Lei Municipal nº 3.643, de 05 de abril de 2023, bem como a Resolução nº 010/PRES/AGERJI/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora Aline Barreto de Castro, Agente Administrativo, matrícula nº 98205, designada para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Fiscalização, com base no disposto no artigo 2º da Resolução nº 010/PRES/AGERJI/2025.

Art. 2º A Função Gratificada corresponderá ao valor estabelecido no Anexo II da Lei nº 3.643/2023, conforme regulamentado pela Resolução supracitada, no cargo de coordenadora de Fiscalização, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Atenciosamente,

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá – Ji-Paraná – RO – CEP. 76900-150
CNPJ 15.659.732/0001-65
Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br
Cel.: 69 – 99264 8829
Tel.: 69 – 3423 0130/6976



ID: 1680070 e CRC: 16DE647E

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá – Ji-Paraná – RO – CEP. 76900-150
CNPJ 15.659.732/0001-65
Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br
Cel.: 69 – 99264 8829
Tel.: 69 – 3423 0130/6976



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	015- FG	11/04/2025
ID:	1680010	Processo
CRC:	13DEC380	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	EDILAINE VICENTE LIMA GOMES	
Criação:	11/04/2025 11:29:55	Finalização:
	11/04/2025 11:32:00	
MD5:	D8AFA524F413CF34F3E673F0FFD3B343	
SHA256:	00EFDE3ACF53E8CBA54AC0E79598BD8600A478256761F218956C26A4F6B2FF	
Súmula/Objeto:	PORTARIA FG	
INTERESSADOS		
AGERJI- Ag.Reguladora de Serv. Púb. Municipais.		11/04/2025 11:31:47
ASSUNTOS		
PORTARIA		11/04/2025 11:31:34
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	FABIO GONÇALVES	DIRETOR - PRESIDENTE DA AGERJI
		11/04/2025 11:32:53
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1680010 e o CRC 13DEC380.		

DECISÕES DO GABINETE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 191/GABPREF/2025

PROCESSO: 2515/2025

INTERESSADO: Sirlene Muniz Ferreira e Candido

ASSUNTO: Diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas à Secretária Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, Senhora Sirlene Muniz Ferreira e Candido, pelos motivos detalhados na [Portaria 7 de 11/03/2025 \(ID 1600834\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 406/CGM/2025 de 02/04/2025 \(ID 1656550\)](#), concluindo pela aprovação e homologação da prestação de contas.



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	015 FG	11/04/2025
ID:	1680171	Processo
CRC:	16CB447E	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	EDILAINE VICENTE LIMA GOMES	
Criação:	11/04/2025 11:48:49	Finalização:
	11/04/2025 11:49:04	
MD5:	5C91BCBE888BCC4A01F160F8D9ABCA47	
SHA256:	5A6EAD019D3F310EB096FE5DBA9CDF070483D13A63810CBBB2559BD5D8C1DF9	
Súmula/Objeto:	PEDIDO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA.	
INTERESSADOS		
AGERJI- Ag.Reguladora de Serv. Púb. Municipais.		11/04/2025 11:48:49
ASSUNTOS		
SOLICITACAO DE PUBLICACAO		11/04/2025 11:48:49
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 094		11/04/2025 1680111
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1680171 e o CRC 16CB447E.		

4. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1. O deslocamento da servidora foi por meio de veículo oficial THI2A79 – TOYOTA HILUXCDSR (2024/2024) (ID 1631899);

4.2. A servidora apresentou os seguintes documentos:

- 4.2.1. Declaração, despesa com alimentação – Recibo, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica ao Consumidor;
4.2.2. Relatório Individual de viagem;
4.2.3. Ordem de Tráfego – Requisição de Veículo n.20 de 13/03/25;
4.2.4. Relatório de Viagem;

5. DAS OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

5.1. O exame desta Controladoria está adstrito à documentação apresentada que é de responsabilidade de seus gestores;

6. DA CONCLUSÃO:

6.1. Com base na documentação acostada aos autos, analisando os aspectos legais e formais, OPINA-SE pela homologação da prestação de contas.

6.2. Encaminhem-se os Autos ao Gabinete do Prefeito para Aprovação expressa ou não da prestação de contas da Secretária Municipal de Assistência Social e Família e após Aprovação, encaminhar à Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa de responsabilidade e arquivamento, conforme dispõe as legislações pertinentes.

É o Parecer.

Ji-Paraná, 28 de março de 2025.

Elaborado por:

IRANEIDE MARIA DOS SANTOS
Administradora de Empresas
Cesj 1861

Certificado por:

DANIELE FONSECA ZANI
Controladora Geral do Município
Decreto nº 145/GAB/PM/JPI/2025

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no [Parecer 406/CGM/2025 de 02/04/2025 \(ID 1656550\)](#), e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor da servidora Sirlene Muniz Ferreira e Candido (Secretária Municipal de Assistência Social e Família), nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 03 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto n. 0028/2025

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor dos servidores relacionados nos autos, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 04 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 03/04/2025 às 12:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1659274** e o código verificador **603499E5**.

Referência: [Processo nº 1-2515/2025](#).

Docto ID: 1659274 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 04/04/2025 às 15:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1663589** e o código verificador **5F1438DD**.

Referência: [Processo nº 1-2845/2025](#).

Docto ID: 1663589 v1

Decisão - GABPREF 191 de 03/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1659274 e CRC: 603499E5).

Pág: 3/3

Decisão - GABPREF 196 de 04/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1663589 e CRC: 5F1438DD).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 196/GABPREF/2025

PROCESSO: 2845/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Prestação de contas de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas ao Prefeito e a servidores que o acompanharam até para Brasília, para tratar de questões essenciais que impactam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos jiparanaense, para tal, irá pleitear junto a bancada federal, recursos para ampliação e modernização da Unidade de Pronto Atendimento, tratará a respeito da situação do aeroporto municipal junto as autoridades competentes e buscará junto ao Senador Confúcio Moura, emenda visando a aquisição de ônibus para APAE. E nos dias 25 e 27 de março, participara do evento SMART CITY Expo Curitiba 2025.

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer nº444/CGM/PMJP de 03/04/2025 \(ID 1660543\)](#), concluindo pela aprovação e homologação da prestação de contas.

6. DA CONCLUSÃO:
6.1. Com os aspectos legais e formais dos Autos e considerando que os objetivos da viagem foram cumpridos, com base na documentação apresentada, OPINA-SE pela aprovação e homologação da prestação de contas.
6.2. Diante do contexto, com apresentação dos Relatórios de Viagem, Encaminham-se os autos ao Gabinete do Prefeito para aprovação expressa do Chefe de Gabinete, se assim entender e após poderá seguir à Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade do interessado junto ao sistema e posterior arquivamento dos Autos, conforme dispõe as legislações pertinentes.

É o Parecer: Ji-Paraná, 03 de abril de 2025.

Elaborado por:
Suely B. Zanard dos Santos
Assessora de Convênios
Mat. nº 996235

Certificado por:
DANIELE FONSECA ZANI
Controladora Geral do Município
Decreto nº 145/GAB/PMJP/2025

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no [Parecer nº444/CGM/PMJP de 03/04/2025 \(ID 1660543\)](#), e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

Decisão - GABPREF 196 de 04/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1663589 e CRC: 5F1438DD).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 199/GABPREF/2025

PROCESSO: 2942/2025

INTERESSADO: Robson Magno Clodoaldo Casula

ASSUNTO: Diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Administração, Senhor Robson Magno Clodoaldo Casula, pelos motivos detalhados na [Portaria 02 de 19/03/2025 \(ID 1622559\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 411 de 01/04/2025 \(ID 1653966\)](#), concluindo pela aprovação e homologação da prestação de contas.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no [Parecer 411 de 01/04/2025 \(ID 1653966\)](#), e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

6. DA CONCLUSÃO:
6.1. Com base na documentação acostada aos autos, analisando os aspectos legais e formais, OPINA-SE pela homologação da prestação de contas.

6.2. Considerando a prestação de contas e a devida Aprovação, encaminha-se os autos à Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade dos interessados junto ao sistema e posterior arquivamento, conforme dispõe as legislações pertinentes.

É o Parecer.

Ji-Paraná/RO, 01 de abril de 2025.

Elaborado por:
Jardson da Silva Cravalho
Assessor Executivo
Mat. nº 996235

Certificado por:
DANIELE FONSECA ZANI
Controladora Geral do Município
Decreto nº 145/GAB/PMJP/2025

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor do servidor Robson Magno Clodoaldo Casula (Secretária Municipal de Administração), nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

Decisão - GABPREF 199 de 07/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1664577 e CRC: A2D0D403).

Pág: 1/2

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 08/04/2025 às 07:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1664577** e o código verificador **A2D0D403**.

Referência: [Processo nº 1-2942/2025](#).

Docto ID: 1664577 v1

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 08 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 08/04/2025 às 13:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1669876** e o código verificador **2AD66D3A**.

Referência: [Processo nº 1-2725/2025](#).

Docto ID: 1669876 v1

Decisão - GABPREF 199 de 07/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1664577 e CRC: A2D0D403).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 203 de 08/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1669876 e CRC: 2AD66D3A).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 203/GABPREF/2025

PROCESSO: 2725/2025

INTERESSADO: RENATO ANTONIO FUVERKI

ASSUNTO: Processo administrativo com finalidade de concessão de 03 (três) diárias para o servidor Renato Antônio Fuverki, Secretário Municipal, a fim de participar do evento Smart City Expo Curitiba, que acontecerá nos dias 25 a 27 de março de 2025.

Vieram os autos para decisão a respeito da Processo administrativo com finalidade de concessão de 05 (cinco) diárias para o servidor Renato Antônio Fuverki, Secretário Municipal, a fim de participar do evento Smart City Expo Curitiba, pelos motivos justificados na [Portaria de Concessão de Diária 002 de 22/03/2025 \(ID 1629052\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 0489 de 08/04/2025 \(ID 1669317\)](#) **concluindo pela aprovação e homologação da prestação de contas.**

6. DA CONCLUSÃO:

6.1. Com base na documentação acostada aos autos, analisando os aspectos legais e formais, **OPINA-SE** pela homologação da prestação de contas.

6.2. Encaminhem-se os Autos ao Gabinete do Prefeito para aprovação expressa ou não da prestação de contas do Secretário Municipal de Planejamento e após Aprovação, encaminhar à Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa de responsabilidade e arquivamento, conforme dispõe as legislações pertinentes.

É o Parecer.

Elaborado por:

Priscila Chagas Ribeiro
Economista - Cat. 11.304

Certificado por:

Daniela Feresca Gani
Controladora Geral do Município
Dec. n. 145/GAB/PM/JP/2024

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor de **RENATO ANTONIO FUVERKI**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

Decisão - GABPREF 203 de 08/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1669876 e CRC: 2AD66D3A).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 204/GABPREF/2025

PROCESSO: 2360/2025

INTERESSADO: Marcus Vinicius Candido

ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação da concessão de diárias para os servidores: Marcus Vinicius Candido - Secretário de Agricultura e Amauri Benedito Junior, para se deslocarem a cidade de Ariquemes e Porto Velho, pelos motivos detalhados na [Concessão de Diárias DIÁRIAS de 12/03/2025 \(ID 1603666\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer P.0384/CGM de 08/04/2025 \(ID 1670581\)](#), **concluindo pela aprovação e homologação da prestação de contas.**

8. DA CONCLUSÃO:

8.1. Com os aspectos legais e formais dos Autos e considerando que os objetivos da viagem foram cumpridos, com base na documentação apresentada, **OPINA-SE** pela aprovação e homologação das prestações de contas.

9. Encaminha-se os autos ao Gabinete do Prefeito para aprovação expressa ou não do Chefe de Gabinete, se assim entender e após poderá seguir à Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade do interessado junto ao sistema e posterior arquivamento dos Autos, conforme dispõe as legislações pertinentes.

É o Parecer.

Ji-Paraná, 08 de abril de 2025.

Elaborado por:

Márcio Maia Ribeiro
Agente Administrativo
Matrícula n.11.587

Certificado por:

Daniela Feresca Gani
Controladora Geral do Município
Decreto n. 145/GAB/PM/JP/2025

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor de **MARCUS VINICIUS CANDIDO**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

Decisão - GABPREF 204 de 08/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1672414 e CRC: 27ACC3C6).

Pág: 1/2

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 09 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
 Chefe de Gabinete do Prefeito
 Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 11/04/2025 às 08:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1672414** e o código verificador **27ACC3C6**.

Referência: [Processo nº 1-2360/2025](#). Docto ID: 1672414 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 11/04/2025 às 08:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1677132** e o código verificador **32732BF1**.

Referência: [Processo nº 1-961/2025](#). Docto ID: 1677132 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCESSO[e]: 1-961/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
ASSUNTO: Suprimento de Fundos em favor do servidor Marcus Vinicius Cândido

À **Secretaria Municipal de Fazenda,**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor do Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, **Sr. Marcus Vinicius Cândido**, conforme motivos descritos no [Termo de Referência SUPRIMENTO DE FUNDOS de 31/01/2025 \(ID 1528677\)](#).

Ressalta-se que todas as ações relativas ao presente processo devem estar embasadas na legislação e nas normas vigentes aplicáveis à matéria.

A concessão de adiantamentos requer que a prestação de contas seja realizada com a devida comprovação documental dos gastos efetuados, em consonância com as diretrizes de controle interno e orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RO).

Diante do exposto, considerando os documentos que instruem o presente feito e mediante delegação de competência conferida pelo Decreto n. 7.350/GAB/PM/JP/2017, **AUTORIZO** a despesa para concessão de suprimento de fundos, na forma da Lei.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
 Chefe de Gabinete do Prefeito
 Decreto n. 0028/2025

DECRETOS



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 1435, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Exonera **Fernanda Tolotti de Andrade**, do cargo em comissão de Assessora Nível I da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Fernanda Tolotti de Andrade**, do cargo em comissão de Assessora Nível I da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2025.

Palácio Urupá, em 14 de abril de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
 Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/04/2025 às 14:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1683689** e o código verificador **0F0C039E**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	14/04/2025 13:24
2	JEAN DA SILVA BARROS		***.228.012-**	14/04/2025 14:06
3	YASMIM MACIEL BARBOSA		***.887.882-**	14/04/2025 14:07
4	JULLY ANNE TEIXEIRA DE OLIVEIRA		***.550.752-**	14/04/2025 16:24
5	TATIANA SOARES DO CARMO		***.756.472-**	15/04/2025 08:07
6	EDNA DE SOUZA OLIVEIRA		***.492.632-**	15/04/2025 08:22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 145/GABPREF/2025

PROCESSO: 1622/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Repasse financeiro do PROFAE

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender E.M.E.I.E.F. ANTONIO PRADOS, o conforme [Memorando 012025 de 17/02/2025 \(ID 1554589\)](#) e detalhado pelo [Termo de Referência PROFAE de 05/03/2025 \(ID 1591592\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1637878](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 146/GABPREF/2025

PROCESSO: 1625/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I. ARIEL VIEIRA HILGERT, conforme [Memorando 01/2025 de 05/03/2025 \(ID 1590267\)](#) e [Termo de Referência PROFAE de 05/03/2025 \(ID 1591669\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1637856](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Decisão - GABPREF 145 de 01/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1652781 e CRC: 31F5C3DB).

Pág: 1/2

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e [Reserva de Dotação 266 de 14/03/2025 \(ID 1612981\)](#), [Reserva de Dotação 267 de 14/03/2025 \(ID 1612982\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 09:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1652781** e o código verificador **31F5C3DB**.

Referência: [Processo nº 1-1622/2025](#).

Docto ID: 1652781 v1

Decisão - GABPREF 146 de 01/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1652901 e CRC: 8316FB4E).

Pág: 1/2

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e [Reserva de Dotação 285 de 17/03/2025 \(ID 1615255\)](#), [Reserva de Dotação 286 de 17/03/2025 \(ID 1615256\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 09:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1652901** e o código verificador **8316FB4E**.

Referência: [Processo nº 1-1625/2025](#).

Docto ID: 1652901 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 147/GABPREF/2025

PROCESSO: 7022/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF

ASSUNTO: Memorando n. 468/GAB-SEMASF/2024 (ID 920481) - Assunto: Minuta de Lei para sugestão de alteração da Lei Municipal n. 3642/2023, referente ao Conselho Tutelar - previsão de direito a folga compensatória em razão da realização de sobreaviso.

Versam os autos sobre Minuta de Lei para sugestão de alteração da Lei Municipal n. 3642/2023 (ID 63751), referente ao Conselho Tutelar, incluindo a previsão de direito a folga compensatória em razão da realização de sobreaviso (ID 920481) e a extinção do corpo da Lei da Comissão Disciplinar de Ética e dos Procedimentos Disciplinares, passando a competência para a Corregedoria-Geral do Município - COGER (ID 978927).

Trata-se de demanda em tramitação desde o exercício anterior e que o Ministério Público tem acompanhado conforme se comprova pelas Atas de Reuniões anexadas aos autos (ID 920578), (ID 1568379), (ID 1568385).

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, esclarece que a proposta não gera ônus adicionais para o Município, sendo assim desnecessário a existência de impacto orçamentário-financeiro, conforme detalhado no documento (ID 1426044), (ID 1631318), (ID 1647871).

A Procuradoria-Geral do Município se manifestou em várias fases do Processo, mediante parecer e despachos (ID 1426044), (ID 1631318), (ID 1647871).

Assim ante ao exposto e com base nos conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, **AUTORIZO a elaboração de Projeto de Lei** nos termos da Minuta de Projeto de Lei Revisada (ID 1639181), devendo ser acrescentada a redação do art. 72 conforme sugestão do Procurador Municipal no **Despacho Integrado 17 de 28/03/2025 (ID 1647871)**.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 13:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1653230** e o código verificador **6288B67D**.

Decisão - GABPREF 147 de 01/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1653230 e CRC: 6288B67D).

Pág: 1/2

Referência: [Processo nº 5-7022/2024](#).

Docto ID: 1653230 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 148/GABPREF/2025

PROCESSO: 1629/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: Repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROF AE, objetivando atender o C.M.A.E.E. Autismo.

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROF AE, objetivando atender o C.M.A.E.E. Autismo, conforme motivos alegados no [Memorando MEMORANDO 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1554943\)](#) e [Termo de Referência PROF AE AUTISMO de 07/03/2025 \(ID 1595019\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 (ID 1650262), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes**.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Decisão - GABPREF 148 de 01/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1653715 e CRC: 93A9383F).

Pág: 1/2

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROF AE, conforme os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e [Reserva de Dotação 253 de 14/03/2025 \(ID 1612139\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 13:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1653715** e o código verificador **93A9383F**.

Referência: [Processo nº 1-1629/2025](#).

Docto ID: 1653715 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 149/GABPREF/2025

PROCESSO: 1631/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: Processo Administrativo referente ao repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.I.E.F Bárbara Heliodora.

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.I.E.F Bárbara Heliodora, com base nos motivos alegados no [Memorando MEMORANDO 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1555033\)](#) e [Termo de Referência PROFAE BARBARA de 07/03/2025 \(ID 1595142\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1634422](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 13:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1653798** e o código verificador **444CD487**.

Referência: [Processo nº 1-1631/2025](#)

Docto ID: 1653798 v1

Decisão - GABPREF 149 de 01/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1653798 e CRC: 444CD487).

Pág: 1/3

Decisão - GABPREF 149 de 01/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1653798 e CRC: 444CD487).

Pág: 3/3

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e [Reserva de Dotação 283 de 17/03/2025 \(ID 1615221\)](#), [Reserva de Dotação 284 de 17/03/2025 \(ID 1615222\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 149 de 01/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1653798 e CRC: 444CD487).

Pág: 2/3

Decisão - GABPREF 150 de 01/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1653798 e CRC: 992AAF11).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 150/GABPREF/2025

PROCESSO: 1634/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: Processo Administrativo referente ao repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.I.E.F PROF Celso A. Rocco

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.I.E.F PROF Celso A. Rocco, conforme motivos alegados no [Memorando MEMORANDO 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1555092\)](#) e [Termo de Referência PROFAE CELSO ROCCO de 07/03/2025 \(ID 1595189\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1637797](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022 e [Reserva de Dotação 287 de 17/03/2025 \(ID 1615435\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 13:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1653839** e o código verificador **992AAF11**.

Referência: [Processo nº 1-1634/2025](#).

Docto ID: 1653839 v1

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme requerido nos autos e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e [Reserva de Dotação 214 de 13/03/2025 \(ID 1609329\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 13:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1653894** e o código verificador **F322BF55**.

Referência: [Processo nº 1-1637/2025](#).

Docto ID: 1653894 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 151/GABPREF/2025

PROCESSO: 1637/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: Repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o atender C.M.E.I. E.F. PROFª. DINALMIR F. B. DE LISBOA, conforme motivos alegados no [Memorando MEMORANDO 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1555137\)](#) e [Termo e Referencia Profae Dinalmir de 06/03/2025 \(ID 1592077\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1628618](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 152/GABPREF/2025

PROCESSO: 1639/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: Processo Administrativo referente ao repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I. EDIMILSON DA SIVA REIS.

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I. EDIMILSON DA SIVA REIS, conforme motivos alegados no ([ID 1555181](#)) e [Termo de Referência PROFAE - EDMILSON de 05/03/2025 \(ID 1591141\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1628732](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme requerido nos autos e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, [Reserva de Dotação 270 de 14/03/2025 \(ID 1613025\)](#) e [Reserva de Dotação 271 de 14/03/2025 \(ID 1613026\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 13:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1653973** e o código verificador **8A963AF3**.

Referência: [Processo nº 1-1639/2025](#).

Docto ID: 1653973 v1

15/04/2025, 09:40

Sistema de Controle de Processos

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme requerido nos autos e em consonância com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e Reserva de Dotação

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 13:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1654031** e o código verificador **E7A76275**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662.**	01/04/2025 11:24

Referência: [Processo nº 1-1642/2025](#).

Docto ID: 1654031 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 153/GABPREF/2025

PROCESSO: 1642/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: Repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.I.E.F. Profº Edson Lopes.

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.I.E.F. Profº Edson Lopes, conforme motivos alegados no [Memorando MEMORANDO 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1555221\)](#) e [Termo de Referencia Profae Edson Lopes de 06/03/2025 \(ID 1592177\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1628632](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 154/GABPREF/2025

PROCESSO: 1642/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: Repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.I.E.F. Profº Edson Lopes.

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.I.E.F. Profº Edson Lopes, conforme motivos alegados no Memorando MEMORANDO 01/2025 de 17/02/2025 (ID 1555221) e Termo de Referencia Profae Edson Lopes de 06/03/2025 (ID 1592177)

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 (ID 1628632), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme requerido nos autos e em consonância com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, [Reserva de Dotação 215 de 13/03/2025 \(ID 1609418\)](#) e [Reserva de Dotação 215 de 13/03/2025 \(ID 1609418\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 13:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1654159** e o código verificador **66BD1CB1**.

Referência: [Processo nº 1-1642/2025](#).

Docto ID: 1654159 v1

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme requerido nos autos e em consonância com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e [Reserva de Dotação 217 de 13/03/2025 \(ID 1609472\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Decisão - GABPREF 154 de 01/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1654159 e CRC: 66BD1CB1).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 155 de 01/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1654331 e CRC: 78C432B6).

Pág: 2/3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 155/GABPREF/2025

PROCESSO: 1641/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: Processo administrativo referente ao repasse do programa financeiro de autonomia escolar - PROFAE

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.F. FELIPE ANSELMO ABREU DE SOUZA, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1555218\)](#) e motivos alegados no [Termo de Referencia Profae Felipe Anselmo de 06/03/2025 \(ID 1593423\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 [Parecer N. 01/PGM/PMJP/2025 de 25/03/2025 \(ID 1635850\)](#), concluindo pelo deferimento do pedido:

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 13:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1654331** e o código verificador **78C432B6**.

Referência: [Processo nº 1-1641/2025](#).

Docto ID: 1654331 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECISÃO N. 156/GABPREF/2025****PROCESSO: 1640/2025****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED****ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE, OBJETIVANDO ATENDER E.M.E.I.E.F. PROF. IRINEU ANTÔNIO DRESCH**

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.I.E.F. PROF. IRINEU ANTÔNIO DRESCH, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1555179\)](#), e motivos detalhados no [Termo de Referencia Profae Irineu Antonio Dresch de 06/03/2025 \(ID 1593650\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1635945](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 13:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1654515** e o código verificador **39D738E7**.

Referência: [Processo nº 1-1640/2025](#).

Docto ID: 1654515 v1

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme requerido nos autos e em consonância com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, [Reserva de Dotação 306 de 17/03/2025 \(ID 1616421\)](#) e [Reserva de Dotação 307 de 17/03/2025 \(ID 1616422\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECISÃO N. 157/GABPREF/2025****PROCESSO: 1636/2025****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED****ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE**

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.I.E.F. JANDINEI CELLA, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1555115\)](#) e motivos detalhados no [Termo de Referencia Profae Jandinei Cella de 06/03/2025 \(ID 1593891\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1636029](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme requerido nos autos, e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e [Reserva de Dotação 224 de 13/03/2025 \(ID 1609496\)](#), [Reserva de Dotação 226 de 13/03/2025 \(ID 1609497\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 13:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1654595** e o código verificador **EAA3C53E**.

Referência: [Processo nº 1-1636/2025](#).

Docto ID: 1654595 v1

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme pleiteado nos autos, e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e [Reserva de Dotação 304 de 17/03/2025 \(ID 1616413\)](#), [Reserva de Dotação 305 de 17/03/2025 \(ID 1616414\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 13:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1654650** e o código verificador **E5333D99**.

Referência: [Processo nº 1-1633/2025](#).

Docto ID: 1654650 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 158/GABPREF/2025

PROCESSO: 1633/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I. JOAQUIM PEDRO MATTOS E SOUZA GOHL, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1555055\)](#) e motivos detalhados pelo [Termo de Referência PROFAE - JOAQUIM de 05/03/2025 \(ID 1591126\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1636040](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 159/GABPREF/2025

PROCESSO: 1632/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I. MARCELINO CALEGÁRIO, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1555008\)](#) e motivos detalhados pelo [Termo de Referência Profae Marcelino Calegário de 07/03/2025 \(ID 1594866\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1636062](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme pedido nos autos, e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e [Reserva de Dotação 272 de 14/03/2025 \(ID 1613033\)](#), [Reserva de Dotação 273 de 14/03/2025 \(ID 1613034\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2025 às 14:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1654676** e o código verificador **E4425CED**.

Referência: [Processo nº 1-1632/2025](#).

Docto ID: 1654676 v1

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme requerido, e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e a [Reserva de Dotação 274 de 14/03/2025 \(ID 1613041\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 09:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1655282** e o código verificador **271CD430**.

Referência: [Processo nº 1-1630/2025](#).

Docto ID: 1655282 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 160/GABPREF/2025

PROCESSO: 1630/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I.E.F. PROFª MARIA ANTÔNIA, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1554963\)](#) e motivos e fundamentos detalhados no [Termo de Referência Profae Maria Antonia de 07/03/2025 \(ID 1594978\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1651573](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, sugerindo-se a adoção do presente parecer não somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procurador do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 161/GABPREF/2025

PROCESSO: 1627/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I. PROFª MARIA ESMERALDA AYRES DE OLIVEIRA, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1554932\)](#) e motivos e fundamentos detalhados no [Termo de Referência Profae - MARIA ESMERALDA de 05/03/2025 \(ID 1591208\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1637756](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, sugerindo-se a adoção do presente parecer não somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procurador do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMIP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme requerido, e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e nas [Reserva de Dotação 262 de 14/03/2025 \(ID 1612933\)](#), [Reserva de Dotação 263 de 14/03/2025 \(ID 1612934\)](#)

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 09:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1655366** e o código verificador **626713FB**.

Referência: [Processo nº 1-1627/2025](#).

Docto ID: 1655366 v1

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMIP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme requerido nos autos, e em conformidade com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e na [Reserva de Dotação 279 de 17/03/2025 \(ID 1614894\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 09:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1655500** e o código verificador **4BA0C3F6**.

Referência: [Processo nº 1-1592/2025](#).

Docto ID: 1655500 v1

Decisão - GABPREF 161 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1655366 e CRC: 626713FB).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 162 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1655500 e CRC: 4BA0C3F6).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 162/GABPREF/2025

PROCESSO: 1592/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I.E.F. MÁRIO D. ANDREAZZA, conforme [Memorando 01/2025 de 14/02/2025 \(ID 1553343\)](#) e motivos e fundamentos detalhados no [Termo de referencia Profae Mario Andreaza de 07/03/2025 \(ID 1595048\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1637745](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer não somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Decisão - GABPREF 162 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1655500 e CRC: 4BA0C3F6).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 163 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1655556 e CRC: 008FB544).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 163/GABPREF/2025

PROCESSO: 1593/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I.E.F. MENINO JESUS, conforme [Memorando 01/2025 de 14/02/2025 \(ID 1553373\)](#) e motivos e fundamentos detalhados pelo [Termo de Referencia Profae Menino Jesus de 07/03/2025 \(ID 1595204\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1637737](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer não somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMIP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme [Termo de Referência Profae Menino Jesus de 07/03/2025 \(ID 1595204\)](#) e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e nas [Reserva de Dotação 280 de 17/03/2025 \(ID 1614966\)](#), [Reserva de Dotação 281 de 17/03/2025 \(ID 1614968\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 09:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1655556** e o código verificador **D08FB544**.

Referência: [Processo nº 1-1593/2025](#).

DocId: 1655556 v1

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMIP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme [Termo de Referência Profae MIRIAM de 07/03/2025 \(ID 1595356\)](#) e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e nas [Reserva de Dotação 246 de 14/03/2025 \(ID 1611640\)](#), [Reserva de Dotação 247 de 14/03/2025 \(ID 1611642\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Resaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 09:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1655595** e o código verificador **3CB55AE9**.

Referência: [Processo nº 1-1595/2025](#).

DocId: 1655595 v1

Decisão - GABPREF 163 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1655556 e CRC: D08FB544).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 164/GABPREF/2025

PROCESSO: 1595/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I.E.F. PROFª MIRIAM TRAJANO LOPES, conforme [Memorando 01/2025 de 14/02/2025 \(ID 1553411\)](#) e motivos e fundamentos detalhados pelo [Termo de Referência Profae MIRIAM de 07/03/2025 \(ID 1595356\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1651847](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procurador do Município

Decisão - GABPREF 164 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1655595 e CRC: 3CB55AE9).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 165/GABPREF/2025

PROCESSO: 1597/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Processo Administrativo referente ao repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.F. Moises Umbelino Gomes.

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.F. Moises Umbelino Gomes, conforme [Memorando 01/2025 de 14/02/2025 \(ID 1553462\)](#) e pelos motivos e fundamentos detalhados pelo [Termo de Referência Profae MOISES de 07/03/2025 \(ID 1595383\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1651926](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procurador do Município

Decisão - GABPREF 165 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1655642 e CRC: E46FBD09).

Pág: 1/2

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme [Termo de Referência PROFAE MOISES de 07/03/2025 \(ID 1595383\)](#) e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e na [Reserva de Dotação 252 de 14/03/2025 \(ID 1612105\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Resaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 09:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1655642** e o código verificador **E46FBD09**.

Referência: [Processo nº 1-1597/2025](#).

Docto ID: 1655642 v1

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme [Termo de Referência Profae Nelson Dias de 05/03/2025 \(ID 1591681\)](#) e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e nas [Reserva de Dotação 209 de 13/03/2025 \(ID 1609259\)](#), [Reserva de Dotação 210 de 13/03/2025 \(ID 1609260\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Resaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 13:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1655688** e o código verificador **4D750F69**.

Referência: [Processo nº 1-1599/2025](#).

Docto ID: 1655688 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 166/GABPREF/2025

PROCESSO: 1599/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE, OBJETIVANDO ATENDER C.M.E.I. NELSON DIAS

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I. NELSON DIAS, conforme [Memorando 001/2025 de 14/02/2025 \(ID 1553528\)](#) e pelos motivos e fundamentos detalhados pelo [Termo de Referência Profae Nelson Dias de 05/03/2025 \(ID 1591681\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1628580](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 167/GABPREF/2025

PROCESSO: 1601/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE, OBJETIVANDO ATENDER C.M.E.I. NOSSO LAR

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I. NOSSO LAR, conforme [Memorando 001/2025 de 14/02/2025 \(ID 1553571\)](#) e pelos motivos e fundamentos detalhados no [Termo de Referência PROFAE - NOSSO LAR de 05/03/2025 \(ID 1591539\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1628685](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que instituiu o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme [Termo de Referência PROFAE - NOSSO LAR de 05/03/2025 \(ID 1591539\)](#) e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e nas [Reserva de Dotação 254 de 14/03/2025 \(ID 1612158\)](#), [Reserva de Dotação 255 de 14/03/2025 \(ID 1612159\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 13:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1655795** e o código verificador **1E6847D4**.

Referência: [Processo nº 1-1601/2025](#).

Docto ID: 1655795 v1

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que instituiu o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme [Termo de Referência PROFAE- OLIVIA de 05/03/2025 \(ID 1591502\)](#) e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e na [Reserva de Dotação 288 de 17/03/2025 \(ID 1615464\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Resaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 13:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1656030** e o código verificador **A324C49D**.

Referência: [Processo nº 1-1603/2025](#).

Docto ID: 1656030 v1

Decisão - GABPREF 167 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1655795 e CRC: 1E6847D4).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 168/GABPREF/2025

PROCESSO: 1603/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE , OBJETIVANDO ATENDER C.M.E.I. OLIVIA HEIDERICH DE BRITO

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I. OLIVIA HEIDERICH DE BRITO, conforme [Memorando 001/2025 de 14/02/2025 \(ID 1553616\)](#) e pelos motivos e fundamentos detalhados [Termo de Referência PROFAE- OLIVIA de 05/03/2025 \(ID 1591502\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1637728](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Decisão - GABPREF 168 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1656030 e CRC: A324C49D).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 170/GABPREF/2025

PROCESSO: 1605/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE , OBJETIVANDO ATENDER C.M.E.I.E.F. PARQUE DOS PIONEIROS

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I.E.F. PARQUE DOS PIONEIROS, conforme [Memorando 001/2025 de 14/02/2025 \(ID 1553647\)](#) e motivos e fundamentos detalhados no [Termo de Referência Profae Parque dos Pioneiros de 05/03/2025 \(ID 1591495\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1652958](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Decisão - GABPREF 170 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1656423 e CRC: CF83223A).

Pág: 1/2

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que instituiu o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme [Termo de Referência Profae Parque dos Pioneiros de 05/03/2025 \(ID 1591495\)](#) e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022 e [Reserva de Dotação 208 de 13/03/2025 \(ID 1609241\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 13:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1656423** e o código verificador **CF83223A**.

Referência: [Processo nº 1-1605/2025](#).

Docto ID: 1656423 v1

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que instituiu o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme [Termo de Referência PROFAE- PAULO FREIRE de 05/03/2025 \(ID 1591462\)](#) e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e nas [Reserva de Dotação 289 de 17/03/2025 \(ID 1615492\)](#), [Reserva de Dotação 290 de 17/03/2025 \(ID 1615493\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 13:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1656519** e o código verificador **B72237AB**.

Referência: [Processo nº 1-1612/2025](#).

Docto ID: 1656519 v1

Decisão - GABPREF 170 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1656423 e CRC: CF83223A).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 171/GABPREF/2025

PROCESSO: 1612/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE, OBJETIVANDO ATENDER E.M.E.I.E.F PAULO FREIRE

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.I.E.F PAULO FREIRE, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1554334\)](#) e motivos e fundamentos detalhados no [Termo de Referência PROFAE- PAULO FREIRE de 05/03/2025 \(ID 1591462\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1637722](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Decisão - GABPREF 171 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1656519 e CRC: B72237AB).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 171 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1656519 e CRC: B72237AB).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 172/GABPREF/2025

PROCESSO: 1613/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE, OBJETIVANDO ATENDER C.M.E.I. PEDRO GONÇALVES

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I. PEDRO GONÇALVES, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1554366\)](#) e motivos e fundamentos detalhados no [Termo de Referência PROFAE PAULO FREIRE de 07/03/2025 \(ID 1595409\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1628658](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Decisão - GABPREF 172 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1656604 e CRC: DCF5F8AA).

Pág: 1/2

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme especificado no [Termo de Referência PROFAE PAULO FREIRE de 07/03/2025 \(ID 1595409\)](#) e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e nas [Reserva de Dotação 250 de 14/03/2025 \(ID 1611985\)](#), [\(ID 1611986\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 13:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1656604** e o código verificador **DCF5F6AA**.

Referência: [Processo nº 1-1613/2025](#).

Docto ID: 1656604 v1

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme detalhado no [Termo de Referência PROFAE NOVA ALIANÇA de 07/03/2025 \(ID 1595391\)](#), e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e na [Reserva de Dotação 244 de 14/03/2025 \(ID 1611205\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 13:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1656695** e o código verificador **7767667A**.

Referência: [Processo nº 1-1602/2025](#).

Docto ID: 1656695 v1

Decisão - GABPREF 172 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1656604 e CRC: DCF5F6AA).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 173 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1656695 e CRC: 7767667A).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 173/GABPREF/2025

PROCESSO: 1602/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE, OBJETIVANDO ATENDER E.M.E.F NOVA ALIANÇA

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.F NOVA ALIANÇA, conforme [Memorando 001/2025 de 14/02/2025 \(ID 1553593\)](#) e pelos motivos e fundamentos detalhados no [Termo de Referência PROFAE NOVA ALIANÇA de 07/03/2025 \(ID 1595391\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 [\(ID 1628717\)](#), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse. **sugerindo-se a adoção do presente parecer não somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Decisão - GABPREF 173 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1656695 e CRC: 7767667A).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 174 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1656733 e CRC: 67208F82).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 174/GABPREF/2025

PROCESSO: 1616/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE, OBJETIVANDO ATENDER E.M.E.F. PÉROLA.

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.F. PÉROLA, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1554424\)](#) e motivos e fundamentos detalhados no [Termo de Referência Profae Perola de 07/03/2025 \(ID 1595446\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 [\(ID 1653185\)](#), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse. **sugerindo-se a adoção do presente parecer não somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme [Termo de Referência Profae Perola de 07/03/2025 \(ID 1595446\)](#), e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e na [Reserva de Dotação 249 de 14/03/2025 \(ID 1611946\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 13:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1656733** e o código verificador **67208F62**.

Referência: [Processo nº 1-1616/2025](#).

Docto ID: 1656733 v1

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme [Termo de Referência PROFA- PRIMAVERA de 05/03/2025 \(ID 1591398\)](#), e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e nas [Reserva de Dotação 268 de 14/03/2025 \(ID 1613013\)](#), [Reserva de Dotação 269 de 14/03/2025 \(ID 1613014\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Resaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 13:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1656808** e o código verificador **3A5BF2A8**.

Referência: [Processo nº 1-1617/2025](#).

Docto ID: 1656808 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 175/GABPREF/2025

PROCESSO: 1617/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE, OBJETIVANDO ATENDER C.M.E.I. PRIMAVERA.

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I. PRIMAVERA, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1554444\)](#) e motivos e fundamentos detalhados no [Termo de Referência PROFA- PRIMAVERA de 05/03/2025 \(ID 1591398\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1653302](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 177/GABPREF/2025

PROCESSO: 1618/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE, OBJETIVANDO ATENDER C.M.E.I.E.F. RUTH ROCHA.

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I.E.F. RUTH ROCHA, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1554470\)](#) e motivos e fundamentos detalhados no [Termo de Referência Profae Ruth Rocha de 05/03/2025 \(ID 1591347\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1628650](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMIP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme [Termo de Referência Profae Ruth Rocha de 05/03/2025 \(ID 1591347\)](#) e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e nas [Reserva de Dotação 206 de 13/03/2025 \(ID 1609215\)](#), [Reserva de Dotação 207 de 13/03/2025 \(ID 1609216\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 13:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1657209** e o código verificador **B1AB5722**.

Referência: [Processo nº 1-1618/2025](#).

DocId: 1657209 v1

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMIP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme [Termo de Referência PROFAE de 07/03/2025 \(ID 1595597\)](#), e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e nas [Reserva de Dotação 231 de 13/03/2025 \(ID 1609540\)](#), [Reserva de Dotação 232 de 13/03/2025 \(ID 1609541\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Resaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 15:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1657261** e o código verificador **976624BF**.

Referência: [Processo nº 1-1619/2025](#).

DocId: 1657261 v1

Decisão - GABPREF 177 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1657209 e CRC: B1AB5722).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 178 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1657261 e CRC: 976624BF).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 178/GABPREF/2025

PROCESSO: 1619/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE, OBJETIVANDO ATENDER E.M.E.I.E.F. TUPI.

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.I.E.F. TUPI, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1554502\)](#) e motivos e fundamentos detalhados no [Termo de Referência PROFAE de 07/03/2025 \(ID 1595597\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1636089](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse. **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Decisão - GABPREF 178 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1657261 e CRC: 976624BF).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 179 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1657411 e CRC: 83316034).

Pág: 1/3

VII – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvando os aspectos técnicos que escapam à competência desse órgão, quanto aos aspectos jurídicos relativos ao segundo aditivo e supressão de serviços ao contrato nº 058/PGM/PMJP/2024, opina-se favoravelmente pela

1656013 e CRC: 22AA0514



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

formalização destes, conforme valores contidos na planilha orçamentária anexada (ID 1621857), uma vez que os percentuais dos acréscimos e supressões estão dentro do limite permitido pelo §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, legislação essa que rege o ajuste, bem como foram apresentadas todas as peças técnicas exigidas e há comprovação da disponibilidade orçamentária para custear as despesas.

Por conseguinte, uma vez que o projeto da obra será adequado, se faz necessária a dilação do prazo de execução para execução do aditivo. Assim, opina-se pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta dias), conforme manifestação técnica, a contar de 03/04/2025, com fundamento no inciso I, do §1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, bem como pela dilação do prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses, ou seja, pelo período de 05/07/2025 a 05/12/2025, a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações acessórias do ajuste.

No mais, registre-se que os acréscimos e supressões devem ser registrados de forma autônoma, isto é, uma cláusula específica para cada alteração.

É o parecer, salvo melhor entendimento. À consideração superior.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

Wlaira Lara Souza e Silva

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade nas relações jurídicas.

No caso em análise, a Procuradoria ao emitir o [Parecer 95/2025-PGM de 02/04/2025 \(ID 1656013\)](#), subsidiando assim, a referida segurança jurídica para decisão a respeito do pedido.

Posto isto, feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados, **DECIDO:**

1. Autorizar a edição de termo de aditivo ao contrato n. 058/PGM/PMJP/2024, suprimindo os serviços, conforme valores contidos na planilha orçamentária [Planilha Orçamentária CREAMI de 19/03/2025 \(ID 1621857\)](#).

Decisão - GABPREF 179 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1657411 e CRC: 83316034).

Pág: 2/3

2. Deferir o pedido de prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 03/04/2025, bem como a dilação do prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses, ou seja, pelo período de 05/07/2025 a 05/12/2025.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 15:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1657411** e o código verificador **83316034**.

Referência: [Processo nº 1-13036/2022](#).

Docto ID: 1657411 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 180/GABPREF/2025

PROCESSO: 8855/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em instalação de transformador incluindo o fornecimento de dos os insumos necessários, junto à Instituição E.M.E.I.E.F Bárbara Heliodora, visando para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

À SUPECOL

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada em instalação de transformador incluindo o fornecimento de dos os insumos necessários, junto à Instituição E.M.E.I.E.F Bárbara Heliodora, visando para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme motivos alegados no [Termo de Referência TRANSFORMADOR de 23/08/2024 \(ID 1144795\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 19 de 02/04/2025 \(ID 1656441\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Dispensa de Licitação**, nos termos das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar o prosseguimento do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 19 de 02/04/2025 \(ID 1656441\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 180 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1657675 e CRC: 9DEAB908).

Pág: 1/2

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 22:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1657675** e o código verificador **9DEAB908**.

Referência: [Processo nº 1-8855/2024](#).

Docto ID: 1657675 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 22:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1657805** e o código verificador **C522F8BA**.

Referência: [Processo nº 1-1621/2025](#).

Docto ID: 1657805 v1

DECISÃO N. 181/GABPREF/2025

PROCESSO: 1621/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE, OBJETIVANDO ATENDER E.M.E.I.E.F. ULISSES MATOSINHO P. DE PONTES.

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.I.E.F. ULISSES MATOSINHO P. DE PONTES, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1554539\)](#) e pelos motivos e fundamentos detalhados no [Termo de Referência PROFAE - ULISSES de 05/03/2025 \(ID 1591261\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025, concluindo pelo deferimento do pedido:

Decisão - GABPREF 181 de 02/04/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1657805 e CRC: C522F8BA).

Pág: 1/3

Decisão - GABPREF 181 de 02/04/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1657805 e CRC: C522F8BA).

Pág: 3/3

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme [Termo de Referência PROFAE - ULISSES de 05/03/2025 \(ID 1591261\)](#) e de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e das [Reserva de Dotação 264 de 14/03/2025 \(ID 1612965\)](#), [Reserva de Dotação 265 de 14/03/2025 \(ID 1612966\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)

Decisão - GABPREF 181 de 02/04/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1657805 e CRC: C522F8BA).

Pág: 2/3

Decisão - GABPREF 182 de 02/04/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1657812 e CRC: 42657A5A).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 182/GABPREF/2025

PROCESSO: 1638/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE, OBJETIVANDO ATENDER E.M.E.I.E.F. JAMIL VILAS BOAS.

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o E.M.E.I.E.F. JAMIL VILAS BOAS, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1555154\)](#) e detalhado pelo [Termo de Referência PROFAE JAMIL de 07/03/2025 \(ID 1596076\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025, concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensinos.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, **sugerindo-se a adoção do presente parecer tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.**

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme detalhado pelo [Termo de Referência PROFAE JAMIL de 07/03/2025 \(ID 1596076\)](#) e de acordo os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e na [Reserva de Dotação 242 de 14/03/2025 \(ID 1611137\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 22:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1657812** e o código verificador **42657A5A**.

Referência: [Processo nº 1-1638/2025](#).

Docto ID: 1657812 v1

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO**:

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROFAE, conforme detalhado pelo [Termo de Referência PROFAE- ZILDA de 05/03/2025 \(ID 1591160\)](#), de os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e nas [Reserva de Dotação 260 de 14/03/2025 \(ID 1612912\)](#), [Reserva de Dotação 261 de 14/03/2025 \(ID 1612913\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 22:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1657820** e o código verificador **41861A7A**.

Referência: [Processo nº 1-1624/2025](#).

Docto ID: 1657820 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 183/GABPREF/2025

PROCESSO: 1624/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROFAE, OBJETIVANDO ATENDER C.M.E.I. ZILDA ARNS.

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROFAE, objetivando atender o C.M.E.I. ZILDA ARNS, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1554647\)](#) e detalhado pelo [Termo de Referência PROFAE- ZILDA de 05/03/2025 \(ID 1591160\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025, concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, sugerindo-se a adoção do presente parecer não somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual a alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 184/GABPREF/2025

Processo nº. 1-2918/2025 - SEMED.

Origem: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS a serem entregues nas Unidades Escolares Municipais de Ji-Paraná/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

À SUPECOL

Versam os autos sobre Registro de Preço para eventual e futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS a serem entregues nas Unidades Escolares Municipais de Ji-Paraná/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme motivos detalhados no [Termo de Referência TERMO DE REFERENCIA de 31/03/2025 \(ID 1650046\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 21 de 02/04/2025 \(ID 1656723\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica**, nos termos das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar o prosseguimento do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 21 de 02/04/2025 \(ID 1656723\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/04/2025 às 22:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1657829** e o código verificador **5ED1CFFE**.

Referência: [Processo nº 1-2918/2025](#).

Docto ID: 1657829 v1

Ante o exposto, conclui-se que, embora o contrato tenha expirado sua vigência em **14/03/2025**, diversos atos objetivando a prorrogação do prazo de vigência foram praticados dentro da vigência do pacto, sendo eles: interesse da Administração na prorrogação (ID 1571843) e manifestação de interesse da contratada (ID 1584620).

Todavia, por culpa da Administração não houve a finalização do procedimento de prorrogação, faltando a edição do termo de prorrogação do prazo de vigência.

Diante desse cenário, a fim de evitar prejuízo à prestação de serviços médicos, de forma excepcional, entende-se que é possível a convalidação dos atos de prorrogação acima elencados, visto que, houve a ocorrência de vício de procedimento (ausência de formalização do termo aditivo de prorrogação dentro da vigência do ajuste), o que permite a convalidação, nos termos do entendimento doutrinário e jurisprudencial exposto no tópico II.IV a II.VI dessa peça.

Rua dos Erilhetes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4000
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

1640691 e CRC: 039296D2



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Entretanto, para fins de convalidação dos atos de prorrogação, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- Juntada da documentação que demonstre que a contratada mantém as mesmas condições de habilitação jurídica exigida no certame, sendo elas: presente o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizado;
- Junte a consulta de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná;
- Seja apresentada justificativa pelo Gestor da Saúde expressando o motivo, a indispensabilidade/ essencialidade para prorrogação da prestação dos serviços e o prazo de prorrogação;
- Juntada de manifestação da secretaria de origem atentando quanto à execução dos serviços e sua regularidade.

Após cumpridas as exigências supracitadas, poderá a autoridade superior, se assim entender, autorizar a edição de termo de aditivo ao contrato de credenciamento nº 028/IPGM/PMJP/2024, com efeitos retroativos a 14/03/2025, convalidando-se os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto, e via de consequência, prorrogando-se o prazo de vigência pelo período a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho 102 de 31/03/2025 \(ID 1650908\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

- Autorizar a formalização da alteração contratual, prorrogando-se o prazo de vigência pelo prazo indicado pela SEMUSA, ao Contrato de Credenciamento [Contrato 028 de 08/03/2024 \(ID 703889\)](#), com efeitos retroativos a 14/03/2025, convalidando-se os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto.
- Na alteração contratual deverá constar cláusula condicionando a rescisão do contrato vigente, quando houver a homologação do novo credenciamento.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e

Decisão - GABPREF 184 de 02/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1657829 e CRC: 5ED1CFFE).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 185/GABPREF/2025

PROCESSO: 2493/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de serviços médicos (especialistas) - Prorrogação do contrato de credenciamento

Senhor Procurador-Geral,

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de renovação do [Contrato 028 de 08/03/2024 \(ID 703889\)](#), formalizado com a empresa **THAYSE BRAGHIN- ME**, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Médico Especialista, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 101/PGM/PMJP/2025 de 26/03/2025 \(ID 1640691\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, desde que:

Decisão - GABPREF 185 de 03/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1658170 e CRC: 39C296D2).

Pág: 2/3

responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 03 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/04/2025 às 13:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1658170** e o código verificador **39C296D2**.

Referência: [Processo nº 1-2493/2024](#).

Docto ID: 1658170 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 186/GABPREF/2025****PROCESSO: 1623/2025****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REPASSE DO PROGRAMA FINANCEIRO DE AUTONOMIA ESCOLAR - PROF AE, OBJETIVANDO ATENDER C. M.E.I. PROFª VERA LÚCIA DE OLIVEIRA.

Versam os autos sobre repasse do Programa Financeiro de Autonomia Escolar - PROF AE, objetivando atender o C. M.E.I. PROFª VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, conforme [Memorando 01/2025 de 17/02/2025 \(ID 1554598\)](#) e detalhado pelo [Termo de Referencia Profae Vera Lucia de 06/03/2025 \(ID 1592303\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico Referencial n. 001/PGM/PMJP/2025 ([ID 1628532](#)), concluindo pelo deferimento do pedido:

III- Conclusão

Ante ao exposto, entende-se que a Lei Municipal n. 3284/2019, autoriza o repasse do Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE) às entidades executoras que aderirem ao programa de forma automática, visando atender de forma mais célere os estabelecimentos de ensino.

À luz da legislação mencionada, não há nenhuma controvérsia jurídica acerca da legalidade do repasse, sugerindo-se a adoção do presente parecer não somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Caberá a Secretaria Municipal de Educação emitir relatório sobre a documentação apresentada por cada unidade executora, em atenção aos requisitos do (art. 6º) da lei.

Assim sendo, atendidos os requisitos e comprovada a disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação com relação ao repasse.

Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

Por fim, havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à esta Procuradoria para a análise individualizada da questão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procuradora do Município

Decisão - GABPREF 186 de 03/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1658440 e CRC: 4B88DE29).

Pág: 1/2

Ante ao exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial N. 01/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 3.284/2019, alterada pela Lei N.º 3.618/2022, que institui o Programa de Autonomia Financeira Escolar (PROFAE), bem como, a documentação anexada aos autos pela SEMED, **DECIDO:**

I - Autorizar o repasse financeiro às entidades executoras das instituições de ensino da Rede Municipal de Ji-Paraná que aderiram ao PROF AE, conforme detalhado no [Termo de Referencia Profae Vera Lucia de 06/03/2025 \(ID 1592303\)](#), de acordo com os valores estabelecidos no art. 1º da Lei N.º 3.618/2022, e nas [Reserva de Dotação 144 de 11/03/2025 \(ID 1601346\)](#), [Reserva de Dotação 145 de 11/03/2025 \(ID 1601348\)](#).

II - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observe antes de realizar o repasse financeiro, todas as exigências determinadas na legislação que regulamenta a matéria.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 03 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADA DIGITAL (ICP-BR) Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/04/2025 às 15:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **1658440** e o código verificador **4B88DE29**.

Referência: [Processo nº 1-1623/2025](#)

Docto ID: 1658440 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 188/GABPREF/2025****PROCESSO: 2395/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2023, originário dos autos nº1-4224/2023 SEMUSA, em favor da empresa K W KRIIGER CLINICA MÉDICA, CNPJ: 53.242.502/0001-95, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, prestadores de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do setor relacionado abaixo.

Senhor Procurador-Geral,

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de renovação do Contrato de Credenciamento Médico Contrato 022 de 07/03/2024 (ID 700190), formalizado com a empresa **K W KRIIGER CLINICA MEDICA**, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o Parecer 103/PGM/PMJP/2025 de 26/03/2025 (ID 1642443), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico.

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do Despacho 63 de 31/03/2025 (ID 1652388) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

I - Autorizar a formalização do termo aditivo pretendido, prorrogando-se o prazo de vigência ao [Contrato 022 de 07/03/2024 \(ID 700190\)](#), conforme requerido pela SEMUSA, com efeitos retroativos a 07/03/2025, convalidando-se os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto;

II - Na alteração contratual deverá constar cláusula condicionando a rescisão do contrato vigente, quando houver a homologação do novo credenciamento.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 03 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADA DIGITAL (ICP-BR) Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/04/2025 às 13:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **1658537** e o código verificador **132AB67B**.

Referência: [Processo nº 1-2395/2024](#)

Docto ID: 1658537 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Processo[e]: 11465/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal De Planejamento - SEMPLAN

ASSUNTO: Contratação de Empresa no Ramo De Construção Civil - anulação de procedimento

Vieram os autos para decisão acerca da anulação do [Termo Dispensa 016 de 08/11/2024 \(ID 1338853\)](#), em razão da constatação de vício insanável na realização do procedimento.

Considerando o Parecer 730 de 27/11/2024 (ID 1389162), emitido pela Procuradoria Geral do Município (PGM), que analisou o procedimento de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o parecer identificou vícios insanáveis no procedimento, destacando-se:

- Erro grosseiro na estimativa de preços**, com utilização de cotações diretas com fornecedores, em desacordo com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que exige parâmetros como Siero ou Sinapi para obras e serviços de engenharia;
- Violação ao princípio da segregação de funções**, uma vez que as cotações foram realizadas pelo setor requisitante, e não pela CGP (Controladoria Geral de Preços), conforme art. 7º, §1º, da mesma lei;
- Falta de justificativa para não adoção da dispensa eletrônica**, nos termos do art. 50, inciso IV, §1º, e art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Inadequações no projeto básico**, como ausência de critérios de medição, exigências de habilitação incompletas e prazos de sanção divergentes da legislação (arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021);
- Ausência de minuta do termo de contrato**, conforme exigido pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que tais irregularidades maculam a legalidade e a impessoalidade do procedimento, caracterizando vícios insanáveis que impedem sua convalidação, nos termos da Súmula 473 do STF;

Considerando o dever de observância aos princípios da administração pública (art. 37, CF/1988) e à legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021;

Considerando o [Despacho 36 de 03/04/2025 \(ID 1657956\)](#);

DECIDO:

- ANULAR** integralmente o procedimento de dispensa de licitação registrado sob o Termo Dispensa 016 de 08/11/2024 (ID 1338853), em razão dos vícios jurídicos supracitados.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 03 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Decisão - GABPREF 189 de 03/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1658729 e CRC: 8F1E90BC).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/04/2025 às 15:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1658729** e o código verificador **8F1E90BC**.

Referência: [Processo nº 1-11465/2024](#).

Docto ID: 1658729 v1

DECISÃO N. 190/GABPREF/2025

PROCESSO: 6702/2023

INTERESSADO: OSMIR FRANCISQUETE

ASSUNTO: Reparação de danos causados a terceiros

Boletim de Ocorrência: 00015794/2023

Versam os autos sobre sindicância administrativa em atenção ao [Despacho Abertura de Sindicância de 10/02/2025 \(ID 1542685\)](#), instaurada pela [Portaria 49 de 12/02/2025 \(ID 1548334\)](#), visando apurar a possível responsabilidade de servidor público em danos causados em veículo de particular, no momento que a equipe de limpeza urbana realizada a manutenção em canteiros da via pública.

Em face do [Relatório Final de 31/03/2025 \(ID 1650806\)](#) emitido pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), instaurado mediante [Portaria 49 de 12/02/2025 \(ID 1548334\)](#) e considerando os elementos constantes dos autos, **decido homogênea e fundamentadamente** da seguinte forma:

I. Homologação do Relatório**1.1. Acato integralmente as conclusões e recomendações do relatório da CPSA**, que demonstrou:

- A ocorrência do dano material ao veículo Pálio**, placa NBN8H16, de propriedade do Sr. Osmir Francisquete, causado por objeto arremessado por roçadeira manuseada por servidor municipal durante serviço de limpeza urbana em 24/03/2023 (Rua L, Bairro Mario Andrezza).
- A responsabilidade objetiva do Município**, nos termos do art. 37, §6º da CF/88 e da teoria do risco administrativo, pelo ressarcimento do valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) (Nota Fiscal nº 018.947), uma vez configurados a conduta administrativa, o dano e o nexo causal.
- A ausência de culpa do servidor A. J. de S. (matrícula 09*5**)**, caracterizada pela culpa exclusiva do requerente, que estacionou em área sinalizada para atender chamada telefônica.

1.2. Determino o arquivamento do processo de sindicância administrativa, com base no art. 52 da Lei 9.784/1999, por exaurida sua finalidade, conforme sugerido pela CPSA.**II. Ressarcimento ao Contribuinte**

- Autorizo o pagamento** de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) ao Sr. Osmir Francisquete, nos termos da Lei Municipal nº 3451/2021 (art. 1º e 2º, I), mediante acordo extrajudicial a ser formalizado pela SEMOSP, com prévia anuência do Procurador-Geral do Município.

III. Medidas Administrativas**3.1. Determino à SEMOSP a adoção imediata das recomendações da CPSA**, especialmente:

- Obrigatoriedade** de sinalização clara em locais de serviço, uso de EPIs e EPCs (telas de proteção);
- Criação** de registro sistemático de acidentes durante serviços;
- Capacitação** das equipes sobre normas de segurança.

IV. Ciência**4.1. Comunique-se esta decisão:**

- Ao requerente, Sr. Osmir Francisquete;
- Ao servidor A. J. de S. (matrícula 09*5**).

V. Encaminhamentos

- À SEMOSP, para cumprimento dos itens II, III e IV da presente Decisão;
- À Corregedoria Geral, para arquivamento dos autos.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 03 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/04/2025 às 13:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1659092** e o código verificador **0C89DE22**.

Referência: [Processo nº 1-6702/2023](#).

Docto ID: 1659092 v2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 192/GABPREF/2025****PROCESSO: 1981/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2023, originário dos autos nº1-4224/2023 SEMUSA, em favor da empresa LUNA MEDICINA DE FAMILIA LTDA, CNPJ: 48.630.996/0001-45, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, prestadores de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do setor relacionado abaixo.**Senhor Procurador-Geral,**

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de renovação do Contrato de Credenciamento Médico [Contrato 023 de 29/02/2024 \(ID 683945\)](#), formalizado com a empresa LUNA MEDICINA DE FAMILIA LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 106 /PGM/PMJP/2025 de 26/03/2025 \(ID 1642492\)](#) opinando pela possibilidade jurídica do pedido, desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico.

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho 68 de 03/04/2025 \(ID 1659068\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

- I - Autorizar a formalização da alteração contratual**, prorrogando-se o prazo de vigência ao [Contrato 023 de 29/02/2024 \(ID 683945\)](#), conforme requerido pela SEMUSA, com efeitos retroativos a 13/03/2025, convalidando-se os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto.
- II - Na alteração contratual deverá constar cláusula condicionando a rescisão do contrato vigente**, quando houver a homologação do novo credenciamento.

Decisão - GABPREF 192 de 03/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1659620 e CRC: 676465FB).

Pág: 1/2

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 03 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/04/2025 às 15:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1659620** e o código verificador **676465FB**.Referência: [Processo nº 1-1981/2024](#).

Docto ID: 1659620 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 193/GABPREF/2025****PROCESSO: 10309/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa para apurar responsabilidade ao dano causado ao patrimônio público municipal.

Versam os autos sobre sindicância administrativa instaurada por intermédio da [Portaria 231 de 03/09/2024 \(ID 1170904\)](#), visando apurar fatos relacionados a acidente de trânsito e da possível responsabilidade de servidor, conforme os narrados no [Memorando 165 de 12/08/2024 \(ID 1116032\)](#).

Preliminarmente, tendo em vista o [Relatório Final de 31/03/2025 \(ID 1650665\)](#) emitido pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), instaurado mediante Portaria nº 231-SEMAD de 03/09/2024, e considerando os autos do Processo nº 5-10309/2024, que apurou acidente de trânsito ocorrido em 15/07/2024 envolvendo veículo oficial da SEMUSA (HB20, placa RSZ1B16), conduzido por Fernando Henrique Lopes Alves, **homologo** integralmente o referido relatório, nos termos da Lei, por exaurida a finalidade investigativa.

Decidindo da seguinte forma:

- I -** Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, por exaurido seu objeto;
- II -** Que a SEMUSA adote as providências para o conserto do veículo oficial e tente acordo extrajudicial com a empresa terceirizada para ressarcimento dos danos;
- III -** À Procuradoria-Geral do Município: Caso o acordo não seja viável, que ingresse com ação regressiva contra a empresa Athos Assessoria, com base nos arts. 37, §6º da CF/88, 186 e 927 do CC/2002, e cláusula contratual supracitada;
- IV -** Acato a recomendação da CPSA para que a Autarquia Municipal de Trânsito (AMT) promova capacitações obrigatórias e continuadas sobre normas de trânsito e ética profissional para todos os condutores de veículos oficiais, incluindo terceirizados.

V - Ciência e Cumprimento:

- a) Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA): Para adoção das medidas de reparação.
b) Procuradoria-Geral do Município: Para acompanhamento jurídico.
c) Corregedoria-Geral: Para fiscalização do cumprimento.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 03 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/04/2025 às 13:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1660027** e o código verificador **07B5197D**.Referência: [Processo nº 5-10309/2024](#).

Docto ID: 1660027 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 194/GABPREF/2025****PROCESSO: 604/2024****INTERESSADO:** SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**ASSUNTO:** Aquisição de insumos (brita graduada, pó de pedra britada, brita 3/8 e brita 3/4) para obras, serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo Poeira Zero, pregão eletrônico 123/2023 ata de registro de preço 002/2023

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito, para decisão acerca da prorrogação do prazo para fornecimento dos insumos previstos na [NE - Nota de Empenho 2769 de 27/03/2025 \(ID 1644721\)](#), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, empenhados durante a vigência do Contrato n. 025/PGM/PMJP/2024, celebrado com a empresa T. N. DE ALMEIDA SILVA, tendo como objeto aquisição de insumos (brita graduada, pó de pedra britada, brita 3/8 e brita 3/4) para obras, serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo Poeira Zero, pelos motivos detalhados no [Despacho 180 de 27/03/2025 \(ID 1645891\)](#).

Visando resguardar a devida segurança jurídica, o feito fora encaminhado a Procuradoria-Geral para análise sobre a possibilidade jurídica do pleito, emitindo após a devida apreciação, o [Parecer 123 de 03/04/2025 \(ID 1660389\)](#), concluindo ao final pela legalidade do pedido.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto ao pedido de dilação do prazo de entrega do insumo indicado na nota de empenho nº 2769 para 60 (sessenta) dias, há possibilidade jurídica, nos termos do item 12.1 do Termo de Referência e justificativa apresentada pela contratada. Assim, cabe ao gestor da SEMOSP deliberar acerca da dilação à luz das necessidades da secretaria.

No mais, registre-se que embora o ajuste tenha expirado o prazo de vigência em 28/03/2025, a nota de empenho foi emitida em 27/03/2025, ou seja, dentro da vigência do contrato.

Dessa forma, o consumo e pagamento poderão ser realizados via nota de empenho, nos termos do artigo 58 da Lei 4.320/64, **nos limites dos valores empenhados**.

É o parecer, salvo melhor entendimento. À consideração superior.

Ji-Paraná, 03 de abril de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procurador do Município

Assim, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no [Parecer 123 de 03/04/2025 \(ID 1660389\)](#) Parecer Jurídico nº 123/PGM/PMJP/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e considerando:

1. A necessidade de continuidade das obras públicas e serviços de pavimentação sob responsabilidade da SEMOSP, que dependem do fornecimento dos insumos (brita graduada, pó de pedra britada, brita 3/8 e brita 3/4);
2. A emissão da Nota de Empenho nº 2769 em 27/03/2025, dentro da vigência do contrato, no valor de R\$ 879.610,85;
3. A justificativa apresentada pela contratada, T. N. DE ALMEIDA SILVA, acerca das dificuldades operacionais decorrentes do período chuvoso ("inverno amazônico"), que inviabilizam a extração da

Decisão - GABPREF 194 de 04/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1662535 e CRC: 34A80997).

Pág: 1/2

matéria-prima no prazo originalmente pactuado;

4. A possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de entrega, conforme disposto no item 12.1 do Termo de Referência e no artigo 58 da Lei nº 4.320/64;

DECIDO:

I - Autorizar a prorrogação do prazo de entrega dos insumos objeto da Nota de Empenho nº 2769 por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data originalmente prevista, conforme solicitação da contratada e análise favorável da SEMOSP.

II - Determinar que a SEMOSP acompanhe o cumprimento do novo prazo e adote as medidas necessárias para garantir a entrega dos insumos, sem prejuízo às obras públicas.

III - Ratificar que o pagamento será realizado nos limites do valor empenhado (R\$ 879.610,85), conforme artigo 58 da Lei nº 4.320/64, uma vez que a despesa foi empenhada durante a vigência do contrato.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 04 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/04/2025 às 09:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1662535** e o código verificador **34A80997**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	04/04/2025 12:14

Referência: [Processo nº 1-604/2024](#).

DocId: 1662535 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 197/GABPREF/2025****PROCESSO: 3633/2025****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO:** Pagamento de taxa de inscrição de Curso de Capacitação previdenciária**À SUPECOL**

Versam os autos sobre o pagamento de taxa de inscrição do XVII Curso de Capacitação Previdenciária a nova Previdência do Servidor Público (RPPS), a ser realizado nos dias 14 e 15 de abril, em Porto Velho - RO, L' Acordes Hotel, sendo o mesmo promovido pela empresa ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA, CNPJ 05.517.901/0001-20, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas., conforme motivos detalhados no [Termo de Referência 8 de 28/03/2025 \(ID 1648704\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 22 de 04/04/2025 \(ID 1661141\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **inexigibilidade de licitação** nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regulamentos aplicáveis ao caso em comento.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 22 de 04/04/2025 \(ID 1661141\)](#).

Resaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Decisão - GABPREF 197 de 04/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1663641 e CRC: FDE56615).

Pág: 1/2

Ji-Paraná, 04 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/04/2025 às 09:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1663641** e o código verificador **FDE56615**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	04/04/2025 13:47

Referência: [Processo nº 1-3633/2025](#).

DocId: 1663641 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 198/GABPREF/2025

PROCESSO: 4/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: Processo Administrativo com o objetivo de determinar as condições que disciplinarão a locação de imóvel destinado a sediar o Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Lar.

Vieram os autos para decisão acerca da prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 024/PGM/PMJP/2024, celebrado com VALENTIM IMÓVEIS LTDA, que tem como objeto a locação de imóvel urbano para sediar o Centro Municipal de Educação Nosso Lar, Lote n. 0004, quadra 00064, Setor 301, localizado na Rua Manoel Franco, n. 326, Bairro Nova Brasília, 2º Distrito, Cidade de Ji-Paraná/RO, com área total medindo 610,00m² (seiscentos e dez, metros quadrados).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer 112/PGM/PMJP/2025 de 02/04/2025 (ID 1657409), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a viabilidade jurídica da prorrogação do contrato de locação em questão, e ao final opinou pela possibilidade da prorrogação desde que atendidas as recomendações:

Decisão - GABPREF 198 de 07/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1664201 e CRC: 53F7CFE2).

Pág: 1/3

Decisão - GABPREF 198 de 07/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1664201 e CRC: 53F7CFE2).

Pág: 3/3

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, há possibilidade na prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, isto é, pelo período de 11/04/2025 até 11/04/2026, nas mesmas condições pactuadas, com base no estabelecido na cláusula segunda do contrato nº 024/PGM/PMJP/2024 e no art. 3º do Decreto Municipal N. 0068/2023 c/c art. 74, V e 9º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, desde que os autos sejam instruídos adequadamente com os documentos necessários e imprescindíveis para o prosseguimento.

Entretanto, para que se prossiga com a referida prorrogação, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- Jurística da documentação que demonstre que a contratada mantém as mesmas condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas no início da contratação; apresente a Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Consulta de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná atualizadas;
- Seja apresentada comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, além de declaração do (a) gestor (a) atestando que ainda persiste a inviabilidade de competição, ou seja, que o



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Imóvel é o único que atende as necessidades da secretaria, conforme exposto no item III.ii desse parecer.

Após cumpridas as exigências supracitadas, poderá a autoridade superior, se assim entender, autorizar a edição de termo de prorrogação ao contrato de locação nº 024/PGM/PMJP/2024, prorrogando-se o prazo de vigência por 12 (doze) meses. Sendo assim, seguem os autos à SEMED para cumprimento das exigências. Posteriormente, encaminhem-se ao Gabinete do Prefeito para deliberação. Em caso de autorização, retornem os autos a esta Procuradoria para elaboração do competente termo. Por fim, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escoram à competência desse órgão. É o parecer. A consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 02 de abril de 2025.

Wlaira Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Em atendimento as recomendações feitas pela Procuradoria, a SEMED anexou os autos o [Documentos 01 de 04/04/2025 \(ID 1661905\)](#), informando o cumprimento das recomendações com ressalvas. Justificou que, sobre a Certidão Federal, a empresa apresentou [Documentos DOCUMENTOS de 04/04/2025 \(ID 1661798\)](#).

Assim, à luz do princípio da razoabilidade e considerando as justificativas apresentadas, o deferimento da prorrogação revela-se essencial à preservação do interesse público.

Posto isso, feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados, **DECIDO:**

I - Autorizar a prorrogação do contrato de locação nº 024/PGM/PMJP/2024 por mais 12 (doze) meses, no período de 11/04/2025 a 11/04/2026, mantidas as condições atualmente pactuadas, conforme laudo técnico que atesta a vantajosidade do ajuste Laudo de 20/03/2025 (ID 1624979) e em razão dos motivos informados no Despacho 322 de 04/04/2025 (ID 1661847)

II - Condição os pagamentos à integral regularização documental e ao cumprimento das demais exigências legais, conforme requerido pela Secretária Municipal de Educação Documentos 01 de 04/04/2025 (ID 1661905).

Decisão - GABPREF 198 de 07/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1664201 e CRC: 53F7CFE2).

Pág: 2/3

Decisão - GABPREF 200 de 07/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1665839 e CRC: 4FCB3DD8).

Pág: 1/2

III - Ressaltar que a presente decisão está alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, e tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/04/2025 às 09:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1664201** e o código verificador **53F7CFE2**.

Referência: [Processo nº 1-4/2024](#).

Docto ID: 1664201 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 200/GABPREF/2025

PROCESSO: 13892/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ASSUNTO: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de dietas enterais, leites infantis, equipamentos para bomba de infusão e frascos para atendimento das necessidades do hospital municipal de Ji-Paraná, via Sistema de Registro de Preços (SRP).

À SUPECOL

Versam os autos sobre Registro de Preço para eventual e futura aquisição de dietas enterais, leites infantis, equipamentos para bomba de infusão e frascos para atendimento das necessidades do hospital municipal de Ji-Paraná, via Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme motivos detalhados no [Termo de Referência 22 de 26/03/2025 \(ID 1639394\)](#)

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 23 de 07/04/2025 \(ID 1665512\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regulamentos aplicáveis ao caso em comento.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 23 de 07/04/2025 \(ID 1665512\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/04/2025 às 15:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#). A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1665839** e o código verificador **4FCB3DD8**.Referência: [Processo nº 1-13892/2024](#).

Docto ID: 1665839 v1

Ji-Paraná, 08 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/04/2025 às 14:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#). A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1669056** e o código verificador **5655DD92**.Referência: [Processo nº 1-2673/2025](#).

Docto ID: 1669056 v1

Decisão - GABPREF 200 de 07/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1665839 e CRC: 4FCB3DD8).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 201/GABPREF/2025****PROCESSO: 2673/2025****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**ASSUNTO:** Aquisição de software compatível com plataforma BIM para elaboração de orçamento.**À SUPECOL**

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão sobre a contratação de licença do software de engenharia ORÇAFASCIO, contemplando os módulos Orçamento, Bases Adicionais, pelo período de 12 meses, conforme motivos detalhados pela Secretaria Municipal de Planejamento no [Termo de Referência TERMO DE REFERÊNCIA - ORÇAFASCIO de 14/03/2025 \(ID 1611227\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 24 de 08/04/2025 \(ID 1667804\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, e demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 24 de 08/04/2025 \(ID 1667804\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Decisão - GABPREF 201 de 08/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1669056 e CRC: 5655DD92).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 201 de 08/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1669056 e CRC: 5655DD92).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 202/GABPREF/2025****PROCESSO: 8186/2024****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**ASSUNTO:** Abertura do processo trata-se de PUNIÇÃO em nome da empresa: COMERCIAL URUPÁ LTDA.

Versam os autos sobre Abertura do processo trata-se de PUNIÇÃO em nome da empresa: COMERCIAL URUPÁ LTDA.

A empresa COMERCIAL URUPÁ LTDA sagrou-se vencedora da **Ata de Registro de Preços nº 005/CARP/SUPECOL/2024**, firmada em 22/01/2024, para fornecimento de gêneros alimentícios (percebíveis e não percebíveis) à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), visando atender pacientes e servidores do Hospital Municipal de Ji-Paraná.

A contratada realizou entregas parciais e, após notificação extrajudicial (n.º 007/2024/AJUR/SEMUSA), alegou impossibilidade de cumprimento integral do contrato, justificando-se por fatores climáticos (período chuvoso) e diminuição da produção, além de afirmar desinteresse na continuidade do contrato devido a valores abaixo do mercado.

Conforme [Relatório Final de 28/03/2025 \(ID 1648483\)](#), a empresa não apresentou provas robustas para sustentar suas alegações, configurando **inadimplemento contratual injustificado**.

DA DECISÃO

Considerando o [Relatório Final de 28/03/2025 \(ID 1648483\)](#), a ausência de comprovação de força maior ou caso fortuito, e a gravidade do descumprimento, que impactou diretamente o atendimento à saúde pública, **DECIDE-SE:**

- Aplicar à empresa COMERCIAL URUPÁ LTDA:**
 - Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Ji-Paraná/RO por **12 (doze) meses**, conforme **Item 10, alínea b, III da Ata de Registro de Preços**.
 - Multa administrativa de 0,5% sobre o valor total do Empenho nº 912/2024**, a ser calculada e cobrada pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).
 - Comunicação ao SicaF** e sistemas de cadastramento de fornecedores para **descredenciamento temporário**, em observância ao Art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Determinar à SEMFAZ:**
 - Efetuar o cálculo da multa e proceder à cobrança, com inscrição em dívida ativa, se necessário.
- Determinar à SEMUSA:**
 - Comunicar formalmente a rescisão contratual e adotar medidas para garantir o suprimento imediato dos gêneros alimentícios.
- Informar à Procuradoria Geral do Município:**
 - Avaliar eventual responsabilização civil ou criminal da empresa, conforme previsões legais.

Decisão - GABPREF 202 de 08/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1669186 e CRC: 24C00F56).

Pág: 1/2

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 08 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/04/2025 às 14:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1669186** e o código verificador **24C00F56**.

Referência: [Processo nº 1-8186/2024](#).

Docto ID: 1669186 v1

Ji-Paraná, 09 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2025 às 12:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1672492** e o código verificador **32DB7EC4**.

Referência: [Processo nº 1-1958/2025](#).

Docto ID: 1672492 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 205/GABPREF/2025

PROCESSO: 1958/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Contratação de empresa visando a Avaliação Mercadológica de Valor Venal de Terra Nua e/ou Valor Fundiário de Imóveis Rurais do Município, dentro dos prazos previstos.

À SUPECOL

Versam os autos sobre a Contratação de empresa visando a avaliação mercadológica de valor venal de terra nua e/ou valor fundiário de imóveis rurais do município de Ji-Paraná/RO e emissão de laudo técnico conclusivo do valor da terra nua anualmente, dentro dos prazos previstos, conforme motivos detalhados no [Termo de Referência 28 de 27/03/2025 \(ID 1645219\)](#)

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 25 de 09/04/2025 \(ID 1671401\)](#) classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Dispensa de Licitação**, na forma **Eletrônica**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 25 de 09/04/2025 \(ID 1671401\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 206/GABPREF/2025

PROCESSO: 2889/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: Versam os presentes autos sobre requerimento de análise quanto a possibilidade jurídica em realizar a prorrogação da vigência do contrato n. 033/PGM/PMJP/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA PARDIM & SOUZA CLÍNICAS E LABORATÓRIOS LTDA, oriundo do processo administrativo n. 1-10828/2021-SEMUSA.

Senhor Procurador-Geral,

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de renovação do [Contrato 033/PGM/PMJP/2022 de 19/03/2025 \(ID 1620612\)](#), formalizado com a empresa PARDIM & SOUZA CLÍNICAS E LABORATÓRIOS LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de exame laboratoriais aos usuários da UTI do Hospital Municipal, conforme motivos alegados na [Justificativa 01 de 28/03/2025 \(ID 1647084\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 125/PGM/PMJP/2025 de 08/04/2025 \(ID 1668997\)](#), concluindo pela possibilidade jurídica do pedido.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos que escapam à competência desse órgão, sob o prisma estritamente jurídico há possibilidade em prorrogar o prazo de vigência do contrato nº033/PGM/PMJP/2022, por mais doze meses, isto é, pelo período de 13/04/2025 até 13/04/2026, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, que rege o ajuste.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças técnicas constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando na averiguação da autenticidade e veracidade das certidões, declarações e no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer, salvo melhor entendimento. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 08 de abril de 2025.

Waira Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 125/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 033/PGM/PMJP/2022, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13/04/2025 até 13/04/2026.

Ressalto que a presente decisão está alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, e tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 09 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2025 às 21:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1672846** e o código verificador **2AC78090**.

Referência: [Processo nº 1-2889/2025](#).

Docto ID: 1672846 v1

Decisão - GABPREF 206 de 09/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1672846 e CRC: 2AC78090).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECISÃO N. 207/GABPREF/2025****PROCESSO: 1414/2025**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSUA

ASSUNTO: Adesão de ata de registro de preço para aquisição de medicamento

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n. 90061/2024, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de aquisição do medicamento denominado imunoglobulina Anti Rho (d) solução injetável 300mcg, ampola 2ml, no valor total de R\$ 26.124,00 (vinte e seis mil e cento e vinte e quatro reais).

Visando a segurança jurídica do ato, o feito fora encaminhado a Procuradoria-Geral do Município, que após a devida análise técnica, emitiu o [Parecer 84/PGM/PMJP/2025 de 08/04/2025 \(ID 1669369\)](#), concluindo ao final pela possibilidade jurídica do pedido, desde que atendidos as recomendações feitas no referido parecer.

Decisão - GABPREF 207 de 09/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1673542 e CRC: CDD067B7).

Pág: 1/3

V - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, **opina-se pela possibilidade jurídica** de Adesão Ata de Registro n. n. 90061/2024, para aquisição do medicamento imunoglobulina Anti Rho (d) solução injetável 300mcg, ampola 2ml, oriundo do Pregão Eletrônico n. 90061/2024, processo n. 00610256.000585/2024-72, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, em

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4059
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

Pág. 12 de 13

8369 e CRC: E5059C3D



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

face da detentora da referida ata UNI HOSPITALAR LTDA, conforme autorizado (ID 1629622), condicionada ao atendimento das seguintes recomendações:

- Seja comprovada a publicação da Ata de Registro n. 90061/2024 no PNCP, visando comprovar a vigência do ajuste, nos termos dos arts. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023 e art. 12, § 1º do Decreto Municipal n. 1385/2024, bem como, evidenciar o atendimento ao previsto no artigo 174 § 2º, inciso IV da Lei 14.133/2021;
- Atualização do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais 1ª e 2ª instâncias). Alerta-se que deverão ser mantidas atualizadas as certidões e consultas de impedimentos, verificação indispensável nesta forma de contratação.

Após o cumprimento das recomendações, sigam os autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão quanto à autorização.

O feito fora encaminhado a SEMUSA, para conhecimento do referido parecer e cumprimento das recomendações.

Diante do exposto, feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos necessários, atrelado a necessidade de aquisição de medicamentos essenciais para abastecimento da rede municipal de saúde, visando garantir o atendimento à população, **DECIDO**:

1. Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços externa nº 90061/2024, promovida pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de **aquisição de medicamentos** destinados ao abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demandado.

2. Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente formalize a adesão, observando:

- Os termos da ata original e suas cláusulas;
- A disponibilidade orçamentária e financeira;
- Os prazos e condições estabelecidos no instrumento original.

Ressalto que a presente decisão está alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, e tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito,

Decisão - GABPREF 207 de 09/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1673542 e CRC: CDD067B7).

Pág: 2/3

possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 09 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2025 às 15:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1673542** e o código verificador **CDD067B7**.

Referência: [Processo nº 1-1414/2025](#).

Docto ID: 1673542 v1

Decisão - GABPREF 207 de 09/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1673542 e CRC: CDD067B7).

Pág: 1/3

Decisão - GABPREF 207 de 09/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1673542 e CRC: CDD067B7).

Pág: 3/3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 208/GABPREF/2025****PROCESSO: 2671/2025****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**ASSUNTO:** Aquisição de licença de software compatível com plataforma BIM para elaboração de projeto.**À SUPECOL**

Versam os autos sobre aquisição de software especializado para a elaboração de projetos complementares de engenharia, conforme motivos constantes no [Termo de Referência TERMO DE REFERÊNCIA - ALTOQI de 14/03/2025 \(ID 1610873\)](#) e [Solicitação de Compra/Serviço - Contratação Direta 531 de 14/03/2025 \(ID 1613156\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 27 de 09/04/2025 \(ID 1673409\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 27 de 09/04/2025 \(ID 1673409\)](#)

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Decisão - GABPREF 208 de 09/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1673657 e CRC: BF29BCF0).

Pág: 1/2

Ji-Paraná, 09 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentos assinados eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2025 às 15:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1673657** e o código verificador **BF29BCF0**.

Referência: [Processo nº 1-2671/2025](#).

Docto ID: 1673657 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 209/GABPREF/2025****PROCESSO: 7929/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Repactuação Contratual**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de higienização, limpeza e conservação hospitalar em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de repactuação ao Contrato n. 065/PGM/PMJP/2018, firmado entre o ente público e a empresa Objeto Serviços Terceirizados Ltda, que tem como objeto a prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial - higienização, limpeza terminal, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Despacho 102/PGM/PMJP/2025, de 09/04/2025 \(ID 1673477\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, embora o contrato tenha expirado o prazo de vigência em 17/08/2024, a repactuação solicitada se refere ao período em que o ajuste estava sendo executado. Assim, poderá Vossa Excelência autorizar a emissão de nota de empenho no valor indicado no parecer técnico, devendo constar na referida nota, que se trata de repactuação de forma indenizada, relativa ao contrato nº065/PGM/PMJP/2018, período de 01/01/2024 até 17/08/2024, com fundamento na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego Nº RO00094/2024 e item 9.1.47.2 do Termo de Referência que embasou a elaboração do ajuste.

É a manifestação. À consideração superior.

Ji-Paraná, 09 de abril de 2025.

Wlaira Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Aprovo o Despacho nº102/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Sílvas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela Procuradoria-Geral, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a emissão de nota de empenho no valor indicado no [Despacho 270 de 04/12/2024 \(ID 1410958\)](#) parecer técnico, perfazendo uma uma diferença no valor total de **R\$ 110.868,91 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)** a serem pagos a

CONTRATADA, devendo constar na referida nota, que se trata de repactuação de forma indenizada, relativa ao contrato nº 065/PGM/PMJP/2018, período de 01/01/2024 até 17/08/2024, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego Nº RO00094/2024 e item 9.1.47.2 do Termo de Referência que embasou a elaboração do ajuste.

Resalto que a presente decisão está alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, e tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentos assinados eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2025 às 13:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1676582** e o código verificador **14F7C700**.

Referência: [Processo nº 1-7929/2024](#).

Docto ID: 1676582 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 210/GABPREF/2025****PROCESSO: 4292/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Referente ao Chamamento Público n. 004/2023, originário dos autos nº1-4224/2023 SEMUSA, em favor da empresa V A DE CARVALHO JUNIOR SERVIÇOS MEDICOS, CNPJ: 54.019.904/0001-98, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, prestadores de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do setor relacionado abaixo.**Senhor Procurador-Geral,**

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de renovação do [Contrato 042 de 19/04/2024 \(ID 799347\)](#), formalizado com a empresa **V A DE CARVALHO JUNIOR SERVIÇOS MEDICOS**, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 132/PGM/PMJP/2025 de 08/04/2025 \(ID 1670224\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, **desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na conclusão do citado Parecer Jurídico**.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com relação aos aspectos jurídico-formais, entende-se que foram cumpridos os requisitos exigidos no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Assim, opina-se pela possibilidade jurídica da primeira alteração contratual com intuito de formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato de credenciamento n. 042/PGM/PMJP/2024, desde que:

- Seja atualizado o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Seja regularizada a situação referente aos tributos municipais para que se proceda à juntada de Certidão Negativa de Tributos Municipais que atualmente consta positiva;
- Junte a consulta de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná;
- Seja apresentada justificativa expressa com o motivo, **prazo de prorrogação pretendida e a indispensabilidade/essencialidade da prestação dos serviços que motiva a prorrogação**, subscrita pelo Secretário da pasta.

Rua dos Brilhantes, nº 100, Bairro União 13237-7600-100 Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4000
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

167024 e CRC: A20359FA

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Após o atendimento das recomendações anteriores, com o devido ateste de seu cumprimento pelo gestor da secretaria, remetam-se os autos ao Chefe do Executivo para deliberação quanto a prorrogação do ajuste, conforme o prazo a ser indicado pela SEMUSA.

Decisão - GABPREF 210 de 10/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1677003 e CRC: D103CC39).

Pág: 1/2

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho Integrado 110 de 10/04/2025 \(ID 1676707\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a formalização da alteração contratual, prorrogando-se o prazo de vigência ao **Contrato de Credenciamento Contrato 042 de 19/04/2024 (ID 799347)**, por mais 12 (doze) meses, conforme requerido pela SEMUSA, a contar do seu vencimento;

II - Na alteração contratual deverá constar cláusula condicionando a rescisão do contrato vigente, quando houver a homologação do novo credenciamento.

Ressalto que a presente decisão está alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, e tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2025 às 13:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1677003** e o código verificador **D103CC39**.Referência: [Processo nº 1-4292/2024](#).

Docto ID: 1677003 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 213/GABPREF/2025****PROCESSO: 659/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN**ASSUNTO:** Apurar responsabilidade da contratada por inexecução do objeto contratado e eventual aplicação de multas por descumprimento das cláusulas contratuais

Trata-se de procedimento instaurado, visando apurar responsabilidade da contratada empresa INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES, por inexecução do objeto contratado e eventual aplicação de multas por descumprimento das cláusulas contratuais.

Considerando o [Relatório Final de 10/04/2025 \(ID 1675920\)](#) elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), devidamente instruído com documentos, notificações, relatórios técnicos e Certidão de Revelia (ID: 1633783), que atesta a ausência de manifestação da empresa INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES-LTDA (CNPJ 17.401.810/0001-29);

Considerando as infrações contratuais e legais cometidas pela referida empresa, em desrespeito aos contratos firmados com o Município de Ji-Paraná/RO, destacando-se:

- Inexecução parcial/total** dos serviços contratados;
- Atrasos injustificados e abandono de obras**;
- Descumprimento de cláusulas essenciais**, como a não apresentação de apólices de seguro garantia;
- Danos ao erário público**, gerando prejuízos financeiros e custos adicionais;
- Inércia frente às notificações** da Administração, caracterizando desídia e má-fé;

E ainda, com fundamento na **Lei nº 8.666/1993**, e nas **cláusulas contratuais** violadas, bem como na **Certidão de Revelia** que legitima a conclusão do processo sem novas manifestações, **DECIDO**:

I - Aplicar todas as sanções sugeridas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

- Multa contratual** (Art. 87, II, da Lei 8.666/1993), deve ser aplicada na forma de **mora** (por atraso no cumprimento das obrigações), bem como, **compensatória** (para ressarcimento de danos causados pela empresa ao Município) conforme previsão contratual. Observando-se que o percentual da multa já se encontra expressamente previsto nas cláusulas contratuais dos respectivos contratos não cumpridos, bem como, e na legislação aplicável;
- Se deve aplicar multa por cada contrato conforme a inadimplência total ou parcial, com cálculos e cobrança realizados por órgão da SEMFAZ.
- Caso a Contratada notificada ou intimada pela Fazenda Pública, no prazo previsto, contados de sua notificação ou intimação, não venha a efetuar o pagamento da multa, a SEMFAZ poderá fazer a inscrição na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a execução fiscal das multas e seus acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração**, deve ser aplicada por **dois anos** em razão de descumprimento grave das obrigações contratuais. (art. 87, III da Lei nº 8.666/1993);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público** (Art. 87, IV, da Lei 8.666/1993), em razão da gravidade das condutas e da revelia, caso reste comprovada a reincidência ou má-fé. No presente caso,

II. DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES

- À SEMFAZ, compete:
 - Calcular e cobrar os valores das multas aplicadas, com base nos critérios técnicos e contratuais;
 - Proceder à **inscrição na Dívida Ativa** e à **execução fiscal**, caso o pagamento não seja efetuado no prazo legal;
- À SEMPLAN, compete:
 - Quantificar integralmente os **prejuízos causados ao erário**, incluindo custos de reprogramação, indenizações e danos indiretos, para subsidiar ações judiciais de ressarcimento (art. 80, IV da Lei nº 8.666/1993);

Ressalto que a presente decisão está alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, e tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 11 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 13:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1680389** e o código verificador **F4BB1810**.

Referência: [Processo nº 5-659/2025](#)

Docto ID: 1680389 v1

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 13:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1681022** e o código verificador **29AAA9D1**.

Referência: [Processo nº 1-2154/2025](#)

Docto ID: 1681022 v1

Decisão - GABPREF 213 de 11/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1680389 e CRC: F4BB1810).

Pág: 3/3

Decisão - GABPREF 214 de 11/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1681022 e CRC: 29AAA9D1).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 214/GABPREF/2025

PROCESSO: 2154/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza de Fossa Séptica.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão, acerca da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de fossa séptica para as Unidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme motivos alegados no [Termo de Referência 2 de 26/02/2025 \(ID 1583288\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 28 de 11/04/2025 \(ID 1680125\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 28 de 11/04/2025 \(ID 1680125\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 11 de abril de 2025.

Decisão - GABPREF 214 de 11/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1681022 e CRC: 29AAA9D1).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 215/GABPREF/2025

PROCESSO: 3633/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Pagamento de taxa de inscrição de Curso de Capacitação previdenciária

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como finalidade o pagamento de taxa de inscrição para participação de servidores municipais no curso de Capacitação Previdenciária (A Nova Previdência do Servidor Público), conforme motivos alegados no [Termo de Referência 8 de 28/03/2025 \(ID 1648704\)](#).

Em execução ao procedimento, a SUPECOL emitiu o [Termo de Inexigibilidade de 08/04/2025 \(ID 1670164\)](#), em favor da empresa ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA.

Por sua vez, a Procuradoria Geral do Município, em análise ao procedimento, emitiu o [Parecer 140/PGM/PMJP/2025 de 11/04/2025 \(ID 1679493\)](#), concluindo favoravelmente quanto a contratação direta pretendida nos autos, desde que atendida as recomendações expostas no referido parecer.

Instada a se manifestar, a SEMAD anexou aos autos documentos, atestando o cumprimento das recomendações feitas pela Procuradoria, [Despacho 136 de 11/04/2025 \(ID 1680975\)](#).

Ante ao exposto e, considerando o Parecer supramencionado e as informações prestadas pela SEMPALN, desde que atendida as recomendações, **ratifico na forma da lei o Termo de Inexigibilidade de 08/04/2025 (ID 1670164)**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, em favor da empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA CNPJ 05.517.901/0001-20**, no valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

Ressalto que a presente decisão está alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, e tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

À SEMFAZ para adoção das medidas administrativas que o caso requer.

Publique-se. Cumpra-se.

Decisão - GABPREF 215 de 11/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1681077 e CRC: A818C2DF).

Pág: 1/2

Ji-Paraná, 11 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 21:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1681077** e o código verificador **A818C2DF**.Referência: [Processo nº 1-3633/2025](#).

Docto ID: 1681077 v1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1682743** e o código verificador **DE503998**.Referência: [Processo nº 6-1651/2025](#).

Docto ID: 1682743 v2

Decisão - GABPREF 215 de 11/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1681077 e CRC: A818C2DF).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 217/GABPREF/2025****PROCESSO:** 1651/2025**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**ASSUNTO:** Adotar as providências necessárias visando a implantação do Piso Salarial Nacional do magistério público para 2025.

Versam os autos sobre a implantação do Piso Salarial Nacional do magistério público para 2025.

Consta nos presentes autos cálculo de impacto ([ID 1649201](#)), parecer contábil ([ID 1649200](#)), planilhas de gasto mensal ([ID 1584937](#)) ([ID 1584938](#)), e relatório de impacto orçamentário-financeiro ([ID 1681008](#)) de Declaração do Ordenador de Despesa ([ID 1681024](#)).O **Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro** ([ID 1681008](#)) aponta um **déficit** de R\$ 251.552,92 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) no exercício de 2025 caso o reajuste do Piso do Magistério seja aplicado de forma retroativa a janeiro/2025.O processo foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Educação para apresentação das **medidas legais de compensação do déficit orçamentário** registrado pela SEMFAZ. ([ID 1681397](#)).A Secretaria Municipal de Educação esclarece que o *"aparente déficit orçamentário será coberto pelo excesso de arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com base nos repasses mensais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE"* ([ID 1681935](#)), anexando nos autos a planilha comprobatória ([ID 1681935](#)).Ante o exposto, **AUTORIZO** a elaboração do Projeto de Lei constante nos autos, a fim de conceder atualização do Piso Nacional do Magistério (Auxiliar Educacional IV, Especialistas Educacional I e II, Professor I, II e III) para o ano de 2025, a contar de 1º de janeiro de 2025, conforme [Minuta de Projeto de Lei Piso Magistério 2025 de 20/02/2025](#) ([ID 1565818](#)).

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 14 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/04/2025 às 14:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 217 de 14/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1682743 e CRC: DE503998).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 217 de 14/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1682743 e CRC: DE503998).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 218/GABPREF/2025****PROCESSO:** 3305/2025**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**ASSUNTO:** Organizar a documentação dos trabalhos realizados pela Comissão Especial nomeada através do Decreto 1184/2024, com o objetivo de elaborar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026.O presente processo foi autuado com a finalidade de organizar a documentação dos trabalhos realizados pela Comissão Especial nomeada através do Decreto 1184/2024 ([ID 1625235](#)), para elaborar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026.

A LDO é uma lei de planejamento de curto prazo que define as metas e prioridades da administração pública municipal para o ano seguinte, orientando a elaboração da LOA.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, o Projeto da LDO será enviado à Câmara Municipal até 15 de abril e devolvido à sanção até 30 de junho de cada ano.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento. (art. 55, §2º, LOM)

Considerando tudo o que consta nos autos, inclusive o Relatório de Atividades da Comissão Especial nomeada pelo Decreto supracitado ([ID 1676696](#)), **AUTORIZO** a elaboração de Projeto de Lei que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Ji-Paraná para o exercício financeiro de 2026"*, conforme [Minuta de Projeto de Lei 01 de 11/04/2025](#) ([ID 1678006](#)).

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 14 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 218 de 14/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1683611 e CRC: 7575A531).

Pág: 1/2

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/04/2025 às 14:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1683611** e o código verificador **7575A531**.

Referência: [Processo nº 5-3305/2025](#).

Docto ID: 1683611 v1

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Lei 8.666/93, em seu inciso II, do artigo 79 prevê a possibilidade do gestor público rescindir amigavelmente o contrato administrativo, caso seja conveniente para a Administração e não resulte prejuízo, motivo pelo qual opina-se pela possibilidade de rescisão do contrato nº 116/PGM/PMJP/2020, vez que já ficou pactuado entre as partes a extinção antecipada do ajuste, nos termos da cláusula segunda, do quinto termo aditivo ao contrato, a qual está embasada no cumprimento da decisão monocrática DM 0024/2025-GCVCS, que determinou a substituição do contrato.

Registre-se que a rescisão contratual produzirá efeitos a partir da data de autorização do ato de rescisão pelo Chefe do Executivo.

Com a autorização, retornem os autos à PGM para elaboração do competente termo.

É o parecer, salvo melhor entendimento. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 14 de abril de 2025.

Wiara Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 122/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela Procuradoria-Geral [Parecer 122/PGM/PMJP/2025 de 14/04/2025 \(ID 1682403\)](#), para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a rescisão do Contrato n. 116/PGM/PMJP/2020, nos moldes do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 14 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/04/2025 às 14:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 218 de 14/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1683611 e CRC: 7575A531).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 219/GABPREF/2025

PROCESSO: 7878/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Agenciamento para gerenciamento, controle e administração da manutenção da frota dos veículos do Município de Ji-Paraná/RO (Administração Direta e Indireta), por meio do credenciamento de empresas prestadoras de serviços, comércio de peças, acessórios, lubrificantes, serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, aquisição e reparo de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, manutenções preventivas e corretivas (inclusive manutenções de garantia) dentre outras, com fornecimento assim como assistência de socorro mecânico, guincho até o local destinado a devida manutenção, serviços e peças em geral necessários a proporcionar perfeitas condições operacionais do veículo, em rede de serviços especializada, em todo o território nacional para a frota de veículos pertencentes ao Município de Ji-Paraná/RO e entidades com estes conveniados, conforme cláusula primeira do ajuste.

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de rescisão amigável ao Contrato n. 116/PGM/PMJP/2020, firmado entre a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, a fim de atender determinação do TCE/RO que declarou sua ilegalidade, nos termos da DM 0024/2025-GCVCS/TCERO c/c item 2.2 da cláusula segunda, do quinto termo aditivo ao ajuste.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 122/PGM/PMJP/2025 de 14/04/2025 \(ID 1682403\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, nos moldes do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Decisão - GABPREF 219 de 14/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1683665 e CRC: 00B57201).

Pág: 2/3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1683665** e o código verificador **00B57201**.

Referência: [Processo nº 1-7878/2019](#).

Docto ID: 1683665 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 220/GABPREF/2025

PROCESSO: 3697/2022

INTERESSADO: Coordenação de Comunicação Social

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 089/PGM/PMJP/2023, formalizado com a empresa M. F. PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA, que tem como objeto os serviços técnicos de publicidade e propaganda institucionais, para atender as necessidades da Coordenação de Comunicação Social.

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu [Parecer 138/PGM/PMJP/2025 de 14/04/2025 \(ID 1683526\)](#), concluindo pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as recomendações:

Decisão - GABPREF 220 de 14/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1683992 e CRC: 1EEBFBB8).

Pág: 1/3

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, há possibilidade jurídica da prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 089/PGM/PMJP/2023, firmado entre a empresa M. F. PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA e

1683992 e CRC: 00138A18

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, por mais 12 (doze) meses, ou seja, 12/04/2025 a 12/04/2026, a fim de atender as necessidades do Gabinete do Prefeito (Departamento de Comunicação Social).

Neste ponto, em que pese o dia do vencimento do ajuste ter se dado em dia não útil (sábado - 12/04/2025), o termo de prorrogação poderá ser emitido no próximo dia útil, **com efeitos a partir de 12/04/2025**.

No entanto, **recomenda-se** que sejam atendidos os seguintes apontamentos:

- 1) Seja anexada aos autos consulta junto ao Portal de empresas impedidas de licitar e contratar com ente público municipal (Ji-Paraná) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Ji-Paraná (local da prestação dos serviços);
- 2) Considerando que o departamento de coleta não apresentou de forma conclusiva se os valores de mercado comparado com o valor pactado são vantajosos, tampouco a Coordenação de Comunicação se manifestou nesse sentido, deverá o gestor da pasta justificar a vantagem econômica na manutenção do ajuste.

Sendo assim, após o atendimento das recomendações, sigam os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer, salvo melhor entendimento. À consideração superior.

Ji-Paraná, 14 de abril de 2025.

Wlira Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 138/PGM/PMJP/2025 pelos próprios fundamentos.

Silvas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/PRO

Em cumprimento as recomendações a Coordenação de Comunicação Social, anexou os autos a documentação recomendada [Certidão CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS de 14/04/2025 \(ID 1683919\)](#), [Documentos Empresas impedidas de licitar e contratar com ente de 14/04/2025 \(ID 1683954\)](#), [Justificativa 02 de 14/04/2025 \(ID 1683993\)](#), e o [Despacho 22 de 14/04/2025 \(ID 1684004\)](#) atestando que o feito se encontra apto para o deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e com fundamento no [Parecer 138/PGM/PMJP/2025 de 14/04/2025 \(ID 1683526\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, bem como, a documentação anexada aos autos pela Coordenação de Comunicação Social, **DECIDO**:

I - Autorizar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 086/PGM/PMJP/2023, por mais 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades institucionais, com efeitos a contar do dia 12/04/2025.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 14 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Decisão - GABPREF 220 de 14/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1683992 e CRC: 1EEBFBB8).

Pág: 2/3

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/04/2025 às 15:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1683992** e o código verificador **1EEBFBB8**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	14/04/2025 14:59

Referência: [Processo nº 1-3697/2022](#).

Docto ID: 1683992 v1

Decisão - GABPREF 220 de 14/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1683992 e CRC: 1EEBFBB8).

Pág: 3/3

LEIS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI Nº 3749, DE 11 DE ABRIL DE 2025

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Institui o Dia Municipal da Adoção Animal no âmbito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ji-Paraná, o Dia Municipal da Adoção Animal, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal da Adoção Animal passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ji-Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de abril de 2025.

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/04/2025 às 11:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1679156** e o código verificador **2264E14C**.

Docto ID: 1679156 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI Nº 3750, DE 11 DE ABRIL DE 2025

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública a Associação Hospital de Olhos Ji-Paraná - HOJI, em Ji-Paraná-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Hospital de Olhos Ji-Paraná - HOJI, em Ji-Paraná-RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de abril de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/04/2025 às 11:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1679260** e o código verificador **77BAF8DF**.

Docto ID: 1679260 v1

Lei 3750 de 11/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1679260 e CRC: 77BAF8DF).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI Nº 3751, DE 11 DE ABRIL DE 2025

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Autoriza a Câmara Municipal de Ji-Paraná a proceder a cessão de uso do veículo Toyota/Etios HB X, placa OHV8856/RO, Tombamento 2785/CMJP à Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Ji-Paraná autorizada a proceder a cessão de uso do veículo Toyota/Etios HB X, placa OHV8856/RO, Tombamento 2785/CMJP, à Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT.

Parágrafo único. O veículo referido no *caput* deste artigo apresenta as seguintes características:

- I - Modelo:** Toyota/Etios HB X;
- II - Espécie/tipo:** Passageiro Automóvel;
- III - Ano de fabricação/modelo:** 2015/2016;
- IV - Cor:** Branca;
- V - Placa:** OHV8856/RO;
- VI - Chassi:** 9BRK19BT8G2064957.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, após o vencimento da apólice de Seguro, a contratação de nova apólice de seguro para o veículo de que trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 3º A cessão de uso ora autorizada se concretizará com a assinatura do Termo de Cessão de Uso e entrega do veículo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de abril de 2025.

Lei 3751 de 11/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1679278 e CRC: A90D5FB5).

Pág: 1/2

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/04/2025 às 08:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1679278** e o código verificador **A90D5FB5**.

Docto ID: 1679278 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI Nº 3752, DE 14 DE ABRIL DE 2025

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Autoriza a Câmara Municipal de Ji-Paraná a proceder a cessão de uso do veículo I/Toyota Hilux CDLOWM4FD 4x2, placa QTH 9169, Tombamento 3336/CMJP à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Ji-Paraná autorizada a proceder a cessão de uso do veículo I/Toyota Hilux CDLOWM4FD 4x2, placa QTH 9169, Tombamento 3336/CMJP à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com sede neste Município de Ji-Paraná.

Parágrafo único. O veículo referido no *caput* deste artigo apresenta as seguintes características:

- I - Modelo:** I/Toyota Hilux CDLOWM4FD 4x2;
- II - Espécie/tipo:** CRG/Caminhonete;
- III - Ano de fabricação/modelo:** 2019/2020;
- IV - Cor:** Prata;
- V - Placa:** QTH 9169;
- VI - Chassi:** 8AJDA3CDOL1812149.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após o vencimento da apólice de Seguro, a contratação de nova apólice de seguro para o veículo de que trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 3º A cessão de uso de que trata o art. 1º desta Lei, se concretizará com a assinatura do Termo de Cessão de Uso e entrega do veículo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Lei 3752 de 14/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1683782 e CRC: BF2AEF9D).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/04/2025 às 14:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1683782** e o código verificador **BF2AEF9D**.

Docto ID: 1683782 v1